



Manaus
Prefeitura Municipal

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA PARA A IMPLANTAÇÃO,
MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MANAUS - AMAZONAS**

CADERNO VI – ANEXOS E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

MARÇO 2024



1 APRESENTAÇÃO

O presente CADERNO é integrante do conjunto de estudos definidos pelo Edital de Chamamento Público de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) para obtenção de estudos, levantamentos e propostas para estruturação de modelo de concessão para a implantação, manutenção e operação de unidades de ensino da rede pública do Município de Manaus, incluindo construção, mobiliário e equipamentos e prestação de serviços de apoio não pedagógicos, ao amparo a Lei Municipal nº 2.619 de 01/07/2020 e Lei Federal nº 11.079 de 30/12/2004, no âmbito do qual o Consórcio constituído pelas empresas assim consorciadas SB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, INNYX TECNOLOGIA LTDA e R M P ROMERO, foi devidamente autorizado pelo Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas para realizar o estudo.

Compõe a totalidade da documentação técnica integrante dos estudos os seguintes cadernos, conforme o estabelecido no Termo de Referência constante no Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI nº 001/2023 – SEMED, separados por área técnica de atuação nos estudos, com a segmentação em 5 cadernos principais e um caderno com documentação complementar, caso necessário:

CADERNO I - Projeto Arquitetônico

CADERNO II - Anteprojeto Referencial

CADERNO III - Modelo Operacional

CADERNO IV - Modelo Econômico-financeiro e Plano de Negócios

CADERNO V - Modelo Jurídico-institucional

CADERNO VI - Anexos e Documentação Complementar

O presente “CADERNO VI – ANEXOS E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR” foi elaborado para atender o escopo dos estudos de modelagem da Parceria Público-Privada para a Implantação, Modernização e Manutenção de Unidades Escolares da REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MANAUS – AMAZONAS, conforme subitem 6.6. do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do PMI nº 01/2023 - SEMED.

O presente caderno é composto pela minuta do Edital e todos os seus anexos, incluindo a minuta contratual com seus anexos.



Manaus
Prefeitura Municipal

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA PARA A IMPLANTAÇÃO,
MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MANAUS - AMAZONAS**

MINUTA DE EDITAL

(MÊS) 2024





MINUTA DO EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. XXX/2024 – CML/PM

PROCESSO SEMED XXXXXXXX

PREÂMBULO

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MANAUS, por intermédio do PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, torna pública a instauração da presente Licitação, a ser realizada na modalidade de Concorrência Pública, com julgamento pelo critério “Menor Valor da Contraprestação Pública”, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004, para a contratação de Parceria Público-Privada – PPP, na modalidade de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, para concessão dos serviços de Implantação, Ampliação, Adequação e Manutenção das Unidades Escolares no Município de Manaus, nos termos do presente Edital e seus Anexos.

A Prefeitura de Manaus, em atendimento ao disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 14.133/2021, realizou Audiência Pública em [●] de [●] de [●], no local XXX, para a apresentação do projeto à população e aos demais interessados, com acesso a todas as informações e esclarecimentos pertinentes, garantido o direito de manifestação e participação de todos os interessados. A Audiência Pública foi amplamente divulgada na Imprensa Oficial do Município de Manaus, edição nº XXXXX de [●] de [●] de [●], em jornais de grande circulação, assim como na internet e no sítio eletrônico www.semed.manaus.am.gov.br.

Foi realizada, também, Consulta Pública referente às minutas do Edital e seus anexos, incluindo a minuta do Contrato de Concessão, em observância ao estabelecido no art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 11.079/2004. Tal Consulta Pública teve início em [●] de [●] de [●] e término em [●] de



[●] de [●], tendo-se concedido oportunidade para que qualquer cidadão e interessados fornecessem sugestões à PPP. A Consulta Pública foi amplamente divulgada na Imprensa Oficial do Município de Manaus, edição nº XXXXX de [●] de [●] de [●], em jornais de grande circulação, assim como na internet e no sítio eletrônico <https://semed.manaus.am.gov.br>.

Este Edital e seus anexos serão disponibilizados de forma gratuita, na forma digital (MÍDIA), devendo a licitante disponibilizar CD para que a Comissão Municipal de Licitação – CML (localizada na Av. Constantino Nery, nº 4.080, Bairro Capada, CEP 69.050-001, Manaus/AM, Telefone (92) 3215-6375) efetue a gravação.

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA CONSULTA DO EDITAL: No endereço acima, de Segunda a Sexta-feira (dias úteis), no horário de 8h a 14h (horário local).

Os Envelopes contendo os Documentos de Credenciamento, Documentos de Habilitação e Proposta Econômica deverão ser entregues diretamente na Comissão Municipal de Licitação, na ocasião da Sessão Pública de abertura. A apresentação das propostas deverá ocorrer no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias úteis contados a partir da data de divulgação do edital, nos termos do art. 55, inciso II, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/21.

A Sessão Pública de abertura dos Envelopes de Credenciamento das Licitantes e Documentos de Habilitação terá início às 09h00 (horário local), do dia [●] de [●] de [●], a ser realizada na Sala de Licitações da Comissão Municipal de Licitação – CML, na Av. Constantino Nery, nº 4.080, Bairro Capada, CEP 69.050-001, Manaus/AM.

A sessão de abertura do envelope com a Proposta Econômica será oportunamente divulgada no sítio eletrônico <https://semed.manaus.am.gov.br> e com envio de e-mails aos licitantes cadastrados.

ATENÇÃO: Não havendo expediente na data marcada para abertura da sessão, referente a esta licitação, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos a seguir indicados, sempre que grafados com as iniciais em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a seguir transcrito, salvo se o seu contexto resultar sentido claramente diverso:

ADJUDICAÇÃO: ato pelo qual a autoridade competente do PODER CONCEDENTE conferirá ao LICITANTE vencedor o OBJETO quando da realização da contratação;

ADJUDICATÁRIO: LICITANTE ao qual seja adjudicado o OBJETO da LICITAÇÃO;

AGENTE DE GARANTIA: instituição financeira a ser contratada pela CONCESSIONÁRIA para a prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO AO PODER CONCEDENTE;

ÁREA DA CONCESSÃO: áreas onde serão feitas a Implantação, Ampliação, Adequação e Manutenção das Unidades Escolares no Município de Manaus, disponibilizado pelo PODER CONCEDENTE para execução do OBJETO;

ANEXOS: os documentos que integram o presente EDITAL, inclusive o próprio CONTRATO;

BANCO: instituição bancária na qual o PODER CONCEDENTE abrirá e manterá CONTA VINCULADA;

BENS REVERSÍVEIS: são aqueles imprescindíveis à execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA adquiridos pela CONCESSIONÁRIA ao longo de todo o prazo deste CONTRATO, os quais reverterão

em favor do PODER CONCEDENTE após a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, observado o adimplemento do PODER CONCEDENTE no pagamento da remuneração devida à CONCESSIONÁRIA;

BENS VINCULADOS À CONCESSÃO: são os bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação adequada e contínua do OBJETO contratado;

CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR: eventos imprevisíveis e inevitáveis que resultem em onerosidade comprovadamente excessiva para qualquer das PARTES ou inviabilizem inequivocamente a continuidade da CONCESSÃO. CASO FORTUITO é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos humanos. FORÇA MAIOR é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos da natureza;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: é a Comissão Municipal de Licitação, designada pela **Lei Municipal nº 2.389/2019**, para promoção e execução de Licitação, incluindo a análise e o julgamento das propostas apresentadas pelas Licitantes.

COMISSÃO TÉCNICA: é a comissão responsável pela condução dos procedimentos destinados à resolução de divergências técnicas na execução do Contrato.

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: concessão na modalidade administrativa para a realização do OBJETO, outorgada à CONCESSIONÁRIA pelo PRAZO previsto no CONTRATO, conforme previsto no artigo 2º, §2º, da Lei Federal nº 11.079/2004;

CONCESSIONÁRIA: SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, constituída de acordo e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do OBJETO do CONTRATO;

CONCORRÊNCIA: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, de acordo com o art. 6º, inciso XXXVIII da Lei Federal nº 14.133/21;

CONSÓRCIO: grupo de pessoas jurídicas que se unem objetivando agregar capacitação técnica, econômica e financeira para a participação na LICITAÇÃO;

CONTRATAÇÃO INTEGRADA: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do OBJETO;

CONTA VINCULADA: é a conta bancária a ser aberta pelo PODER CONCEDENTE junto ao BANCO, para os fins da garantia prevista no CONTRATO;

CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MÁXIMA: valor máximo devido mensalmente à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, constante da PROPOSTA ECONÔMICA, em função da prestação dos serviços descritos neste EDITAL e seus ANEXOS;

CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA EFETIVA: valor devido mensalmente pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, resultante da aplicação dos descontos resultantes da aferição dos **INDICADORES DE QUALIDADE DE DESEMPENHO** sobre o valor da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MÁXIMA**;

CONTRATO: é o instrumento jurídico firmado entre as PARTES com o objetivo de regular os termos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA objeto deste EDITAL;

CONTROLADA: qualquer sociedade, fundo ou pessoa jurídica cujo CONTROLE é exercido por outra sociedade, fundo ou pessoa, física ou jurídica;

CONTROLADORA: qualquer sociedade, fundo ou pessoa, física ou jurídica, que exerça CONTROLE sobre outra sociedade, fundo ou pessoa jurídica;

CONTROLE: o poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: (a) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra sociedade, fundo, pessoa jurídica ou entidade de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (b) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra sociedade, fundo, pessoa jurídica ou entidade de previdência complementar;

CONTROLADORES: pessoa ou grupos de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum que possui poder, direto ou indiretamente, isolado ou conjuntamente, de: (a) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (b) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: documento integrante do PLANO DE IMPLANTAÇÃO, que define os prazos para execução das OBRAS e demais obrigações da CONCESSIONÁRIA, o qual deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE para aprovação;

DATA DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: data a partir da qual a CONCESSIONÁRIA iniciará os serviços do OBJETO, conforme ordem a ser exarada por escrito pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, depois de publicado o extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Município de Manaus. Será considerada a data de eficácia contratual.

DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO: data que determina o início da contagem do PRAZO do CONTRATO, a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS.

DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO: conjunto de documentos apresentados pelo LICITANTE de acordo com os termos e condições do presente EDITAL, destinados a promover o credenciamento de representante com poderes para representar o LICITANTE perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO;

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: conjunto de documentos apresentados pelo LICITANTE de acordo com os termos e condições do presente EDITAL, que comprovam sua capacidade para participação nesta LICITAÇÃO;

DOM: Diário Oficial do Município de Manaus.

EDITAL: é o presente instrumento, que contém o conjunto de instruções, regras e condições necessárias à orientação do procedimento administrativo de seleção da CONCESSIONÁRIA apta a receber a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

ENVELOPES: Trata-se do conjunto de envelopes que deverão ser apresentados pelas Licitantes com vistas à participação na presente Licitação a saber: Envelope nº 01 – Documentos de Credenciamento; Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação; Envelope nº 03 – Proposta Econômica.

FINANCIADOR: toda e qualquer INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda FINANCIAMENTO à CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO do presente EDITAL, ou qualquer agente fiduciário ou representante agindo em nome dos mesmos;

FINANCIAMENTO: cada um dos FINANCIAMENTOS, concedidos à CONCESSIONÁRIA, na forma de dívida para FINANCIAMENTO das suas obrigações no âmbito do CONTRATO;

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA: garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO, atinente ao integral e pontual cumprimento de todas as obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO;

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE: mecanismo destinado a assegurar a continuidade do fluxo de pagamentos à CONCESSIONÁRIA, no âmbito da vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, especificado no CONTRATO;

HOMOLOGAÇÃO: ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado da LICITAÇÃO;

IMÓVEIS: são os imóveis a serem disponibilizados pelo Poder Concedente para fins do OBJETO do CONTRATO, caso e quando assim entender pertinente e os que sejam adquiridos pela Concessionária para a construção das Unidades Escolares.

INDICADORES QUALIDADE E DESEMPENHO OU IQD: são os indicadores constantes do Anexo III do Contrato – Sistema de mensuração de Qualidade e Desempenho a serem apurados pelo Verificador Independente para fins de definição da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA EFETIVA;

LICITAÇÃO: procedimento público conduzido pelo PODER CONCEDENTE para selecionar, dentre as propostas apresentadas, a que melhor atenda ao interesse da Administração Pública, com base nos critérios previstos neste EDITAL;

LICITANTE: pessoa jurídica que concorre à LICITAÇÃO, isoladamente ou reunida em CONSÓRCIO;

MINUTA DE CONTRATO: minuta do instrumento jurídico que regerá a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, e que se encontra no **Anexo II – Minuta do Contrato de Concessão Administrativa**, do presente EDITAL;

MUNICÍPIO: o Município de Manaus;

OBJETO: Parceria Público-Privada, na modalidade concessão administrativa para a Implantação, Ampliação, Adequação e Manutenção das Unidades Escolares no Município de Manaus;

OBRA: a construção propriamente dita das Unidades Escolares e demais estruturas necessárias à execução do OBJETO;

ORDEM DE INÍCIO: documento emitido pelo PODER CONCEDENTE por escrito à CONCESSIONÁRIA posteriormente à DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, que fixa a data para o início da execução dos serviços do OBJETO pela CONCESSIONÁRIA;

PARTES: o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

PLANO DE IMPLANTAÇÃO: documento apresentado pela CONCESSIONÁRIA com a descrição das atividades e etapas necessárias à implantação das OBRAS, autorizações e licenças necessárias para a operação do OBJETO dentro dos prazos máximos definidos no CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO;

PODER CONCEDENTE: o Município de Manaus, representado pela Secretaria Municipal de Educação de Manaus - SEMED.

PRAZO: o PRAZO de vigência do CONTRATO é de 25 (vinte e cinco) anos;

PROPOSTA ECONÔMICA: proposta apresentada pelo LICITANTE de acordo com os termos e condições do EDITAL, pelo tipo “menor preço”, que conterà o percentual de desconto a ser aplicado sobre os valores anuais de Contraprestação Pecuniária Máxima a serem pagas pelo Poder Concedente para a execução do OBJETO e que integrará o Contrato como Anexo;

RECEITA ACESSÓRIA: são possíveis receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como provenientes de projetos associados, percebidas pela Concessionária e que não compõe a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MÁXIMA, nos termos do Contrato. A Receita acessória poderá ser compartilhada com o PODER CONCEDENTE;

RECEITA BRUTA TOTAL: é o resultado da soma da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e das RECEITAS ACESSÓRIAS;

REMUNERAÇÃO: remuneração pecuniária à qual a CONCESSIONÁRIA faz jus em razão da prestação dos serviços;

REPRESENTANTE CREDENCIADO: cada um dos representantes nesta Licitação para representação de Licitantes, a quem caberá praticar todos os atos da Licitante perante a Comissão de Licitação ou o Poder Concedente, observadas as disposições desde Edital.

SESSÃO PÚBLICA: é a sessão para recebimento dos Envelopes e realização dos demais atos pertinentes à Licitação.

SERVIÇOS: são os serviços públicos de Implantação, Ampliação, Adequação e Manutenção das Unidades Escolares no Município de Manaus;

SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE): sociedade de propósito específico que será constituída pelo LICITANTE vencedor, juntamente ao PODER CONCEDENTE, para a consecução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

SUBCONTRATADAS: empresas indicadas pela CONCESSIONÁRIA para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à execução do OBJETO;

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: valor em reais (R\$) estimado pelo PODER CONCEDENTE para o CONTRATO, que corresponde ao somatório das Contraprestações Anuais Máximas durante todo o prazo da CONCESSÃO;

VALOR MONETÁRIO CORRENTE: valor monetário expresso na data de referência sem incorporar o efeito das projeções do comportamento inflacionário;

VERIFICADOR INDEPENDENTE: pessoa jurídica para prestar apoio ao processo de aferição do desempenho da Concessionária segundo os Indicadores de Qualidade e Desempenho, nos termos deste Edital, do Contrato e de seus Anexos.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A Licitação e seu objeto serão regidos pela:

Constituição Federal, em especial, o artigo 37, inciso XXI, e o artigo 175;

Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995;

Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores;

Lei Municipal nº 2.619, de 01 de julho de 2020;

Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. Constitui objeto da presente Licitação a seleção da melhor proposta para contratação de parceria público-privada, na modalidade Concessão Administrativa, com vistas à outorga dos serviços públicos de Implantação, Ampliação, Adequação e Manutenção das Unidades Escolares no Município de Manaus.

3.2. As características e especificações técnicas referentes à execução do objeto da Licitação estão indicadas no **Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.**

3.3. A presente Concessão pressupõe a adequada prestação dos Serviços, assim considerados aqueles que satisfizerem às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade e continuidade.

4. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. A presente Licitação será realizada na modalidade de Concorrência Pública, tendo como critério de julgamento o “Menor Preço” a ser paga pelo Poder Concedente à Concessionária, conforme disposto no artigo 12, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº 11.079/04.

5. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

5.1. O Valor Estimado do Contrato é de R\$ _____ (_____) que corresponde ao somatório das Contraprestações Anuais durante todo o prazo de Concessão de 25 (vinte e cinco) anos.

6. PRAZO DA CONCESSÃO

6.1. O prazo de vigência da Concessão é de 25 (vinte e cinco) anos, contados da emissão da Ordem de Início, com possibilidade de prorrogação contratual, nos termos legais.

6.2. O prazo da Concessão de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado, a critério do Poder Concedente, conforme limite estabelecido na lei, de forma a assegurar a efetiva e adequada execução dos Serviços, respeitados os limites estabelecidos na legislação aplicável, bem como as hipóteses e condições contempladas no Contrato.

6.3. A data de emissão de Ordem de Início será o marco da eficiência contratual.

7. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO

7.1. O presente Edital estabelece os procedimentos administrativos da Licitação, bem como estipula as condições e o regime jurídico da contratação dos Serviços do Contrato, definindo as normas que vigorarão durante todo o trâmite da Licitação e vigência do Contrato.

7.1.1. Os interessados poderão adquirir o Edital e todos os seus Anexos em CD, de forma gratuita, na forma digital (MÍDIA), devendo a licitante disponibilizar CD para que a Diretoria Executiva da Comissão Municipal de Licitação – CML (*localizada na Av. Constantino Nery, n. 4.080, Bairro Chapada, CEP 69.050-001, Manaus/AM, Telefone (92) 3215-6375*) efetue a gravação, por meio do preenchimento de guia própria, no horário de 8h às 14h, em dias úteis.

7.2. Ao retirar este Edital e seus Anexos, o Licitante se certificará de que recebeu toda a documentação referente a esta Concorrência Pública, sendo-lhe vedada qualquer alegação posterior de insuficiência de documentos.

7.3. O Município não se responsabilizará pelo Edital, suas planilhas e formulários e demais informações, estudos e projetos disponíveis sobre a Concessão, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do especificado neste Edital.

8. ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

8.1. As Licitantes poderão requerer esclarecimentos sobre o Edital ao Presidente da Comissão de Licitação, mediante comunicação escrita, a ser apresentada em até 3 (três) dias úteis antes da Sessão Pública – **XX/XX/2024**:

8.1.1. Por e-mail, com o documento em formato de “doc”, para o endereço eletrônico:

_____.

8.1.2. Pessoalmente, mediante protocolo, na Comissão Municipal de Licitação, situada **na Av. Constantino Nery, n. 4.080, Bairro Chapada – Manaus/AM, no horário das 08h às 14h (horário local), em dias úteis.**

8.2. Os esclarecimentos deverão ser elaborados utilizando-se o formulário constante do **Anexo III – Modelos de cartas e documentos da Licitação**, não sendo admitidos esclarecimentos apresentados de forma diversa ao descrito neste item 8.

8.2.1. A Comissão de Licitação responderá todos os pedidos de esclarecimentos solicitados, por meio de comunicação escrita e encaminhada ao endereço de e-mail indicado pelas Licitantes em seu pedido de esclarecimento e mediante divulgação no sítio **<http://sistemas.manaus.am.gov.br>**, sem a identificação da fonte do questionamento.

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, devendo protocolizar a impugnação na Comissão Municipal de Licitação, situada **na Av. Constantino Nery, n. 4.080, Bairro Chapada – Manaus/AM, no horário das 08h às 14h (horário local)**, em até 3 (três) dias úteis antes da data estipulada para Sessão Pública de entrega dos Envelopes, conforme dispõe o artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/21, devendo a Comissão de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

9.2. As impugnações deverão ser dirigidas à Comissão de Licitação e apresentar de forma clara as razões e os fundamentos do inconformismo.

9.3. A Comissão de Licitação decidirá de forma motivada sobre todas as impugnações tempestivamente apresentadas.

9.4. No caso de decisões favoráveis à impugnação, estas somente implicarão na alteração de prazo para entrega dos Envelopes quando houver alteração do conteúdo do presente Edital que afetarem as condições exigidas para a elaboração das propostas ou a composição dos documentos necessários à participação na Licitação.

9.5. Na hipótese descrita no item acima, o Edital deverá ser republicado, incluindo as alterações necessárias.

10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1. Poderão participar da Licitação empresas brasileiras, isoladamente ou em consórcio, que satisfaçam plenamente a todas as exigências e condições deste Edital e da legislação pertinente.

10.2. É vedada a participação, isoladamente ou em consórcio:

10.2.1. De pessoas físicas;

10.2.2. De pessoas jurídicas que assumam a forma de cooperativas, fundações e associações de qualquer tipo, diversa das expressamente autorizadas neste instrumento convocatório.

10.2.3. De pessoas jurídicas que tenham como sócios ou responsáveis técnicos servidores ou dirigentes dos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta do Município, ou membros integrantes da Comissão de Licitação.

10.2.4. De pessoas jurídicas declaradas inidôneas ou que estejam impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública relativo à União, dos Estados e dos Municípios;

10.2.5. Com suspensão do direito de participar em licitações ou impedidas de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município;

10.2.6. Em processo de falência ou recuperação judicial;

10.2.7. Isoladamente ou em consórcio, quando integrantes de outro consórcio participante da Licitação.

10.2.8. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

10.3. A participação nesta Licitação por meio de consórcio dependerá da observância ao artigo 19 da Lei Federal nº 8.987/1995 e aos artigos 14 e 15 da Lei Federal nº 14.133/21, além das seguintes disposições:

10.3.1. Os consórcios poderão ser formados com até 04 (quatro) consorciadas.

10.3.2. Nenhuma Licitante poderá participar de mais de um consórcio, ainda que por intermédio de suas afiliadas, coligadas, controladas, ou empresa sob controle comum, ou, ainda, com porcentagens distintas, sob pena de desclassificação do certame, não importando a fase em que este fato vier a ser revelado.

10.3.3. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

10.3.4. As exigências de qualificação econômico-financeiras deverão ser atendidas pelo consórcio, na proporção de sua participação, quando se tratar de patrimônio líquido, acrescido de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do exigido para licitantes individuais e isoladamente quando se tratar de exigência de índices, certidões e balanços, observadas as demais disposições do Edital sobre o tema e nos termos do artigo 15 §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

10.3.5. As exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas pelo consórcio, por intermédio de qualquer dos consorciados isoladamente ou pela soma das qualificações técnicas apresentadas pelos consorciados, observadas as demais disposições do Edital sobre o tema.

10.3.6. A desclassificação ou inabilitação de qualquer consorciado nesta Licitação implicará na imediata desclassificação do consórcio.

10.3.7. Não será admitida a inclusão, substituição, retirada ou exclusão de qualquer consorciado até a assinatura do Contrato de Concessão, momento a partir do qual dever-se-á observar regras contratuais para qualquer alteração na composição societária da SPE.

10.3.8. Os consorciados serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados pelo Consórcio nesta Licitação, nos termos do artigo 15, inciso V da Lei Federal nº 14.133/21.

10.3.9. O consórcio que se sagrar vencedor da Licitação, deverá promover, antes da celebração do Contrato, a constituição da SPE, conforme as regras previstas neste Edital, observando, na composição de seu capital social, o estabelecido no Contrato e mantendo, para todos os efeitos, participações idênticas àquelas constantes do termo de compromisso de constituição do Consórcio apresentado na Licitação.

10.4. A participação na Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e exigências do Edital e seus Anexos, sendo vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

11. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

11.1. Os Envelopes contendo documentos de Credenciamento, Documentos de Habilitação e Proposta Econômica serão apresentados em envelopes distintos, opacos, fechados e rubricados sobre o fecho, contendo cada envelope, em sua parte externa fronteira, os seguintes dizeres:

ENVELOPE nº 01 – CREDENCIAMENTO

Concorrência Pública nº **XX/2024 – CML/PM**

Razão Social ou denominação da Licitante

ENVELOPE nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Concorrência Pública nº **XX/2024 – CML/PM**

Razão Social ou denominação da Licitante

ENVELOPE nº 03 – PROPOSTA ECONÔMICA

Concorrência Pública nº **XX/2024 – CML/PM**

Razão Social ou denominação da Licitante

11.2. Somente serão aceitos Envelopes apresentados de acordo com as especificações deste Edital e entregues pessoalmente por um representante da Licitante, não sendo admitido o seu recebimento por correio eletrônico ou via postal.

11.3. Toda a documentação constante dos Envelopes deverá ser encaminhada em 01 (uma) via original impressa, encadernada, com todas as folhas numeradas sequencialmente – inclusive catálogos, desenhos ou similares – da primeira à última folha, independentemente da apresentação dos documentos em mais de um volume, de modo que a numeração reflita a quantidade de folhas de cada volume, exceto com relação ao termo de abertura e termo de encerramento que não serão numerados.

11.3.1. A documentação mencionada no item 11.3 deverá ser apresentada também em 1 (uma) via eletrônica, gravada em mídia digital (*CD* ou *pen drive*) não editável, de modo que corresponda aos documentos dos Envelopes na via original impressa. A via eletrônica dos documentos deverá estar formatada em arquivos padrão PDF.

11.3.2. No caso de divergência entre os documentos impressos e os gravados em meio eletrônico, prevalecerão os textos impressos. Os documentos gravados em PDF prevalecerão sobre as planilhas e demais arquivos editáveis.

11.4. A documentação constante dos Envelopes deverá estar redigida de forma clara e objetiva, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou obscuridades.

11.5. Todos os documentos a serem apresentados deverão ser fornecidos em suas vias originais ou em cópias autenticadas, na forma da lei, não sendo permitida a apresentação de documentos para autenticação pela Comissão de Licitação, pelo Poder Concedente ou qualquer outra entidade ou órgão do Município.

11.6. Toda a documentação deverá ser apresentada em língua portuguesa, ressalvadas as disposições da presente cláusula acerca dos documentos emitidos em língua estrangeira.

11.7. Não serão considerados para efeito de avaliação e julgamento das propostas os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas sem (i) a autenticação junto às Repartições Consulares do Ministério das Relações Exteriores (MRE) no exterior; e (ii) a tradução juramentada para a língua portuguesa.

11.7.1. No caso de divergência entre documento ou proposta no idioma original e a tradução, prevalecerá o texto traduzido por tradutor juramentado.

11.7.2. Os documentos de origem estrangeira provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre a eliminação da exigência de legalização de documentos públicos estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto Federal nº 8.660/2016, poderão substituir a necessidade de autenticação pelo respectivo consulado, referida no subitem 11.7.1 acima, pelo apostilamento que trata os artigos 3º e 4º da referida Convenção. A documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor juramentado e com firma reconhecida como verdadeira por notário público.

11.8. Todos os documentos que contiverem valores expressos em moeda estrangeira, quando assim não vedado pelo Edital, terão os valores convertidos em moeda nacional (R\$), mediante a aplicação da última taxa de câmbio comercial, divulgada pelo Banco Central do Brasil, no dia

imediatamente anterior à abertura do envelope que contiver a documentação com valores a serem convertidos.

11.9. Deverão ser adotados, para apresentação de documentos e das propostas, os modelos e formatos indicados no **Anexo III – Modelos de cartas e documentos da Licitação.**

11.10. Eventuais falhas quanto a aspectos formais da documentação solicitada neste Edital, poderão ser sanados pela Comissão de Licitação, por ato motivado, ou pelas próprias Licitantes, quando pertinente.

11.10.1. Para fins desta Licitação, considera-se falha ou defeito formal aquele que não desnature o conteúdo ou o objeto do documento apresentado e que, cumulativamente, permita verificar, com segurança, o teor da informação e veracidade do documento apresentado.

11.10.2. A ausência de documento obrigatório ou sua apresentação de maneira parcial ou equivocada não será considerada falha ou defeito formal.

11.10.3. As falhas passíveis de saneamento na documentação são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação dos Envelopes.

11.11. Todos os documentos e certidões que forem apresentados nesta Licitação deverão ser apresentados dentro de seus respectivos prazos de validade, seja o prazo constante do próprio documento, o estabelecido por lei ou fixado neste Edital.

11.11.1. Qualquer documento apresentado fora do prazo de validade será considerado não entregue, devendo a Licitante arcar com as consequências da ausência da documentação.

11.11.2. Todos os documentos que não tiverem prazo definido em seu próprio corpo, em lei ou neste Edital, serão considerados válidos se expedidos em até 90 (noventa) dias de antecedência à data da efetiva entrega dos Envelopes.

11.12. Todas as faculdades ou prerrogativas neste Edital deverão ser exercidas dentro do respectivo prazo ou até o encerramento da respectiva fase do procedimento licitatório, conforme o caso. Os atos não exercidos ou exercidos fora do prazo previsto neste Edital não serão considerados para os fins desta Licitação, restando preclusa a respectiva faculdade ou prerrogativa que o suscitou.

12. CREDENCIAMENTO

12.1. Cada Licitante poderá credenciar até 2 (dois) Representantes para fins de representação da Licitante perante o Poder Concedente e a Comissão de Licitação em todos os atos necessários à participação e realização da Licitação, inclusive para receber informações, ser notificado e desistir de recursos, firmar todas as declarações e documentos referidos neste Edital.

12.1.1. O Credenciamento será formalizado por meio da apresentação de Carta de Credenciamento, nos moldes do **Anexo III – Modelos de cartas e documentos da Licitação.**

12.1.2. Na hipótese de participação em Consórcio, os Representantes Credenciados deverão ser indicados pela empresa líder do Consórcio, por meio da Carta de Credenciamento.

12.2. Na abertura de qualquer Sessão Pública instaurada para a realização ou prosseguimento desta Licitação, poderão as Licitantes credenciar Representantes, observada a limitação quantitativa descrita no item 12.1 acima, bem como substituir ou revogar o credenciamento já realizado em outra sessão.

12.2.1. Tanto o credenciamento de novo Representante Credenciado, como a substituição ou revogação de representantes serão registrados na respectiva ata da sessão pública em que ocorridos.

12.3. A não apresentação ou a incorreção do(s) documento(s) para credenciamento não inabilitará ou desclassificará a Licitante, mas impedirá o representante legal de se manifestar ou responder pela Licitante, nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao licitante não credenciado, o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

12.4. Cada pessoa credenciada como Representante Credenciado somente poderá exercer a representação de uma única Licitante.

12.5. O credenciamento de Representante Credenciado está condicionado à apresentação de documento de identidade e à comprovação de poderes para o exercício da representação, nas seguintes formas, conforme o caso:

12.5.1. Contrato Social ou Estatuto Social em vigor, que comprove os poderes de representação da Licitante, acompanhados dos documentos necessários a tal prova, como a ata de eleição da atual diretoria;

12.5.2. Procuração com poderes específicos para representação legal da Licitante nesta Licitação, outorgada por pessoa devidamente munida de poderes para tanto. Neste caso, a procuração deverá estar acompanhada de documentação comprobatória dos poderes do outorgante.

13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica

13.1. As Licitantes deverão apresentar:

13.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores, caso não tenham sido acompanhadas da consolidação do documento;

13.1.2. Prova de eleição dos administradores da Licitante, devidamente registrada no órgão competente;

13.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), nos moldes da Instrução Normativa nº 1863, de 27 de dezembro de 2018, da Receita Federal do Brasil (RFB);

13.1.4. No caso de participação em Consórcio, junto aos documentos referidos no item 13.1 deste Edital, também deverá ser apresentado Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, que retratará o pactuado para a constituição da futura Sociedade de Propósito Específico – SPE.

13.2. O Termo de Compromisso de Constituição de SPE será formalizado por instrumento particular e deverá ser assinado, com firma reconhecida por todos os representantes das empresas componentes do Consórcio e dispor, no mínimo, sobre o seguinte:

13.2.1. Compromisso de participação em consórcio:

13.2.2. Denominação e objetivos do consórcio (participação das empresas consorciadas na presente Licitação);

- 13.2.3.** Denominação, organização e objeto;
- 13.2.4.** Qualificação das empresas compromissárias e distribuição das respectivas participações na futura SPE;
- 13.2.5.** Compromisso expresso de constituição da SPE, caso vencedores da Licitação, com sede e administração no Município de Manaus;
- 13.2.6.** Compromisso de constituição da SPE de acordo com as regras estabelecidas neste Edital e anexos;
- 13.2.7.** Compromisso de que a SPE obedecerá a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo as normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e nas Interpretações, Orientações e Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC;
- 13.2.8.** Indicação da empresa líder, com expressa concessão de poderes para que a empresa líder seja a responsável pela realização de todos os atos representando o consórcio durante a Licitação, até a assinatura do Contrato de Concessão, inclusive com poderes expressos, irretratáveis e irrevogáveis, para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papeis, documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto desta Licitação;
- 13.2.9.** Previsão de responsabilidade solidária entre as consorciadas por todos os atos praticados em consórcio relacionados à Licitação, assumindo integralmente todas as obrigações contidas na Proposta Econômica apresentada pelo consórcio desde a fase de licitação até a constituição da SPE.

Regularidade Trabalhista

13.3. As Licitantes deverão apresentar:

13.3.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme disposto na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

13.4. Não serão aceitos comprovantes de solicitação de certidões.

13.5. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

13.6. Quando da participação de Consórcio, é obrigatória a apresentação dos documentos e informações exigidos nos subitens acima por cada um de seus integrantes.

Qualificação Econômico-financeira

13.7. As Licitantes deverão apresentar:

13.7.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo IPCA, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Caso os valores sejam atualizados, a memória de cálculo deverá acompanhar a documentação exigida neste item;

13.7.2. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca onde a Licitante for sediada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data para recebimento dos Envelopes;

13.7.3. Prova de que, na data estabelecida para a entrega da documentação proposta, a Licitante possuía patrimônio líquido de no mínimo de 5% do valor previsto para os investimentos iniciais [R\$ _____ (_____)], que corresponde a R\$ _____ (_____).

13.7.4. O balanço patrimonial referido no item 13.7.1 deste Edital deverá estar registrado na Junta Comercial ou outro órgão competente, estar acompanhado do relatório dos auditores independentes, quando legalmente exigido, e assinado pelo Representante Legal da Licitante e por Contador devidamente habilitado.

13.7.5. Para as Licitantes reunidas em Consórcio, o valor do patrimônio líquido mínimo a ser comprovado, na proporção de participação de cada uma das integrantes do Consórcio, nos termos do item 13.7.3 acima, deverá ser 30% (trinta por cento) superior ao quanto exigido sobre o valor exigido das Licitantes individuais, o que corresponde ao equivalente a R\$ _____ (_____).

13.7.6. As Licitantes deverão comprovar o atendimento aos indicadores mencionados neste item, através de demonstrativo de cálculo, devidamente assinado por contador ou técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade, tomando por base o balanço patrimonial do último exercício, utilizando as fórmulas apresentadas a seguir:

a) ISG (Índice de Solvência Geral) $\geq 1,0$

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

b) ILG (Índice de Liquidez Geral) $\geq 1,0$

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Qualificação Técnica

13.8. As Licitantes deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de Qualificação Técnica:

13.8.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA – Conselho de Engenharia e pelo e Agronomia ou pelo CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em nome da Licitante ou membro do CONSÓRCIO e de seu(s) responsável técnico(s) dentro da validade, comprovando habilitação no ramo de engenharia civil.

13.8.2. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CRA – Conselho Regional de Administração e CRN – Conselho Regional de Nutrição, em nome da Licitante ou membro do CONSÓRCIO e de seu(s) responsável técnico(s) dentro da validade, comprovando habilitação no ramo de pertinente ao objeto.

13.8.3. A Licitante ou membro do CONSÓRCIO deverá apresentar que possui, no seu quadro permanente, na data da licitação, ao menos 01 (um) profissional de nível superior, conforme itens 13.8.1. e 13.8.2. detentores de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de certidão de acervo técnico (CAT), demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação.

13.8.3.1. A Comprovação de que o(s) profissional(is) mencionado(s) no item anterior pertence (m) aos quadros da licitante dar-se-á mediante a vínculo empregatício – através da carteira de trabalho; sócio – por meio do ato constitutivo da empresa ou, se prestador de serviços – por meio do devido contrato de prestação de serviços. No decorrer da execução contratual, os profissionais poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6º, da Lei Federal nº 14.133/21, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

13.8.4. A experiência anterior do(s) profissional(is) comprovada por atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT – Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrada(s) na entidade profissional competente, deverá(ão) conter, no mínimo, o nome do profissional, a localização e a identificação da obra ou serviço executado. Os atestados quando de subempreitada, só serão admitidos acompanhados da autorização da contratante.

13.8.5. Atestado(s) de capacitação técnica emitido(s) em nome da Licitante ou membro do CONSÓRCIO, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e registrado(s) no CREA, comprobatório(s) de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades, comprovando haver realizado, adequadamente, em ocasiões pretéritas, objetos semelhantes da presente licitação.

13.8.5.1 Entende-se como semelhantes os serviços que compreendem construção no mínimo 30 (trinta) complexos civis (empreendimento), manutenção e gestão de serviços;

13.8.6. Atestado de capacidade técnica em nome da Licitante ou membro do CONSÓRCIO que comprove a experiência em sistemas tecnológicos educação, tais como:

- 13.8.6.1.** Serviços de plataforma de Educação à distância (EAD) com gerenciamento de conteúdo (LMS) e conteúdos educacionais desenvolvidas para o ensino fundamental I e II e/ou Ensino Médio, contemplando no mínimo 190.000 (cento e noventa mil) alunos, bem como apoio não pedagógicos;
- 13.8.7.** Atestado de capacidade técnica em nome da Licitante ou membro do CONSÓRCIO que comprove a experiência fornecimento de mobiliário e equipamentos, inclusos instalação e manutenções preventivas e corretivas no mínimo 30 (trinta) complexos civis (empreendimento).
- 13.8.8.** Apresentar também, atestado de capacidade técnica em nome da Licitante ou membro do CONSÓRCIO que comprove experiência no fornecimento de equipamentos de informática, tais como: computadores e/ou notebooks, *nobreaks*, *chromebooks*, bem como os serviços de *service desk* com no mínimo 320 (trezentos e vinte) colaboradores para a boa execução dos serviços.
- 13.8.9.** Apresentar ainda, atestado de capacidade técnica em nome da Licitante ou membro do CONSÓRCIO que comprove experiência no Serviço de Gerenciamento e fornecimento distribuição de refeições de no mínimo 1.900.00,00 (um milhão e novecentos mil) distribuídos entre Almoço e Lanche.
- 13.8.10.** Indicação, da licitante, do pessoal técnico das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos adequados para realização do objeto da licitação.
- 13.8.11.** A vinculação, ao quadro da empresa, do profissional detentor do(s) atestado(s) referido(s) no item 13.8.1 e 13.8.2. será caracterizada por meio da comprovação de vínculo empregatício (se empregado), de eleição para cargo de diretor (se diretor eleito), de participação societária no capital votante da empresa, se o caso, ou, ainda, mediante a apresentação de Contrato de Prestação de Serviços entre o profissional e a Licitante, vigente na data da Sessão Pública de Recebimento e Abertura de Envelopes.

13.9. No caso de consórcio, admite-se a comprovação de cada exigência da qualificação técnica por um dos consorciados.

13.10. Todos os atestados de qualificação técnica poderão ser comprovados pela Licitante ou um dos membros do Consórcio, ou ainda, pelas suas subsidiárias ou controladas.

Declarações

13.11. Junto com os demais Documentos de Habilitação, as Licitantes deverão apresentar as seguintes declarações:

13.11.1. Declaração de compromisso de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante do **Anexo III – Modelos de cartas e documentos da Licitação**;

13.11.2. Declaração de que a Licitante não se encontra em processo de (i) falência, (ii) recuperação judicial ou extrajudicial, (iii) liquidação judicial ou extrajudicial, (iv) insolvência, (v) administração especial temporária ou (vi) intervenção, conforme modelo constante do **Anexo III – Modelos de cartas e documentos da Licitação**.

13.11.3. Declaração quanto à inexistência de fato impeditivo em particular de licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal, conforme modelo constante do **Anexo III – Modelos de cartas e documentos da Licitação**.

13.11.4. Declaração, conforme modelo constante do **Anexo III – Modelos de cartas e documentos da Licitação**, de que a Licitante se sujeita a todas as condições do Edital; (b) tem pleno conhecimento de operação e manutenção dos serviços; (c) tem pleno conhecimento dos locais e

respectivas condições em que o Contrato será executado; (d) responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e das propostas apresentadas; e (e) recebeu todos os elementos componentes do presente Edital e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações decorrentes da Licitação, tendo considerado suficientes as informações recebidas para a elaboração da sua proposta;

13.11.5. Declaração de capacidade financeira constante do **Anexo III – Modelos de cartas e documentos da Licitação**. A Licitante deverá declarar que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e obtenção de recursos de terceiros necessários à consecução dos Serviços da PPP, inclusive para a integralização no capital social da SPE nos montantes definidos neste Edital e anexos, até a data de assinatura do Contrato, caso vencedora desta Licitação. Nesta Declaração não deverá ser mencionada qualquer indicação ao valor da Proposta Econômica da Licitante.

13.12. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo constante do **Anexo III – Modelos de cartas e documentos da Licitação**.

13.13. As declarações deverão ser assinadas por quem detenha poderes de representação da Licitante ou pelo Representante Credenciado, para os fins da Licitação.

13.14. As declarações apresentadas pelas Licitantes deverão estar com a firma reconhecida.

13.15. Todas as declarações constantes do item 13.11 desde Edital deverão ser apresentadas individualmente, por cada Licitante ou membro de Consórcio, com exceção das declarações constantes dos subitens 13.11.4 e 13.11.5 que, no caso de participação em Consórcio, deverão ser emitidas pelo próprio Consórcio.

14. PROPOSTA ECONÔMICA

14.1. A Proposta Econômica será apresentada na forma do item 14 deste Edital, dentro do Envelope nº 03 – Proposta Econômica e observará as condições estipuladas nos itens a seguir:

14.2. A Proposta Econômica será formalizada considerando o percentual de desconto a ser aplicado linearmente sobre o valor estimado para a contratação, de R\$ _____ () ao longo do período de Concessão.

14.2.1. A Proposta Econômica apresentada pelas Licitantes deverá ser obrigatoriamente um percentual de desconto aplicado ao valor máximo de R\$ _____ (_____).

14.3. Serão desclassificadas as Licitantes que apresentarem Propostas Econômicas cujo valor seja superior ao valor apontado no item 14.2.1 acima.

14.4. A Proposta Econômica deverá ser encaminhada juntamente com uma carta de apresentação, de acordo com o modelo constante no Anexo III – Modelos de cartas e documentos da Licitação e deverá considerar:

14.4.1. Que a Proposta Econômica é vinculante, irrevogável, irretratável e incondicional;

14.4.2. Que a Proposta Econômica terá validade de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da apresentação da documentação e propostas;

14.4.3. Que a Proposta Econômica deverá considerar todos os investimentos, tributos, custos e despesas necessários à execução do Contrato; o percentual de desconto ofertado já deve

considerar e incluir todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

14.4.4. O **percentual de desconto** ofertado será aplicado linearmente sobre o valor estimado do contrato.

14.4.5. Que a Proposta Econômica levará em consideração todos os riscos assumidos pela Concessionária no Contrato;

14.4.6. Que a Proposta Econômica considerará o prazo de 25 (vinte e cinco) anos da Concessão, a partir da emissão de Ordem de Início do Contrato; e

14.4.7. Que a Proposta Econômica considerará todos os investimentos necessários ao pleno cumprimento do Contrato, inclusive o valor de ressarcimento dos estudos realizados, que serão atualizados pelo IPCA a partir da data de publicação do presente Edital.

14.4.8. Para efeito de julgamento das Propostas, os valores estabelecidos no item 14.2.1. serão atualizados até o mês da apresentação das propostas, por meio da aplicação do IPCA.

14.5. Na hipótese de, até a data de julgamento das propostas, não ter sido divulgado o índice correspondente ao mês da apresentação das propostas, a atualização será calculada através de projeção, por meio da aplicação da última variação mensal conhecida do referido índice.

15. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. O procedimento da Licitação contará com a seguinte ordem de atos: (i) entrega dos Envelopes pelas Licitantes em data e horário definido no preâmbulo deste Edital; (ii) abertura do Envelope nº 01 e credenciamento dos Representantes Credenciados das Licitantes; (iii) abertura do

Envelope nº 02; (iv) análise e habilitação das Licitantes; (v) abertura do Envelope nº 03; (vi) análise e classificação das Propostas Econômicas, considerando-se a melhor proposta, a que apresente o menor valor da contraprestação anual máxima; (vii) ao final, será publicado o resultado da Licitação.

15.2. No local, data e hora definidos no preâmbulo desde Edital, o presidente da Comissão de Licitação instaurará a Sessão Pública para recebimento de todos os envelopes e abertura do Envelope nº 01 – Credenciamento.

15.2.1. Recebidas a documentação e iniciada a Sessão Pública, terá início o credenciamento dos representantes das Licitantes junto à Comissão de Licitação, conforme regramento e requisitos deste Edital.

15.2.2. Encerrado o Credenciamento, os documentos constantes do Envelope nº 01 serão rubricados por todos os Representantes Credenciados.

15.2.3. Ato contínuo, proceder-se-á à abertura do Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação das Licitantes.

15.3. Serão chamadas as Licitantes, por meio de seus Representantes Credenciados, para rubricar os documentos.

15.3.1. A Comissão de Licitação passará à verificação do atendimento dos requisitos previstos neste Edital acerca dos Documentos de Habilitação.

15.3.2. O resultado da análise e habilitação das Licitantes, conforme análise dos Documentos de Habilitação, poderá ser apresentado durante a mesma sessão de abertura do volume ou até o quinto (5º) dia útil seguinte à sessão de abertura do Envelope nº 02.

15.3.3. Após deliberação com relação à Habilitação das Licitantes e passados os prazos recursais, será designada data para sessão de abertura dos Envelopes nº 03 – Proposta Econômica das Licitantes habilitadas.

15.3.4. Em Sessão Pública será aberto o Envelope nº 03 – Proposta Econômica das Licitantes habilitadas. Neste momento, serão chamados os Representantes Credenciados, para rubricar os documentos. Ato contínuo, a Comissão de Licitação.

15.3.5. Ato contínuo segue-se com a classificação das Propostas Econômicas em ordem decrescente, ou seja, do maior percentual de desconto a ser aplicado linearmente sobre o valor estimado da contratação para a proposta de menor percentual de desconto, considerando os critérios de julgamento do Edital.

15.3.6. As propostas serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade, ou seja, **conforme o maior desconto sobre o valor global estimado pelo Poder Concedente.**

15.3.7. O resultado da análise das Propostas Econômicas das Licitantes poderá ser apresentado durante a mesma sessão de abertura dos Envelopes nº 03 ou até o quinto (5º) dia útil seguinte à sessão de abertura do Envelope nº 03, publicando-se o resultado no portal da Prefeitura de Manaus e no DOM.

15.3.8. A Licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora, abrindo-se prazo para interposição de recursos, conforme previsto no item 16 do Edital.

15.3.9. Não haverá etapa de lances nesta licitação, sendo que cada licitante concorrerá com o valor do desconto inicial de sua proposta comercial.

15.3.10. Se duas ou mais Licitantes apresentarem Propostas Econômicas consubstanciada com o mesmo percentual de desconto, a ordem de classificação será definida por sorteio.

15.4. Todos os atos praticados na sessão de julgamento serão lavrados em Ata, assinada pelas licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.

15.5. O resultado da Licitação será publicado na Imprensa Oficial do Município de Manaus – DOM e no portal da Prefeitura de Manaus.

15.6. Em qualquer fase da Licitação será possível o saneamento de falhas com vistas à complementação de insuficiências ou para correções de caráter formal na documentação entregue, desde que a Licitante possa satisfazer às exigências dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação da Comissão de Licitação.

15.7. As Licitantes eventualmente inabilitadas ou desclassificadas nesta Licitação, após decisão definitiva em recurso, se for o caso, terão seus respectivos Envelopes devolvidos fechados, podendo ser retirados pelos respectivos Representantes Credenciados.

16. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. É facultado às Licitantes interpor recurso administrativo contra as seguintes decisões proferidas pela Comissão de Licitação:

16.1.1. Habilitação ou inabilitação das Licitantes;

16.1.2. Julgamento da Proposta Econômica;

16.2. Os recursos administrativos serão apresentados por escrito e dirigidos à autoridade superior no prazo de 3 (três) dias úteis contados da decisão proferida pela Comissão de Licitação.

16.3. Interposto, o recurso será comunicado às demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis.

16.4. A Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou submetê-lo à autoridade superior no mesmo prazo, devidamente informado. A reconsideração estará sujeita a recurso *ex-officio*.

16.5. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vistas franqueadas ao interessado.

16.6. Aos recursos e questões correlatas aplica-se o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21.

17. PENALIDADES

17.1. Constitui ato ilícito administrativo todo descumprimento de dever legal ou de regra prevista neste Edital e notadamente:

17.1.1. Impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem.

17.1.2. Devassar o sigilo da proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo.

17.1.3. Afastar Licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem e qualquer tipo.

17.1.4. Desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida.

17.1.5. Apresentar declaração ou qualquer documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório; ou

17.1.6. Utilizar-se de documento falso com vistas a participar da presente Licitação.

17.2. À Licitante que incorrer nas faltas previstas neste Edital, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas de natureza civil ou penal:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa, proporcional à gravidade de falta;

17.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não excedente a 2 (dois) anos; e

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Poder Concedente.

17.2.5. Para a aplicação das penalidades aqui estipuladas serão observados o contraditório e a ampla defesa.

18. PROCEDIMENTOS ANTECEDENTES À ADJUDICAÇÃO

18.1. Anteriormente à adjudicação do objeto, a Licitante Vencedora deverá apresentar à

Comissão Permanente de Licitação os seguintes documentos de regularidade fiscal para análise:

18.1.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, por meio da apresentação de certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos tributos administrados pela RFB e à dívida ativa da União administrada pela PGFN. Em substituição às certidões especificadas neste item, a Licitante poderá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) da RFB, da dívida ativa da União e do INSS, sempre devendo as certidões estarem válidas na data para recebimento dos Envelopes;

18.1.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos previdenciários e sociais instituídos por lei;

18.1.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e Municipal, por meio da apresentação de certidão negativa de débitos, da sede da licitante;

18.1.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão negativa de débitos;

18.1.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos mobiliários e imobiliários;

18.2. Estando a Licitante Vencedora regular perante o fisco, será concluído o julgamento da Concorrência.

18.3. Caso a documentação fiscal da Licitante Vencedora não esteja regular, será convocada a segunda classificada para apresentação da documentação de regularidade fiscal e assim, sucessivamente, para conclusão do julgamento da Concorrência Pública.

18.4. Não serão aceitos comprovantes de solicitação de certidões.

18.5. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

18.6. Quando da participação de Consórcio, é obrigatória a apresentação dos documentos e informações exigidos nos subitens acima por cada um de seus integrantes.

19. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

19.1. Declarado o vencedor da Licitação pela Comissão de Licitação, considerando o julgamento ou decurso do prazo para recursos, o processo será encaminhado ao Secretário Municipal de Educação de Manaus – SEMED que poderá:

19.1.1. Determinar a emenda de irregularidade sanável, se houver, no processo licitatório;

19.1.2. Homologar o resultado da Licitação;

19.1.3. Revogar a Licitação, se necessário, em função do interesse público, de forma motivada;

19.1.4. Anular a Licitação, se necessário e de maneira motivada, por vício comprometedor a legalidade do certame;

19.1.5. Adjudicar o objeto da Licitação, declarando por ato formal o seu vencedor.

19.2. O Contrato resultante da presente Licitação será celebrado entre o Poder Concedente, representado pela Secretaria Municipal de Educação de Manaus – SEMED e a SPE constituída pelo Adjudicatário.

19.3. Adjudicado o objeto da Licitação, o Adjudicatário será convocado para assinar o Contrato de Concessão, por meio da SPE, e em até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis uma única vez por período adicional de 60 (sessenta) dias, a critério do Poder Concedente.

19.4. Em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para assinatura do Contrato de Concessão, o Adjudicatário deverá:

19.4.1. Comprovar que prestou Garantia de Execução, nos termos, forma e valores da minuta do Contrato de Concessão, **Anexo II deste Edital**;

19.4.2. Demonstrar que constituiu a SPE, nos exatos termos da minuta apresentada pela Licitante na fase de análise dos Documentos de Habilitação, com a correspondente certidão da Junta Comercial, bem como o respectivo comprovante de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas (CNPJ);

19.4.3. Comprovar que integralizou no capital social da SPE, em moeda corrente nacional, conforme previsto no item 19.8 do Edital;

19.4.4. Comprovação do pagamento, às empresas que realizaram os estudos de viabilidade técnica, econômica e jurídica para a implantação da Parceria Público-Privada objeto da concessão dos serviços públicos de Implantação, Ampliação, Adequação e Manutenção das Unidades Escolares no Município de Manaus, precedido de Obras, em conformidade com o artigo 21 da Lei Federal nº 8.987/1995.

19.4.4.1. O valor a ser ressarcido será reajustado, a partir da data da primeira publicação deste Edital até a data do efetivo pagamento, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor divulgado mensalmente pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

19.5. O não atendimento à convocação por parte do Adjudicatário, para assinatura do Contrato de Concessão, ou a sua recusa injustificada em assiná-lo no prazo estipulado, o sujeitará às penalidades legais.

19.5.1. Ocorrendo a hipótese prevista no item 19.5, poderá o Poder Concedente convocar os Concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, para assumir o Contrato de Concessão em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora, ou revogar a Licitação.

19.6. A Concessionária deverá observar as diretrizes estabelecidas no Contrato de Concessão e obrigar-se a manter, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

20. SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

20.1. A Concessionária será uma SPE, na forma de sociedade limitada ou sociedade por ações, constituída de acordo com as leis brasileiras, com a finalidade exclusiva de executar os Serviços objeto do presente Edital e seus anexos.

20.2. Caberá à SPE a execução de todas as obrigações contratuais a ela atribuídas pelo Contrato de Concessão, às quais estará também vinculada, podendo contratar terceiros para a prestação de parcela dos Serviços, conforme o regramento do Contrato de Concessão, respeitadas as disposições legais.

- 20.3.** A SPE deverá ter sede e foro no Município de Manaus, Estado do Amazonas.
- 20.4.** No instrumento de constituição da SPE deverá constar expressa previsão de delegação do poder decisório da SPE ao interventor indicado pelo Poder Concedente, no caso de intervenção.
- 20.5.** Para fins de atendimento ao item 19.1, a Licitante individual deverá constituir subsidiária integral.
- 20.6.** Na hipótese de a Concessionária ter se apresentado na forma de Consórcio, a SPE deverá ser constituída com as mesmas participações acionárias descritas no Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, nos termos deste Edital.
- 20.7.** O capital social mínimo da Concessionária será o correspondente a **5% (cinco por cento)** do Valor estimado para investimentos iniciais, correspondente a R\$ _____ para realização do Contrato.
- 20.8.** Para a assinatura do Contrato de Concessão, a Concessionária deverá **integralizar 5% (cinco por cento)** do total do capital social previsto, correspondente a R\$ _____ (_____).
- 20.9.** O exercício social da Concessionária e o exercício financeiro do Contrato de Concessão coincidirão com o ano civil.
- 20.10.** A Concessionária poderá oferecer em garantia, nos termos da minuta do Contrato de Concessão, os direitos emergentes da Concessão, para obtenção de financiamentos relacionados a investimentos de interesse dos Serviços, desde que não seja comprometida a continuidade e a adequada prestação dos serviços, o que deverá ser devidamente informado e comprovado perante o Poder Concedente.

20.11. A Concessionária não poderá, durante todo o prazo da Concessão, transferir o controle da sociedade, sem prévia e expressa autorização do Poder Concedente, seja por meio de modificação da composição acionária e/ou por meio de implementação do acordo de acionistas/quotistas, salvo nas hipóteses de transferência aos financiadores do projeto, nos moldes do disposto na minuta do Contrato.

20.12. A Concessionária, na relação com seus empregados, deverá respeitar os acordos e convenções coletivas de trabalho vigentes no âmbito do Município, inclusive com observância e aplicação do piso salarial e das demais cláusulas financeiras e sociais, sem prejuízo das demais normas vigentes.

20.13. A Concessionária se vincula pelos atos praticados na operação da Concessão, pelo prazo da Concessão; ao disposto no Contrato de Concessão, neste Edital; à documentação por ela apresentada; aos respectivos documentos contratuais; bem como à legislação e regulamentação setorial que a ela se aplique.

21. ANEXOS

21.1. São Anexos ao presente Edital os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

ANEXO III – MODELOS DE CARTAS E DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO;

ANEXO IV – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA;

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A Comissão de Licitação poderá proceder com inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como valer-se do assessoramento técnico de outras secretarias municipais, ou de terceiros contratados para este fim, para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas Licitantes.

22.2. As Licitantes, sempre que solicitado, deverão disponibilizar para a Comissão de Licitação seus livros e registros contábeis e fiscais, quando houver necessidade de comprovação de dados para a correta avaliação, certificação e comprovação da situação financeira das Licitantes, suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital.

22.3. A Comissão de Licitação dará ciência das decisões pertinentes a esta Licitação por meio de publicações no DOM e pelo portal de licitações, fazendo inclusive constar destas publicações eventuais desistências do direito de recorrer, resultantes do exercício, pelas Licitantes, do previsto no artigo 17, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21.

22.4. Os estudos e levantamentos prévios disponibilizados pelo Poder Concedente são meramente indicativos, sendo lícito às Licitantes a realização de estudos próprios para a elaboração de suas Propostas.

22.5. O Poder Concedente poderá revogar ou anular esta Licitação nos termos do artigo 71, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

22.6. Qualquer modificação neste Edital exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto na hipótese de a retificação não alterar a formulação das Propostas.

22.7. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste Edital.



22.8. A qualquer momento, poderá o Poder Concedente ou a Comissão de Licitação, por despacho motivado, excluir do processo licitatório qualquer Licitante, caso tenha ciência de fato ou circunstância que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira para participar desta Licitação.

22.9. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir quaisquer disputas relativas à Licitação.

Manaus, XX de XXXXXX de 2024.

Presidente da Comissão Municipal de Licitação



Manaus
Prefeitura Municipal

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA PARA A IMPLANTAÇÃO,
MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MANAUS - AMAZONAS**

**TERMO DE REFERÊNCIA – IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E
CONSERVAÇÃO PREDIAL**

MARÇO 2024





ÍNDICE

1	APRESENTAÇÃO	55
2	OBJETO	56
2.1	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA	57
2.1.1	Manutenção Corretiva	57
2.1.2	Manutenção Preventiva	58
2.2	CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS	60
2.3	VIGILÂNCIA PATRIMONIAL FÍSICA E ELETRÔNICA.....	61
2.3.1	Vigilância Patrimonial Física	62
2.3.2	Vigilância Patrimonial Eletrônica	62
2.4	SERVIÇOS DE LIMPEZA.....	64
2.5	MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS	65
3	ESTUDO DA FORMA DE PAGAMENTO	67
3.1	DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DA PERFORMANCE OPERACIONAL	67
3.1.1	Serviços de Conservação Emergencial / Reparos	67
3.1.1.1	Tempos de Atendimento	67
3.1.1.2	Avaliação de Desempenho	68
3.1.2	Serviços de Manutenção	69
3.1.2.1	Tempos de Atendimento	69
3.1.2.2	Avaliação de Desempenho	70
3.1.3	Vigilância Patrimonial Física e Eletrônica	70
3.1.3.1	Tempos de Atendimento	71
3.1.3.1.1	Escolas Urbanas.....	71
3.1.3.2	Avaliação de Desempenho	72
3.1.4	Serviços de Limpeza	73
3.1.4.1	Avaliação de Desempenho	73
3.1.5	Manipulação de Alimentos.....	74

3.1.5.1	Avaliação de Desempenho	75
4	MODELO LOGÍSTICO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA	77
4.1	MODELO OPERACIONAL.....	77
4.1.1	Definição das Estruturas de Gestão Operacional	77
4.1.2	Sistema de Informações Gerenciais	78
4.1.3	Monitoramento Central	79
4.1.3.1	Requisitos de Infraestrutura	81
4.1.3.2	Requisitos de Telefonia	82
4.2	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO	83
4.2.1	Escopo dos Serviços a Serem Prestados	85
4.2.1.1	Manutenção Corretiva	85
4.2.1.2	Manutenção Preventiva	86
4.2.1.3	Conservação / Manutenção de Rotina	88
4.2.1.3.1	Descrição dos Serviços de Conservação / Manutenção de Rotina	88
4.3	BASES DE CONSERVAÇÃO E UNIDADES DE ATENDIMENTO	91
4.3.1	Bases de Conservação	91
4.3.2	Unidades de Atendimento.....	91
4.3.2.1	Vistoria Predial Escolar.....	92
4.3.2.2	Atendimento de Pequenos Reparos: Elétrico e Hidráulico	92
4.3.2.3	Atendimento Civil: Civil; Serralheria; Carpintaria e Pintura	93
4.3.2.4	Atendimento Com Caminhão Munck: Apoio aos Serviços Cíveis e Jardinagem	93
4.3.2.5	Atendimento com Caminhão Pipa: Abastecimento e Limpeza de Pátios e Quadras	94

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1.	Quantidade de unidades escolares em cada fase de implantação	56
Tabela 2.	Unidades Escolares consideradas no estudo de PPP.....	77



ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Esquema de tecnologia	63
Figura 2 - Gestão dos serviços de vigilância patrimonial eletrônica	63
Figura 3 - Tempos de atendimento para serviços de conservação emergencial/reparos -escolas urbanas	68
Figura 4- Tempos de atendimentos predeterminados	70
Figura 5 - Tempos de atendimento para serviços de conservação emergencial/reparos -escolas urbanas	72
Figura 6 - <i>Service Desk</i>	78
Figura 7 - <i>Service-Desk</i> – detalhamento dos acionamentos	81



2 APRESENTAÇÃO

O presente Termo de Referência, destina-se à descrição das obras e serviços da PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA PARA A IMPLANTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MANAUS - AMAZONAS, que permite a compreensão do objeto da PPP e das condições de implantação, manutenção e conservação predial e bem como contempla as especificações mínimas para a prestação dos serviços adequados, que deverão ser prestados em todas as UNIDADES PREDIAIS ESCOLARES ao longo do período de CONCESSÃO.

3 OBJETO

A Concessionária, vencedora da licitação, deverá implantar 20 (vinte) Unidades Escolares, distribuídas em 2 tipologias:

- Escolas Urbanas com 10 salas de aula;
- Complexo Educacional da Escola Sustentável a Tucandeira com 20 salas de aula;

As quantidades totais de Unidades Escolares que deverão ser implantadas pela futura Concessionária são:

Para o estudo os licitantes deverão considerar as seguintes Etapas em suas propostas:

Tabela 1. Quantidade de unidades escolares em cada fase de implantação

TIPOLOGIA	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	TOTAL
ESCOLA COM 10 SALAS - URBANA	6	6	5			17
TUCANDEIRA COM 20 SALAS - URBANA	0	3	0	0	0	3
TOTAL	6	9	5	0	0	20
TOTAL ACUMULADO	6	15	20	20	20	

As 20 unidades escolares que serão construídas nos primeiros 03 anos de vigência contratual, deverão ser construídas conforme localização a ser indicada pela SEMED.

Após a fase de construção das primeiras Unidades Escolares deverão ser iniciados os serviços de apoio que incluirão: manutenção corretiva e preventiva, conservação das instalações físicas, vigilância patrimonial física e eletrônica, serviços de limpeza e manipulação de alimentos.

Os Serviços de Apoio consistem na interação das ações e intervenções a serem desenvolvidas de forma integrada pela futura Concessionária tanto na execução quanto na gestão das mesmas de forma a contribuir para uma execução contratual em conformidade com a expectativa do Poder Concedente.

Caso haja alteração do cronograma de entregas das unidades escolares, deverá ser feito o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Descritivo dos serviços de apoio que serão prestados pela futura Concessionária, incluindo:

- A obrigação de manutenção corretiva e preventiva;
- A conservação das instalações físicas;
- Vigilância patrimonial física e eletrônica;
- Serviços de limpeza; e
- Manipulação de alimentos.

3.1 MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA

Os serviços de manutenção poderão ser corretivos e preventivos, emergenciais ou não, executados, quando emergenciais, sem pré-programação, visando à recomposição dos equipamentos e ambientes para a continuidade das atividades administrativas e pedagógicas das UE sem interferir no funcionamento das mesmas.

3.1.1 Manutenção Corretiva

Os serviços de manutenção corretiva se apresentam em três subcategorias, de acordo com o grau de interferência do problema no ambiente escolar:

- **URGENTE:** Para ambiente interditado ou que ofereça risco ao usuário;
- **CRÍTICO:** Para ambiente que prejudique a prática das atividades pedagógicas;
- **NECESSÁRIO:** Para evitar o agravamento de problemas.

Deverão ser executados Serviços de Manutenção Corretiva em:

- Alvenaria e divisórias;
- Elementos de madeira: Portas, batentes, ferragens, prateleiras, balcões e guichês;
- Elementos metálicos: Portas, portões, janelas, batentes, ferragens, guarda corpos, corrimões, lousas, alambrados, redes de proteção, equipamentos esportivos e telas;
- Componentes de coberturas com estruturas metálicas: Telhas metálicas tipo “sanduiche”, rufos, calhas, condutores, cumeeira, fechamentos;
- Componentes hidráulicos: Abrigos para cavaletes de água e gás, instalações de água fria, incêndio, esgoto e águas pluviais, além de reparos em reservatórios, poços, barriletes, bebedouros, louças e metais, sistema de captação e reuso de águas pluviais e estação de tratamento de esgoto;

- Componentes elétricos: Ligações em tensão primária, componentes de baixa e alta tensão, entrada aérea para telefonia e internet, quadro geral, dutos, quadros parciais de luz, de telefonia e de comando, caixas de passagem e enfições de fios e cabos, caixas de interruptores, campainhas, cigarras e tomadas, luminárias, postes e projetores internos e externos, além de trocas e reparos de reatores, lâmpadas, sistema de para-raios e aterramento, sistema fotovoltaico de geração de energia e subestação;
- Forros e isolamento termoacústico;
- Impermeabilização: Baldrame, lajes, calhas, marquises e reservatórios de água e juntas de dilatação;
- Revestimentos de tetos e paredes;
- Pisos internos: Regularização de pisos, revestimentos, rodapés, soleiras e peitoris;
- Vidros e espelhos;
- Pintura: Equipamentos e estruturas, forros, paredes, pisos e esquadrias metálicas e portas;
- Reparos complementares: Muros, alambrados, portões, pisos externos, poda de árvores, arquibancada de concreto, fechamento para quadra esportiva, drenagem de acabamento, equipamentos internos e externos, equipamentos recreativos, rampas e abastecimento de caixa d'água;
- Mobiliário: totalidade do mobiliário escolar a ser fornecido para as unidades escolares, como mesas, cadeiras, armários etc.
- Parque de Informática: suporte e manutenção da rede de informática e equipamentos como computadores e impressoras fornecidos, cobertos pelos serviços (manutenção preventiva, falhas mecânicas, elétricas ou funcionais, em qualquer componente pertencente ao equipamento, devendo ser substituídos ou consertados), compreendendo os serviços de infraestrutura elétrica e lógica.

3.1.2 Manutenção Preventiva

Manutenção Preventiva são intervenções programadas anualmente conforme planejamento, assim como os serviços de manutenção de rotina, que abrangem os reinvestimentos para a renovação da vida útil da infraestrutura e demais elementos integrantes das Unidades Escolares.

Deverão ser executados Serviços de Manutenção Preventiva em:

- Alvenarias e divisórias;
- Forros e isolamento termoacústica;
- Elementos de madeira: Portas, batentes, ferragens, prateleiras, balcões e guichês;
- Elementos metálicos: Portas, portões, janelas, batentes, ferragens, guarda corpos, corrimões, lousas, alambrados, redes de proteção, equipamentos esportivos e telas;
- Componentes de coberturas com estruturas metálicas: Telhas metálicas tipo “sanduiche”, rufos, calhas, condutores, cumeeira, fechamentos;
- Componentes hidráulicos: Abrigos para cavaletes de água e gás, instalações de água fria, incêndio, esgoto e águas pluviais, além de manutenções em reservatórios, poços, barriletes, bebedouros, louças e metais, recarga de extintores, sistema de captação e reuso de águas pluviais e estação de tratamento de esgoto;
- Componentes elétricos: Ligações em tensão primária, componentes de baixa e alta tensão, entrada aérea para telefonia e internet, quadro geral, dutos, quadros parciais de luz, de telefonia e de comando, caixas de passagem e enfições de fios e cabos, caixas de interruptores, campainhas, cigarras e tomadas, luminárias, postes e projetores internos e externos, além de instalação e troca de reatores, lâmpadas, sistema de para-raios e aterramento, sistema fotovoltaico de geração de energia e subestação;
- Impermeabilização: baldrame, lajes, calhas, marquises e reservatórios de água e juntas de dilatação
- Revestimentos de tetos e paredes;
- Pisos internos: Regularização de pisos, revestimentos, rodapés, soleiras e peitoris;
- Pintura: Equipamentos e estruturas, forros, paredes, pisos e esquadrias metálicas e portas;
- Manutenção complementar: Muros, alambrados, portões, pisos externos, transplante ou substituição de árvores, arquibancada de concreto, fechamento para quadra esportiva, drenagem de acabamento, equipamentos internos e externos, equipamentos recreativos além de reforços estruturais;
- Mobiliário: totalidade do mobiliário escolar a ser fornecido para as unidades escolares, como mesas, cadeiras, armários etc.

- Parque de Informática: suporte e manutenção da rede de informática e equipamentos como computadores e impressoras fornecidos, cobertos pelos serviços (manutenção preventiva, falhas mecânicas, elétricas ou funcionais, em qualquer componente pertencente ao equipamento, devendo ser substituídos ou consertados), compreendendo os serviços de infraestrutura elétrica e lógica.

3.2 CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS

As atividades de conservação das instalações físicas a serem prestados pela futura Concessionária abrangerão:

- **Conservação de rotina:** deverá ser realizada de forma permanente, com programação regular e rotineira, para manter, e/ou, corrigir um defeito ou inconformidade;
- **Conservação especial:** deverá ser realizada de forma periódica, para revitalização das UE;
- **Conservação de emergência / reparo:** destinadas a reparar, repor, reconstruir ou restaurar elementos obstruídos ou danificados das UE, corrigindo defeitos de surgimento repentino, provocado por eventos extraordinários e imprevisíveis;

A conservação predial deverá abranger a conservação da jardinagem contemplando serviços com rotinas pré-definidas diárias / semanais / mensais / trimestrais, destinados à conservação dos ambientes escolares de forma a promover a remoção de sujidades, aplicando energias química, mecânica ou térmica, num determinado período de tempo. Para tanto deverá ser desenvolvido um Programa de Conservação onde deverão constar detalhadamente os serviços e rotinas a serem executadas pela futura Concessionária.

O Programa de Conservação deverá considerar os seguintes itens:

- Alvenaria e divisórias;
- Elementos de madeira: Portas, batentes, ferragens, prateleiras, balcões e guichês;
- Elementos metálicos: Portas, portões, janelas, batentes, ferragens, guarda corpos, corrimões, lousas, alambrados, redes de proteção, equipamentos esportivos e telas;
- Componentes de coberturas com estruturas metálicas: Telhas metálicas tipo “sanduíche”, rufos, calhas, condutores, cumeeira, fechamentos;

- Componentes hidráulicos: Abrigos para cavaletes de água e gás, instalações de água fria, incêndio, esgoto e águas pluviais, além de reparos em reservatórios, poços, barriletes, bebedouros, louças e metais, sistema de captação e reuso de águas pluviais e estação de tratamento de esgoto;
- Componentes elétricos: Ligações em tensão primária, componentes de baixa e alta tensão, entrada aérea para telefonia e internet, quadro geral, dutos, quadros parciais de luz, de telefonia e de comando, caixas de passagem e enfições de fios e cabos, caixas de interruptores, campainhas, cigarras e tomadas, luminárias, postes e projetores internos e externos, além de trocas e reparos de reatores, lâmpadas, sistema de para-raios e aterramento, sistema fotovoltaico de geração de energia e subestação;
- Forros e isolamento termoacústico;
- Impermeabilização: Baldrame, lajes, calhas, marquises e reservatórios de água e juntas de dilatação;
- Revestimentos de tetos e paredes;
- Pisos internos: Regularização de pisos, revestimentos, rodapés, soleiras e peitoris;
- Vidros e espelhos;
- Pintura: Equipamentos e estruturas, forros, paredes, pisos e esquadrias metálicas e portas;
- Reparos complementares: Muros, alambrados, portões, pisos externos, poda de árvores, arquibancada de concreto, fechamento para quadra esportiva, drenagem de acabamento, equipamentos internos e externos, equipamentos recreativos, rampas e abastecimento de caixa d'água;
- Mobiliário: totalidade do mobiliário escolar a ser fornecido para as unidades escolares, como mesas, cadeiras, armários etc.
- Parque de Informática: suporte e manutenção da rede de informática e equipamentos como computadores e impressoras fornecidos, cobertos pelos serviços (manutenção preventiva, falhas mecânicas, elétricas ou funcionais, em qualquer componente pertencente ao equipamento, devendo ser substituídos ou consertados), compreendendo os serviços de infraestrutura elétrica e lógica.

3.3 VIGILÂNCIA PATRIMONIAL FÍSICA E ELETRÔNICA

3.3.1 Vigilância Patrimonial Física

A futura Concessionária deverá prestar o serviço com todos os requisitos legais necessários à prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, com normas e procedimentos, tecnologia e gestão, os quais não afetarão as atividades pedagógicas desenvolvidas nas UE a serem construídas.

A Concessionária poderá prestar o serviço com mão de obra própria ou terceirizada, se comprometendo a contar com efetivo devidamente treinado e capacitado para o desempenho de suas funções, responsabilizando-se, por quaisquer falhas ou prejuízos que venham a causar dolo ou culpa quando do cumprimento de suas obrigações, substituindo-os sempre que necessário, sem qualquer paralisação ou prejuízo dos serviços.

3.3.2 Vigilância Patrimonial Eletrônica

Este item tem por finalidade detalhar o plano de estratégias de implantação do Sistema de Vigilância Patrimonial Eletrônica que de maneira geral não afetará as atividades pedagógicas desenvolvidas nas escolas a serem construídas, visando a prestação continuada de serviços de monitoramento e gerenciamento de imagens.

O sistema deverá ser implantado contemplando: câmeras fixas, gravadores de vídeo de rede, com sistema operacional, ativos de rede para interligação das ações de vídeo monitoramento, sala de operações na Central de Monitoramento, sistema informatizado de reprodução, gravação, vigilância e processamento de imagens, infraestrutura de suporte e manutenção e serviço de monitoramento 24 X 7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana) na central de comando e controle.

O Sistema de Vigilância Patrimonial deverá considerar os equipamentos e meios digitais necessários para gerenciar seus serviços à distância propiciando às Unidades Escolares e ao PODER CONCEDENTE a segurança de uma supervisão efetiva durante 24 horas por dia.

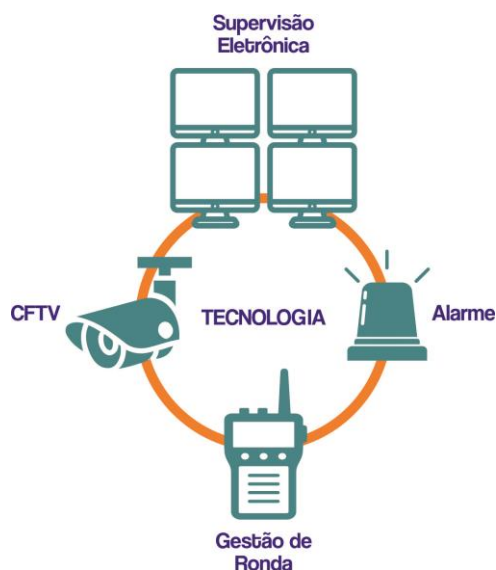


Figura 1 - Esquema de tecnologia

A futura Concessionária deverá realizar a gestão dos serviços de vigilância patrimonial eletrônica das UE, no Centro de Controle Operacional, local onde deverão ser mantidos efetivos capazes de gerenciar todos os serviços, através de interação entre o atendimento com principal objetivo de garantir o mesmo padrão de atendimento 24 horas por dia.



Figura 2 - Gestão dos serviços de vigilância patrimonial eletrônica

Para a implantação do sistema a futura Concessionária deverá considerar, e não somente, os seguintes serviços:

- Sistema de CFTV, com tecnologia IP (Internet Protocol), com armazenamento de imagens para o período de 30 (trinta) dias em todas as UE, com proteção contra variações das condições ambientais externas, com alimentação elétrica ininterrupta e com a disponibilização dos sinais de alarme para a Central de Monitoramento;
- Serviços de Implantação do Sistema de CFTV, contemplando os elementos necessários de tecnologia e infraestrutura física/lógica, com visualização ampla de forma a ter o adequado controle da movimentação de pessoas nas áreas internas e externas.
- Elaboração do Projeto Executivo de Instalação do CFTV nas UE;
- Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema de CFTV;
- Prestação continuada de serviços de monitoramento e gerenciamento de imagens;
- Central de Monitoramento de Imagens Digitais.

3.4 SERVIÇOS DE LIMPEZA

Caberá à futura Concessionária a execução de serviços de limpeza e higienização das áreas internas e externas das UE, incluindo a gestão de resíduos sólidos de acordo com a legislação existente, por meio de política de separação e coleta seletiva.

Os serviços deverão ser executados em todas as superfícies, com limpeza das faces interna e externas, tais sejam: pisos, paredes, rampas, circulações, portas, tetos, corredores, parapeitos, rodapés, janelas, ventiladores, luminárias (internas e externas), cortinas, persianas, grades, balcões, maçanetas, divisórias, quadros, mobiliários (berços, mesas, cadeiras e armários), placas de comunicação visual, filtros e bebedouros, tapetes, instalações sanitárias: pisos, azulejos, teto, espelhos, saboneteiras, dispenser para álcool gel ou sabonete líquido, papeleiras, extintores de incêndio, telefones, lixeiras, vidros etc.

A execução de Serviços de Limpeza a ser executado pela futura Concessionária, deverá seguir a protocolos de acordo com os POPs (Procedimento Operacional Padrão) da Vigilância Sanitária:

- POP 1 – Higienização de Instalações, Equipamentos e Móveis
- POP 2 – Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas
- POP 3 – Higienização do Reservatório de Água

Os serviços de limpeza deverão utilizar hipoclorito, água sanitária, como produto de assepsia, e a não utilização de produtos abrasivos que danifiquem os metais.

Para os serviços de limpeza terão as seguintes atividades:

- Remoção de sujidades com lavagem, higienização e desinfecção de todos os ambientes e superfícies fixas;
- Limpeza e polimento de metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, ralos, sifões, fechaduras;
- Limpeza de caixa d'água;
- Limpeza e desobstrução de ralos de escoamento;
- Limpeza com varredura e lavagem de pátios internos e externos, calçadas, entradas e saídas das UE;
- Remoção dos resíduos depositados nas lixeiras, com segregação, acondicionamento e transporte interno dos resíduos, até o abrigo externo de resíduos/lixo;
- Limpeza de bebedouros;
- Limpeza e desinfecção de camas, colchonetes, travesseiros, mobiliários e móveis escolares;
- Abastecimento permanente de: saboneteiras, dispenser para álcool gel ou sabonete líquido, papel higiênico e papel toalha;
- Recolhimento e entrega de materiais perdidos para as instalações de achados & perdidos, da UE.

3.5 MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

Para a prestação de serviços de manipulação de alimentos, a futura Concessionária deverá adotar um programa de segurança alimentar, seguindo as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e legislações nacionais, estaduais e municipais.

O programa de segurança alimentar, a ser desenvolvido pela futura Concessionária, deverá executar um controle integrado da qualidade dos alimentos a serem oferecidos aos alunos das Unidades Escolares.

O profissional responsável pela manipulação dos alimentos estará em contato direto ou indireto com os insumos alimentares, sendo encarregado por lavar, descascar, cortar, ralar, cozinhar e preparar os alimentos.

Esse profissional será responsável pelo recebimento das matérias primas e insumos enviados sob responsabilidade do PODER CONCEDENTE, além de servir os alunos e realizar a limpeza dos ambientes que envolvem a cozinha, seus anexos e refeitório.

A equipe dos serviços de manipulação de alimentos deverá ser composta por:

- 1 Técnico de nutrição;
- 1 Cozinheiro;
- 2 Auxiliares de cozinha;
- 1 Auxiliar de serviços gerais.

Os serviços de manipulação de alimentos (fornecimento de alimentação) serão executados nas dependências das Unidades Escolares, onde a alimentação será preparada, distribuída e servida. A alimentação oferecida deverá ser balanceada sob ponto vista nutricional, saudável e estar em condições higiênico-sanitárias adequadas, dentro dos padrões exigidos pela legislação vigente.

O objeto inclui o fornecimento de produtos alimentícios, equipamentos, materiais de consumo em geral (utensílios – pratos, materiais de higiene, limpeza, gás de cozinha, balcão térmico (self-service), entre outros necessários para a perfeita execução dos serviços, mão de obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, compatíveis com a quantidade contratada, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária.

A prestação de serviço de alimentação envolverá todas as etapas do processo de operacionalização e distribuição das refeições aos alunos, conforme o padrão estabelecido, no que se refere aos gêneros alimentícios que comporão os cardápios, quantidade, número e tipo de refeições, nos horários definidos por cada Unidade Escolar.

As refeições deverão ser preparadas na escola e servidas no refeitório diariamente, de segunda à sexta-feira, pela manhã, meio-dia e à tarde, de acordo com os horários estabelecidos por cada Unidade Escolar.

A manipulação de alimentos será executada nas instalações físicas das UE, necessárias para viabilização do serviço.

4 ESTUDO DA FORMA DE PAGAMENTO

O Estudo da forma de pagamento especifica os indicadores de desempenho, com definição de mecanismos para o monitoramento da operação dos serviços não pedagógicos, nas Unidades Escolares envolvidas na CONCESSÃO.

4.1 DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DA PERFORMANCE OPERACIONAL

4.1.1 Serviços de Conservação Emergencial / Reparos

Com a entrega das obras das Unidades Escolares, dentro da programação de implantação, deverão ser iniciados os serviços de manutenção das UNIDADES ESCOLARES.

Os serviços de conservação emergencial / reparos, necessários ao bom funcionamento das Unidades Escolares, seguirão uma escala de prioridades para a organização dos atendimentos por parte da futura Concessionária:

- **URGENTE:** Serviços de reparos que atenderão problemas críticos de funcionamento da Unidade Escolar que interfiram no andamento das atividades ou que causem risco aos usuários.
- **CRÍTICO:** Serviços de reparos que atenderão problemas de funcionamento da Unidade Escolar que não interrompam o andamento total das atividades ou que causem risco aos usuários.
- **NECESSÁRIO:** Serviços de reparos destinados a alterações e melhorias que não interrompam o andamento das atividades e nem causem risco aos usuários.

4.1.1.1 Tempos de Atendimento

Todos os serviços executados deverão respeitar tempos de atendimento pré-determinados, a fim de manter um padrão satisfatório de execução e término dos serviços, liberando os ambientes pedagógicos, o mais rápido possível, para continuidade das atividades.

O início dos serviços deverá estar vinculado à gravidade do problema associado ao nível de interferência no ambiente pedagógico, os quais os inspetores deverão analisar os problemas a serem solucionados comunicando ao MOC para a análise e validação.

Essa escala deverá determinar os tempos mínimos para inicialização das OS e tempos máximos para a finalização dos serviços, contados a partir do momento da entrada da solicitação, seja via online, Unidade Escolar, PODER CONCEDENTE, ou pela Vistoria Escolar Predial.

Lembrando que apenas os serviços de conservação de emergência / reparo deverão entrar nessa escala de Níveis de Criticidade (URGENTE, CRÍTICO, NECESSÁRIO), os serviços de conservação predial, manutenção de rotina e manutenção preventiva, deverão seguir planejamento antecipado, não se caracterizando como serviços emergenciais.

Para o atendimento dos serviços de conservação emergencial/reparos a futura Concessionária deverá considerar os seguintes tempos de atendimento:

- Os serviços considerados NECESSÁRIOS deverão ser iniciados em até 72 horas e finalizados em até 7 dias.
- Os serviços considerados CRÍTICOS deverão ser iniciados em até 12 horas e finalizados em até 48 horas.
- Os serviços considerados URGENTES deverão ser iniciados em até 6 horas e finalizados em até 24 horas.

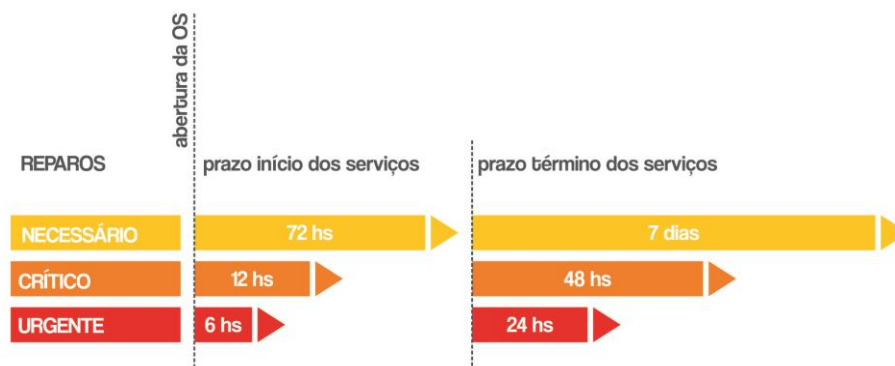


Figura 3 - Tempos de atendimento para serviços de conservação emergencial/reparos -escolas urbanas

4.1.1.2 Avaliação de Desempenho

A avaliação de desempenho dos serviços prestados pela futura Concessionária deverá considerar a contagem de atendimentos dentro dos tempos determinados, conforme ANEXO III do EDITAL.

Através de um Relatório de Desempenho mensal, que será analisado pelo PODER CONCEDENTE e empresa verificadora independente, a futura Concessionária apresentará planilhas, gráficos e relatórios, justificando as Ordens de Serviços executadas naquele período, com a duração de tempo dos serviços de cada atendimento, gerando um índice de desempenho atrelado à porcentagem de execuções.

O PODER CONCEDENTE e a empresa verificadora independente terão a liberdade de realizar vistorias para a aferição dos serviços executados sempre que necessário, apesar de a futura Concessionária ter a obrigação de apresentar as informações necessárias à análise do responsável.

4.1.2 Serviços de Manutenção

Os serviços de manutenções de rotina e preventiva, necessários ao bom funcionamento das Unidades Escolares, seguirão planejamento e cronogramas antecipados, executados pela futura Concessionária e validados pelo PODER CONCEDENTE, não se caracterizando como serviços emergenciais.

Junto a entrega de cada Unidade Escolar, ao PODER CONCEDENTE, será entregue o planejamento anual dos serviços de conservação e manutenções de rotina e preventiva.

Com a totalização das entregas das Unidades Escolares, a futura Concessionária, deverá manter essa distribuição do planejamento anual de conservação e manutenção, sempre no último mês do ano corrente, para que as atividades se iniciem logo na primeira semana do ano seguinte.

4.1.2.1 Tempos de Atendimento

A avaliação de desempenho dessa fase da Concessão se dará com a contagem de Unidades Escolares atendidas conforme determinado no cronograma desenvolvido.

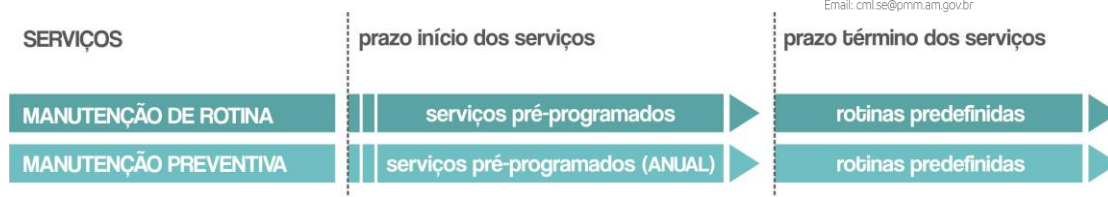


Figura 4- Tempos de atendimentos predeterminados

4.1.2.2 Avaliação de Desempenho

A avaliação de desempenho dos serviços prestados pela futura Concessionária deverá considerar a contagem de atendimentos dentro dos tempos determinados, conforme ANEXO III do EDITAL.

Através de um Relatório de Desempenho mensal, que será analisado pelo PODER CONCEDENTE e empresa verificadora independente, a futura Concessionária descreverá as atividades executadas naquele período gerando um índice de desempenho atrelado à porcentagem de atividades planejadas em cronograma para o período.

O PODER CONCEDENTE e a empresa verificadora independente terão a liberdade de realizar vistorias para a aferição dos serviços executados sempre que necessário, apesar de a futura Concessionária ter a obrigação de apresentar as informações necessárias à análise do responsável.

A futura Concessionária receberá os pagamentos mensais de acordo com a quantidade de atividades executadas no período.

4.1.3 Vigilância Patrimonial Física e Eletrônica

Com a entrega das obras das Unidades Escolares, dentro da programação de implantação, deverão ser iniciados os serviços de vigilância patrimonial física e eletrônica das mesmas.

Os indicadores de segurança avaliarão o desempenho das ações de vigilância patrimonial física e eletrônica, necessários ao bom funcionamento das Unidades Escolares, seguindo uma escala de prioridades para a organização dos atendimentos por parte da futura Concessionária:

- **URGENTE:** Atendimentos de ocorrências de sinistros graves que ofereçam riscos às pessoas ou ao patrimônio, se necessário com acionamento policial, ou ainda

serviços de reparos de equipamentos de segurança que com sua ausência possam trazer altos riscos à segurança do ambiente escolar.

- **CRÍTICO:** Atendimentos de ocorrências de sinistros leves que ofereçam algum risco às pessoas ou ao patrimônio, se necessário com acionamento policial, ou ainda serviços de reparos de equipamentos de segurança que com sua ausência possam comprometer a segurança do ambiente escolar.
- **NECESSÁRIO:** Atendimentos de ocorrências de sinistros que não ofereçam riscos às pessoas ou ao patrimônio, ou ainda serviços de reparos de equipamentos de segurança.

4.1.3.1 Tempos de Atendimento

Todos os serviços executados deverão respeitar tempos de atendimento pré-determinados, a fim de manter um padrão satisfatório de execução e término dos serviços, comprometendo-se com a segurança patrimonial e dos usuários das Unidades Escolares, liberando os ambientes pedagógicos, o mais rápido possível, para continuidade das atividades.

O início dos serviços deverá estar vinculado à gravidade do problema associado ao nível de interferência no ambiente pedagógico, os quais os vigilantes de plantão ou os profissionais ligados ao sistema de CFTV implantado deverão detectar a ocorrência e acionar o MOC para a análise e acionamento do atendimento.

Essa escala deverá determinar os tempos mínimos para inicialização das OS e tempos máximos para a finalização dos serviços, contados a partir do momento do acionamento por parte do vigilante da Unidade Escolar ou pela detecção da equipe que monitora o sistema de CFTV central localizado no MOC.

4.1.3.1.1 Escolas Urbanas

Para o atendimento dos serviços de vigilância patrimonial física e eletrônica a futura Concessionária deverá considerar os seguintes tempos de atendimento:

- Atendimentos de ocorrências de sinistros e serviços de reparos dos equipamentos considerados NECESSÁRIOS deverão ser iniciados em até 24 horas e finalizados em até 48 horas.

- Atendimentos de ocorrências de sinistros, com reforço de equipe de segurança patrimonial, se necessário com acionamento policial, e serviços de reparos dos equipamentos considerados CRÍTICOS deverão ser iniciados em até 4 horas e finalizados em até 24 horas.
- Atendimentos de ocorrências de sinistros, com reforço de equipe de segurança patrimonial, se necessário com acionamento imediato policial, e serviços de reparos dos equipamentos considerados URGENTES deverão ser iniciados imediatamente após a entrada da solicitação e finalizados em até 12 horas.

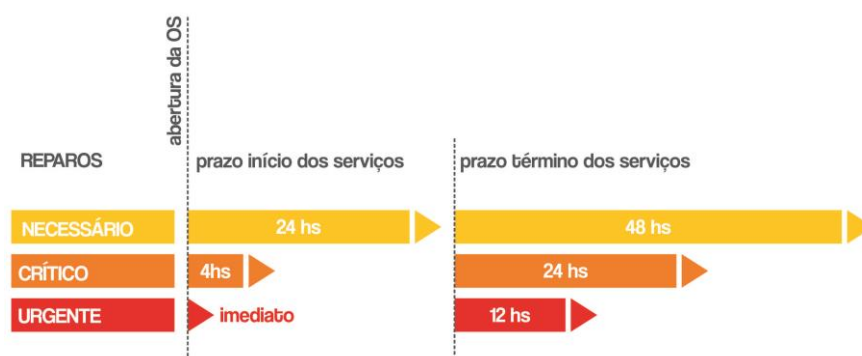


Figura 5 - Tempos de atendimento para serviços de conservação emergencial/reparos -escolas urbanas

4.1.3.2 Avaliação de Desempenho

A avaliação de desempenho dos serviços prestados pela futura Concessionária deverá considerar a contagem de atendimentos dentro dos tempos determinados, conforme ANEXO III do EDITAL.

Através de um Relatório de Desempenho mensal, que será analisado pelo PODER CONCEDENTE e empresa verificadora independente, a futura Concessionária apresentará planilhas, gráficos e relatórios, justificando as Ordens de Serviços executadas naquele período, com a duração de tempo dos serviços de cada atendimento, gerando um índice de desempenho atrelado à porcentagem de execuções.

O PODER CONCEDENTE e a empresa verificadora independente terão a liberdade de realizar vistorias para a aferição dos serviços executados sempre que necessário, apesar de a futura Concessionária ter a obrigação de apresentar as informações necessárias à análise do responsável.

4.1.4 Serviços de Limpeza

Com a entrega das obras das Unidades Escolares, dentro da programação de implantação, deverão ser iniciados os serviços de limpeza das mesmas.

Cada Unidade Escolar deverá ter um responsável pela fiscalização dos serviços de limpeza, considerando Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, com itens a serem avaliados, com acompanhamento diário, por turno, ou por ocorrência, registrando e arquivando as informações de forma a fundamentar uma avaliação mensal.

Os indicadores de limpeza avaliarão o desempenho das ações necessárias ao bom funcionamento das Unidades Escolares, seguindo uma escala de qualidade para a organização dos atendimentos, por parte da futura Concessionária:

- **ÓTIMO:** inexistência de poeira e sujeira; vidros limpos; dispêndios limpos e abastecidos; recipientes para o acondicionamento dos resíduos limpos, com embalagens adequadas e volume até 2/3; funcionários treinados, uniformizados e utilizando EPIs adequados; materiais e produtos padronizados e em quantidade suficiente; carrinho de limpeza limpo e bom estado de limpeza dos utensílios.
- **BOM:** ocorrência de poeira em local isolado; ocorrência isolada de lixeira fora do padrão; ocorrência isolada no reabastecimento; cumprimento parcial das especificações técnicas a serem seguidas.
- **REGULAR:** ocorrência de poeira em vários locais; ocorrência de várias lixeiras fora do padrão; ocorrências por falta de reabastecimento; piso sujo e molhado.
- **RUIM:** poeira e sujeiras em salas e demais dependências; não reabastecimento de descartáveis, e uso incorreto dos sacos de lixo nos recipientes; lixeiras sujas e transbordando; piso molhado ou sujo, oferecendo risco de acidentes; não cumprimento do plano de atividades e do cronograma de limpeza sem motivo ou sem comunicação com a fiscalização; funcionário com uniforme e EPIs incompletos; execução de limpeza sem técnica adequada; materiais, produtos ou equipamentos incompletos ou em quantidade insuficiente; sanitários e vestiários sujos.

4.1.4.1 Avaliação de Desempenho

A avaliação de desempenho dos serviços prestados pela futura Concessionária deverá considerar a qualidade da prestação dos serviços, conforme ANEXO III do EDITAL.

Através de um Relatório de Desempenho mensal, que será analisado pelo PODER CONCEDENTE e empresa verificadora independente, a futura Concessionária apresentará planilhas, gráficos e relatórios, justificando as Ordens de Serviços executadas naquele período, atestando a qualidade da prestação dos serviços a cada UE, gerando um índice de desempenho atrelado aos níveis qualitativos de execução.

O PODER CONCEDENTE e a empresa verificadora independente terão a liberdade de realizar vistorias para a aferição dos serviços executados sempre que necessário, apesar de a futura Concessionária ter a obrigação de apresentar as informações necessárias à análise do responsável.

4.1.5 Manipulação de Alimentos

Com a entrega das obras das Unidades Escolares, dentro da programação de implantação e início do período letivo, deverão ser iniciados os serviços de manipulação de alimentos das mesmas.

Cada Unidade Escolar deverá ter um responsável pela fiscalização dos serviços de manipulação de alimentos, considerando Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, com o atendimento da demanda, com itens a serem avaliados, com acompanhamento diário, por turno, ou por ocorrência, registrando e arquivando as informações de forma a fundamentar uma avaliação mensal.

Os indicadores de manipulação de alimentos avaliarão o desempenho das ações necessárias ao bom funcionamento das Unidades Escolares, seguindo uma escala de qualidade e quantidade para a organização dos atendimentos, por parte da futura Concessionária:

- **ÓTIMO:** Garantia da celeridade e pleno cumprimento das demandas de manipulação de alimentos de cada UE nos prazos estipulados em contrato; Fornecimento e disponibilização, aos funcionários, de materiais, insumos, equipamentos, uniformes em quantidade e qualidade adequados; Garantia do cumprimento das demandas/refeições a serem servidas e fazer cumprir solicitações eventuais ou de rotina em quantidade e qualidade adequados estipulados pelo órgão; Funcionários treinados, uniformizados e utilizando EPIs

adequados; Materiais e produtos padronizados em quantidade suficiente; Utensílios e ambientes destinados à manipulação de alimentos limpos e organizados.

- **BOM:** Cumprimento parcial dos tempos e das demandas de manipulação de alimentos de cada UE dos prazos estipulados em contrato; Fornecimento e disponibilização parcial, aos funcionários, de materiais, insumos, equipamentos, uniformes em quantidade e qualidade adequados; Cumprimento parcial das demandas/refeições a serem servidas e fazer cumprir solicitações eventuais ou de rotina em quantidade e qualidade adequados estipulados pelo órgão; Cumprimento parcial das especificações técnicas a serem seguidas.
- **REGULAR:** Pequenos atrasos dos tempos e das demandas de manipulação de alimentos, de cada UE, e no fornecimento e disponibilização, aos funcionários, de materiais, insumos, equipamentos, uniformes em quantidade e qualidade adequados; Descumprimento de demandas/refeições a serem servidas e fazer cumprir solicitações eventuais ou de rotina em quantidade e qualidade adequados estipulados pelo órgão: Falta de reabastecimento; Treinamento parcial dos profissionais; Funcionários com uniformes incompletos e utilizando EPIs adaptados; Falta de utensílios e ambientes destinados à manipulação de alimentos limpos e desorganizados.
- **RUIM:** Atrasos constantes dos tempos e das demandas de manipulação de alimentos, de cada UE, e no fornecimento e disponibilização, aos funcionários, de materiais, insumos, equipamentos, uniformes em quantidade e qualidade adequados; Descumprimento frequente no atendimento as demandas/refeições a serem servidas e fazer cumprir solicitações eventuais ou de rotina em quantidade e qualidade adequados estipulados pelo órgão: Falta de reabastecimento frequente; Falta de treinamento dos profissionais; Profissionais sem uniformes e EPIs; Descumprimento das especificações técnicas a serem seguidas; Falta de utensílios e ambientes destinados à manipulação de alimentos com sujidades e desorganizados.

4.1.5.1 Avaliação de Desempenho

A avaliação de desempenho dos serviços prestados pela futura Concessionária deverá considerar a qualidade da prestação dos serviços, conforme ANEXO III do EDITAL.



Através de um Relatório de Desempenho mensal, que será analisado pelo PODER CONCEDENTE e empresa verificadora independente, a futura Concessionária apresentará planilhas, gráficos e relatórios, justificando as Ordens de Serviços executadas naquele período, atestando a qualidade da prestação dos serviços a cada UE, gerando um índice de desempenho atrelado aos níveis qualitativos de execução.

O PODER CONCEDENTE e a empresa verificadora independente terão a liberdade de realizar vistorias para a aferição dos serviços executados sempre que necessário, apesar de a futura Concessionária ter a obrigação de apresentar as informações necessárias à análise do responsável.

5 MODELO LOGÍSTICO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA

A futura Concessionária deverá apresentar um modelo logístico, de manutenção preventiva e corretiva, além de distribuição de insumos, que atenda todas as UNIDADES ESCOLARES pertencentes ao escopo do presente estudo de modelagem:

Tabela 2. Unidades Escolares consideradas no estudo de PPP

TIPOLOGIA	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	TOTAL
ESCOLA COM 10 SALAS - URBANA	6	6	5			17
TUCANDEIRA COM 20 SALAS - URBANA	0	3	0	0	0	3
TOTAL	6	9	5	0	0	20
TOTAL ACUMULADO	6	15	20	20	20	

O modelo logístico deverá ser dimensionado, sendo fundamental para o desenvolvimento e cumprimento correto das atividades de manutenção preventiva e corretiva, além de distribuição de insumos, de todas as Unidades Escolares, objeto do presente Edital, dada as distâncias a serem percorridas e número de unidades a serem atendidas.

5.1 MODELO OPERACIONAL

5.1.1 Definição das Estruturas de Gestão Operacional

A futura Concessionária deverá implantar um sistema de gestão integrada, englobando as intervenções a serem por ela desenvolvidas no âmbito da execução contratual, contemplando minimamente um Sistema de Informações Gerenciais e um Monitoramento Central integrados entre si.

Do funcionamento integrado dessas estruturas resultará a geração de um conjunto de informações de natureza gerencial referente ao desempenho da execução contratual.

A estrutura da gestão operacional deverá ocorrer no formato de uma Central de Serviços (*Service Desk*) que promova a gestão integrada do objeto da execução contratual de serviços pela futura Concessionária, a saber:

- Intervenções Físicas, conservação emergencial/reparos imediatos;
- Manutenção e conservação predial e jardinagem;
- Manutenção da Segurança Eletrônica;

- Manutenção da rede e do parque de informática.

Assim, a Central de Serviços executará o papel de centralização das ações a serem executadas pela futura Concessionária através do registro pelo Sistema de Informações Gerenciais e pela execução das ações através do Sistema de Monitoramento Central.

O *Service Desk* deverá oferecer um serviço de teleatendimento que atenda e gerencie as ocorrências relacionadas às unidades escolares, objeto desta contratação.

O funcionamento do *Service Desk* deverá se pautar pela geração e tratamento de informações que venham permitir apurar o desempenho da futura Concessionária e o nível de satisfação dos gestores da SEMED e dos gestores das Unidades Escolares quanto à qualidade da execução dos compromissos contratuais estabelecidos.

A figura a seguir ilustra a concepção básica da gestão integrada das intervenções a ser objeto de implantação e operação pela futura Concessionária através do *Service Desk*, parte do Monitoramento Central, entendido como instrumento a ser concebido e implantado utilizando-se de serviços de tecnologia da informação.



Figura 6 - *Service Desk*

5.1.2 Sistema de Informações Gerenciais

Caberá ao Sistema de Informações Gerenciais a coleta, o registro e processamento de dados geradores de informações para a instrução do planejamento, controle e acompanhamento de

eventos vinculados à execução contratual por parte da futura Concessionária e a geração dos relatórios gerenciais pertinentes.

O Sistema de Gestão Integrada deverá permitir ao PODER CONCEDENTE acompanhar online a execução contratual.

5.1.3 Monitoramento Central

Caberá à futura Concessionária implantar um Sistema de Monitoramento Central, o qual deverá ter a função de gerenciar todas as atividades operacionais responsáveis pelo fluxo de informação desde a entrada das ocorrências, análise dos casos, emissão das Ordens de Serviços (OS), aprovação das atividades, validação e fechamento dos serviços, fechando o ciclo.

O Monitoramento Central (MOC) deverá estar estrategicamente localizado de acordo com o plano logístico da futura Concessionária, e estar ligado diretamente ao PODER CONCEDENTE através de um Sistema de Informações Gerenciais (SIG), ocorrendo assim uma gestão integrada das intervenções.

Através do MOC a futura Concessionária coordenará todas as ações relacionadas às Unidades Escolares, tais sejam:

- Manutenção corretiva;
- Manutenção preventiva;
- Manutenção de Rotina;
- Conservação de emergência/reparos;
- Conservação predial e jardinagem;
- Manutenção da rede e do parque de informática;
- Manutenção da segurança eletrônica;
- Classificação das Demandas: Avaliação do problema confirmação da pré-classificação;
- Controle do padrão das obras executadas e prazos/cronograma de execução;
- Planejamento – Gestão de Projetos.

O fluxo de informações e aberturas das Ordens de Serviços terá origem em dois canais: Atendimento Online das Unidades Escolares, PODER CONCEDENTE e Vistoria Escolar Predial.

Caso a informação entre via Atendimento Online das Unidades Escolares, o MOC deverá enviar uma unidade de Vistoria Escolar Predial à Unidade Escolar, para a primeira análise da demanda efetuada.

Após a coleta de informações deverá ser feita uma análise e a classificação da demanda, que poderá ser um reparo classificado de acordo com sua criticidade: URGENTE, CRÍTICO ou NECESSÁRIO, um serviço de conservação predial e jardinagem, um serviço de manutenção de corretiva ou preventiva.

A partir do grau de urgência da solicitação deverá ser adotada a ação para a continuidade daquela OS.

Nos casos de reparos, deverão ser enviadas unidades móveis de atendimento às Unidades Escolares, conforme os tempos pré-estabelecidos, quanto aos serviços de conservação e manutenção, deverão também ser respeitados os tempos de atendimento que são mais longos e deverão constar de um cronograma de atendimento hierarquizado de acordo com a gravidade/urgência da prestação dos serviços.

No caso do atendimento técnico para o parque de TI, a Central deverá utilizar metodologia específica baseada em ITIL - *Information Technology Infrastructure Library*, para o teleatendimento técnico e na criação e manutenção da base de conhecimento.

Os serviços de teleatendimento técnico deverão, obrigatoriamente, ser prestados utilizando no mínimo um sistema que permita a implementação de scripts de atendimento para orientação dos atendentes, integrado às bases de dados de inventário dos equipamentos e de usuários aderente a metodologia ITIL, abrangendo dúvidas e incidentes mais frequentes.

Os serviços de teleatendimento técnico serão responsáveis por atender aos chamados técnicos provenientes de incidentes com os equipamentos fornecidos, quando aplicável, agendando, quando necessário, visita técnica.

Após a execução dos serviços, seja reparo, conservação ou manutenção, o MOC deverá enviar ao local, onde foram executados os serviços, a unidade de Vistoria Escolar Predial, onde deverá ter uma função de fiscalização e controle do padrão das obras executadas e prazos cumpridos conforme cronograma de execução previamente definido. Após vistoria e análise positiva dos serviços executados o técnico da unidade deverá expedir via online a validação para que o MOC possa fechar a OS.

A seguir o detalhamento do fluxo de acionamento das ocorrências.

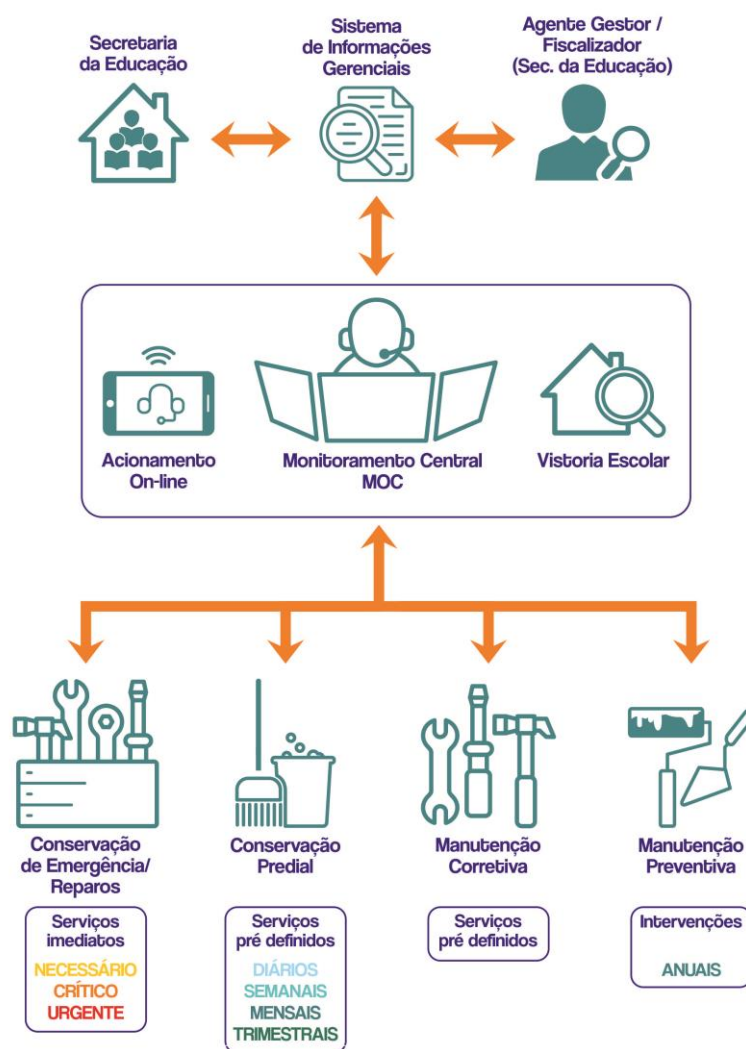


Figura 7 - *Service-Desk* – detalhamento dos acionamentos

5.1.3.1 Requisitos de Infraestrutura

As estruturas de atendimento e instalações devem estar preparadas para garantir a ininterrupção da operação, através de um processo de contingência para atender o SLA - *Service Level Agreement* de 99% de disponibilidade ao ano.

O MOC será responsável pela integração entre as plataformas de telefonia e dados da futura Concessionária e da Secretaria de Educação.

5.1.3.2 Requisitos de Telefonia

Utilização de equipamento (s) do tipo Distribuidor Automático de Chamadas (DAC), integrado com Unidade de Resposta Audível (URA).

- Posições de atendimento baseadas no protocolo IP (telefones IP, também chamados de telefones SIP, *endpoints sip* ou *softphones* (aplicativo instalado no computador, *tablet* ou smartphone), possuem a capacidade de se conectarem diretamente à internet, conseguindo receber voz, dados e imagens), utilizando-se de aplicações de telefone virtual, dispensando o uso de aparelhos telefônicos.
- Possuir software que permita aferir o quantitativo, hora a hora e diariamente, de ligações que foram oferecidas e que não puderem ser, efetivamente, atendidas, em função de perdas no tronco (ligações com sinal de ocupado).
- Possuir plataforma recorrente, com características de resistência às falhas, nos equipamentos PABX/DAC.
- As chamadas com estacionamento, por inoperância do cliente, em tempo máximo de 30 segundos na URA, deverão ser incondicionalmente desviadas para o operador.
- Possibilitar ao operador retornar a chamada à URA.
- Permitir configurar um número máximo de ligações em espera pelo PABX/DAC.
- Gerar, no mínimo, as estatísticas abaixo relacionadas, onde a CONTRATADA deverá apresentar os relatórios para a CONTRATANTE:
 - Quantidade de chamadas diária/mensal recebidas;
 - Quantidade de chamadas diária/mensal atendidas;
 - Quantidade de chamadas diária/mensal abandonadas;
 - Quantidade de chamadas diária/mensal transbordadas;
 - Chamadas atendidas em até k segundos, onde k é um número parametrizável;
 - Tempo médio diário/mensal de atendimento;
 - Chamadas diárias/mensais em fila de espera;
 - Tempo médio diário/mensal de espera em fila;
 - Quantidade de atendimentos mantidos em fila de espera por um tempo superior a k segundos, onde k é um número configurável;
 - Chamadas diárias/mensais transferidas para a supervisão da FUTURA CONCESSIONÁRIA;

- Quantidade e tempo diário/mensal das chamadas transferidas para outro site da CONTRATADA;
 - Tempo médio de operação;
 - Comparativo diário e mensal de nível dos serviços contratados como efetivamente realizados;
 - Quantidade diária e mensal de transações concluídas pela URA;
 - Transações diária e mensal concluídas, detalhadas por tipo de serviço utilizado;
 - Transações diária e mensal não concluídas com as especificações dos motivos;
 - Tempo médio diário e mensal das ligações, por tipo de serviço;
 - Fator de concentração de chamadas, na HMM (hora de maior movimento) e em intervalos a serem definidos pela Secretaria de Educação;
 - Perdas de ligações diária e mensal motivadas por problemas de telefonia;
 - Perdas de ligações diária e mensal por problemas de tecnologia.
- Possibilitar ao cliente acesso direto à operação desejada sem necessidade de percorrer cada uma das opções anteriores, porventura existentes;
 - Permitir a liberação automática da linha telefônica quando o usuário desligar, antecipadamente, ou quando houver queda da ligação ou quando a consulta terminar.
 - Permitir árvores de voz desenvolvidas e implementadas conforme definição da FUTURA CONCESSIONÁRIA;
 - Registro dos atendimentos realizados pelas URA's (Receptivo Eletrônico);
 - Gravação por meio de amostras dos atendimentos realizados pelo operador.

5.2 CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO

Caberá à futura Concessionária a prestação contínua dos serviços de conservação emergencial/reparos, conservação predial e jardinagem, manutenção de rotina e preventiva das Unidades Escolares integrantes do objeto do projeto.

A prestação dos serviços deverá ocorrer em conformidade com o disposto neste item considerando os seguintes aspectos:

- Escopo dos serviços a serem prestados e sua abrangência;
- Total de Unidades Escolares a serem atendidas.



As atividades compreenderão todas as medidas necessárias para os reparos, manutenção e conservação das instalações das Unidades Escolares durante o período de Concessão, compreendendo o conjunto de operações rotineiras, especiais e emergenciais realizadas com o objetivo de preservar as características técnicas e físico-operacionais das Unidades Escolares integrantes do escopo do projeto.

5.2.1 Escopo dos Serviços a Serem Prestados

Integram o escopo de serviços a serem prestados continuamente pela futura Concessionária as seguintes intervenções:

- Manutenção Corretiva;
- Manutenção Preventiva;
- Conservação Predial e Jardinagem.

5.2.1.1 Manutenção Corretiva

Os serviços de manutenção corretiva poderão ser emergenciais ou não, executados sem pré-programação visando à recomposição dos equipamentos e ambientes para a continuidade das atividades administrativas e pedagógicas das Unidades Escolares sem interferir no funcionamento das mesmas.

Estão divididos em três subcategorias, de acordo com o grau de criticidade do problema no ambiente escolar:

- **URGENTE:** Para ambiente interditado ou que ofereça risco ao usuário;
- **CRÍTICO:** Para ambiente que prejudique a prática das atividades pedagógicas;
- **NECESSÁRIO:** Para evitar o agravamento de problemas.

Deverão ser executados Serviços de Reparo em:

- Alvenaria e divisórias;
- Elementos de madeira:
 - Portas, batentes, janelas, ferragens, lousas, bancadas, prateleiras, balcões e guichês, armários embutidos, brises, além de elementos complementares como chapas de policarbonato, cubas de aço inox e reforço de fechaduras para portões e portas.
- Elementos metálicos:
 - Portas, portões, janelas, batentes, ferragens, guarda corpos, corrimões lousas, bancadas, prateleiras, balcões e guichês, alambrados, redes de proteção, equipamentos esportivos, escadas e telas.
- Componentes de coberturas com estruturas metálicas e de madeira:

- Telhas, rufos, calhas, condutores, cumeeira, claraboia, fechamentos, manta aluminizada e impermeabilizações.
- Componentes hidráulicos:
 - Abrigos para cavaletes e gás, instalações de água fria, incêndio, esgoto e águas pluviais, além de reparos em reservatórios, barriletes, bebedouros, louças e metais, sistema de captação e reuso de águas pluviais e estação de tratamento de esgoto.
- Componentes elétricos:
 - Ligações em tensão primária, componentes de baixa e alta tensão, entrada aérea para telefone, quadro geral, dutos, quadros parciais de luz e de telefonia, caixas de passagem e enfições de fios e cabos, caixas de interruptores, campainhas, cigarras e tomadas, luminárias, postes e projetores internos e externos, além de trocas e reparos de reatores, lâmpadas, sistema de para-raios e aterramento, sistema fotovoltaico de geração de energia e subestação.
- Forros e isolamento termoacústica;
- Impermeabilização:
 - Subsolos, baldrame, lajes, calhas, marquises e reservatórios de água e juntas de dilatação.
- Revestimentos de tetos e paredes;
- Pisos internos:
 - Regularização de pisos, revestimentos, rodapés, soleiras e peitoris.
- Vidros e espelhos
- Pintura:
 - Equipamentos e estruturas, forros, paredes, pisos e esquadrias metálicas e de madeira.
- Reparos complementares:
 - Muros, alambrados, portões, pisos externos, poda de árvores, arquibancada de concreto, fechamento para quadra esportiva, drenagem de acabamento, equipamentos internos e externos, equipamentos recreativos, e elevadores, abastecimento de caixa d'água.

5.2.1.2 Manutenção Preventiva

Manutenção Preventiva são intervenções programadas anualmente conforme planejamento, assim como os serviços de conservação / manutenção de rotina, que abrangem os reinvestimentos para a renovação da vida útil da infraestrutura e demais elementos integrantes das Unidades Escolares.

Deverão ser executados Serviços de Manutenção Preventiva em:

- Alvenarias e divisórias.
- Forros e isolamento termoacústico.
- Elementos de madeira:
 - Portas, batentes, janelas, ferragens, lousas, bancadas, prateleiras, balcões e guichês, armários embutidos, brises, além de elementos complementares como chapas de policarbonato e cubas de aço inox.
- Elementos metálicos:
 - Portas, portões, janelas, batentes, ferragens, guarda corpos, corrimões lousas, bancadas, prateleiras, balcões e guichês, alambrados, redes de proteção, equipamentos esportivos, escadas e telas.
- Componentes de coberturas com estruturas metálicas ou de madeira:
 - Telhas, rufos, calhas, condutores, cumeeira, claraboias, fechamentos, manta aluminizada, além de impermeabilizações, remoções de telhas de fibrocimento e implantação de tapumes.
- Componentes hidráulicos:
 - Abrigos para cavaletes e gás, instalações de água fria, incêndio, esgoto e águas pluviais, além de manutenções em reservatórios, barriletes, bebedouros, louças e metais, recarga de extintores, sistema de captação e reuso de águas pluviais e estação de tratamento de esgoto.
- Componentes elétricos:
 - Ligações em tensão primária, componentes de baixa e alta tensão, entrada aérea para telefone, quadro geral, dutos, quadros parciais de luz e de telefonia, caixas de passagem e enfições de fios e cabos, caixas de interruptores, campainhas, cigarras e tomadas, luminárias, postes e projetores internos e externos, além de instalação e

troca de reatores, lâmpadas, sistema de para-raios e aterramento, sistema fotovoltaico de geração de energia e subestação.

- Impermeabilização:
 - Subsolos, baldrame, lajes, calhas, marquises e reservatórios de água e juntas de dilatação;
 - Revestimentos de tetos e paredes.
- Pisos internos:
 - Regularização de pisos, revestimentos, rodapés, soleiras e peitoris.
- Pintura:
 - Equipamentos e estruturas, forros, paredes, pisos e esquadrias metálicas e de madeira.
- Manutenção complementar:
 - Muros, alambrados, portões, pisos externos, transplante de árvores, arquibancada de concreto, fechamento para quadra esportiva, drenagem de acabamento, equipamentos internos e externos, equipamentos recreativos, elevadores além de reforços estruturais.

5.2.1.3 Conservação / Manutenção de Rotina

As atividades de conservação / manutenção de rotina a serem prestados pela futura Concessionária abrangerão:

- Conservação / manutenção de rotina: conjunto de operações de conservação, realizadas de forma permanente, com programação regular e rotineira, para manter, e/ou, corrigir um defeito ou inconformidade;
- Conservação especial: conjunto de operações de conservação realizadas de forma periódica, para revitalização das Unidades Escolares; e
- Conservação de emergência: conjunto de operações de conservação destinadas a reparar, repor, reconstruir ou restaurar elementos obstruídos ou danificados das Unidades Escolares, corrigindo defeitos de surgimento repentino, provocado por eventos extraordinários e imprevisíveis.

5.2.1.3.1 Descrição dos Serviços de Conservação / Manutenção de Rotina

A conservação / manutenção de rotina contemplará serviços pré-definidos diários / semanais / mensais / trimestrais, destinados à conservação dos ambientes escolares de forma a promover a remoção de sujidades, aplicando energias química, mecânica ou térmica, e manutenção da jardinagem e horta, num determinado período de tempo.

Os serviços de rotina pré-definidos visam o aumento da vida útil e antecipam as ocorrências de falhas, restaurando a originalidade dos ambientes e equipamentos.

Deverão ser executados serviços de conservação e manutenção de rotina em:

- Alvenarias e divisórias
- Elementos de madeira:
 - Portas, batentes, janelas, ferragens, lousas, bancadas, prateleiras, balcões e guichês, armários embutidos e brises.
- Elementos metálicos:
 - Portas, portões, janelas, batentes, ferragens, guarda corpos, corrimões, lousas, bancadas, prateleiras, balcões e guichês, alambrados, redes de proteção, equipamentos esportivos, escadas e telas
- Componentes de coberturas com estruturas metálicas ou de madeira:
 - Telhas, rufos, calhas, condutores, cumeeira, claraboias e fechamentos.
- Componentes hidráulicos:
- Abrigos para cavaletes e gás, instalações de água fria, incêndio, esgoto e águas pluviais, além de reparos em reservatórios, barriletes, bebedouros, louças e metais, sistema de captação e reuso de águas pluviais e estação de tratamento de esgoto e também o desentupimento da rede de esgoto, limpeza de calhas e canaletas além de sua conservação. Componentes elétricos:
 - Ligações em tensão primária, componentes de baixa e alta tensão, entrada aérea para telefone, quadro geral, dutos, quadros parciais de luz e de telefonia, caixas de passagem e enfições de fios e cabos, caixas de interruptores, campainhas, cigarras e tomadas, luminárias, postes e projetores internos e externos, sistema de para-raios e aterramento, sistema fotovoltaico de geração de energia e subestação.
- Forros.
- Pisos internos:



- Revestimentos, rodapés, soleiras e peitoris.
- Conservação complementar:
 - Muros, alambrados, portões, pisos externos, arquibancada de concreto, fechamento para quadra esportiva, drenagem, equipamentos internos e externos, equipamentos recreativos, além de execução de limpeza em caixas d'água e caixas de inspeção.

5.3 BASES DE CONSERVAÇÃO E UNIDADES DE ATENDIMENTO

5.3.1 Bases de Conservação

A Futura Concessionária deverá implantar bases de conservação, cuja localização e a quantidade deverão ser implantadas de acordo com o plano logístico que deverá adotar, ressaltando apenas os tempos de atendimento e fatores de desempenho que deverão ser cumpridos, através das equipes das unidades de atendimento especializadas, que estarão locadas nessas bases.

Localizadas estrategicamente dentro e fora do Município, as bases de conservação deverão estar instaladas em galpões adequados para o desenvolvimento de suas atividades, dando todo apoio ao suporte logístico das atividades desenvolvidas, desde a estocagem de suprimentos, estacionamento de veículos operacionais, armazenagem de materiais de construção, tendo a função de ponto de partida e chegada para todas as equipes das unidades de atendimento, com vestiários, refeitórios, salas de reunião etc.

Todas as Unidades Escolares deverão receber o mesmo padrão de atendimento, englobando todos os serviços, não pedagógicos necessários, como conservação de emergência/reparos, manutenção e conservação corretiva e preventiva. Para isso a futura Concessionária deverá montar um plano logístico que consiga atender todas as Unidades Escolares nos tempos adequados, os quais serão descritos a seguir.

5.3.2 Unidades de Atendimento

Para a execução dos serviços de conservação de emergência/reparos, manutenção e conservação corretiva e preventiva, deverão ser criadas, pela futura Concessionária, equipes de Unidades de Atendimento especializadas, visando à solução das ocorrências na busca da redução do tempo para o atendimento às Unidades Escolares.

As Unidades de Atendimento a serem dimensionadas terão como responsabilidade o cumprimento das ordens de serviços originadas pelo Monitoramento Central e deverão cumprir os seguintes atendimentos:

- Vistoria Predial Escolar;

- Atendimento de Pequenos Reparos: Elétrico e Hidráulico;
- Atendimento Civil: Civil; Serralheria; Carpintaria e Pintura;
- Atendimento com Caminhão Munck: Apoio aos Serviços Cíveis e Jardinagem;
- Atendimento com Caminhão Pipa: Abastecimento e Limpeza de Pátios e Quadras.

5.3.2.1 Vistoria Predial Escolar

A Vistoria Predial Escolar é uma unidade volante a ser composta por profissional capacitado para identificar e avaliar as patologias e problemas encontrados nas Unidades Escolares.

Deverá efetuar vistoria diária programada para identificação de ocorrências, equipado com veículo leve adequado, EPI's e ferramentas específicas, o que o auxiliará nos deslocamentos entre as Unidades Escolares, de forma a ganhar mais agilidade no seu deslocamento.

A comunicação, entre o técnico e o Monitoramento Central, deverá ser efetuada através de um smartphone, on-line, forma pela qual deverá receber e atender às solicitações do monitoramento central, referente à abertura de chamada de ocorrências.

Com a vistoria, o técnico terá condições de avaliar e classificar o grau da patologia/problema para a emissão da Ordem de Serviço - OS.

Após a execução de algum serviço realizado, por alguma unidade de atendimento específica, o técnico deverá avaliar a qualidade e a execução dos serviços, gerando documento de aceitação dos serviços prestados validado pelo responsável da Unidade Escolar e retornará ao MOC para o fechamento da Ordem de Serviço, ao final de cada período de trabalho.

5.3.2.2 Atendimento de Pequenos Reparos: Elétrico e Hidráulico

O Atendimento de Pequenos Reparos: Elétrico e Hidráulico é uma unidade volante a ser composta por encarregado de serviços gerais com conhecimentos em serviços elétricos e hidráulicos e ajudante de serviços gerais, que deverão atender a todas as ocorrências que tenham problemas originados em instalações elétricas e hidráulicas nas Unidades Escolares.

Deverão estar equipados com ferramentas específicas para todas as atividades pelas quais serão responsáveis e deverão se deslocar entre as escolas com o auxílio de um veículo utilitário.

O MOC acionará a unidade via smartphone, passando o número da OS aberta, com a descrição dos problemas a serem solucionados.

Após o término do serviço a unidade deverá retornar ao MOC uma mensagem de conclusão para que seja enviado à Unidade Escolar o inspetor para o fechamento da OS.

5.3.2.3 Atendimento Civil: Civil; Serralheria; Carpintaria e Pintura

O Atendimento Civil abrange serviços vinculados à: Serviços Civil; Serralheria; Carpintaria e Pintura, e deverá ser composto por encarregado de serviços gerais com conhecimentos em serviços civis, serralheria, marcenaria e pintura e dois ajudantes de serviços gerais.

A unidade deverá estar equipada com ferramentas específicas para todas as atividades pelas quais serão responsáveis e deverão se deslocar entre as escolas com o auxílio de um veículo utilitário de porte grande.

O MOC acionará a unidade via smartphone, passando o número da OS aberta, com a descrição dos problemas a serem solucionados.

Após o término do serviço a unidade deverá retornar ao MOC uma mensagem de conclusão para que seja enviado à Unidade Escolar o inspetor para o fechamento da OS.

5.3.2.4 Atendimento Com Caminhão Munck: Apoio aos Serviços Civis e Jardinagem

O Atendimento com Caminhão Munck deverá prestar apoio aos Serviços Civis e Jardinagem e deverá ser composto por encarregado de serviços gerais, motorista, ajudantes de serviços gerais, destinado a atender todas as Unidades Escolares que necessitem do auxílio de um guindaste para içamento de objetos pesados, troca de lâmpadas externas através do braço telescópico com cesto ou outros serviços que eventualmente venham necessitar desses equipamentos.

As equipes deverão estar equipadas com ferramentas específicas para todas as atividades que serão responsáveis e se deslocarão entre as escolas com o auxílio de um caminhão equipado com guindaste tipo munck e braço telescópico com cesto.

O MOC acionará a unidade via smartphone, o número da OS aberta, com a localização das equipes a serem transportadas.

Após o término do serviço a unidade deverá retornar ao MOC uma mensagem de conclusão para que seja enviado à UNIDADE ESCOLAR o inspetor para o fechamento da OS.

5.3.2.5 Atendimento com Caminhão Pipa: Abastecimento e Limpeza de Pátios e Quadras

O Atendimento com Caminhão Pipa realizará o abastecimento e limpeza de pátios e quadras, sendo que a equipe deverá ser composta por um encarregado de serviços gerais, um motorista e um ajudante de serviços gerais, destinada a atender todas as unidades escolares que possam ser auxiliadas com uma quantidade extra de água, seja para abastecimento de reservatório de água, seja para lavagem de alguma área específica.

As equipes deverão estar equipadas com ferramentas específicas para todas as atividades pelas quais serão responsáveis e se deverão se deslocar entre as escolas com o auxílio de um caminhão equipado com reservatório com formato oval elíptico, com capacidade de 8 (oito) mil litros, escada, bombas e mangueira.

O MOC acionará a unidade via smartphone, passando o número da OS aberta, com a localização das equipes a serem transportadas.

Após o término do serviço a unidade deverá retornar ao MOC uma mensagem de conclusão para que seja enviado à unidade escolar o inspetor para o fechamento da OS.



Manaus
Prefeitura Municipal

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA PARA A IMPLANTAÇÃO,
MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MANAUS - AMAZONAS**

**ANEXO II DO EDITAL
MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

(MÊS) 2024





ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Contrato nº [●]

CONCORRÊNCIA nº [●]

PROCESSO nº [●]

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA QUE,
ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANAUS E A
[●]

Aos [●] dias do mês de [●] de [●], pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de Poder Concedente, o MUNICÍPIO DE MANAUS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, com sede na Av. Mário Ypiranga Monteiro nº 2549, Parque 10 de Novembro, Estrada p/ Vila Amazonas, CEP: 69050-030, Manaus/AM, denominada simplesmente Poder Concedente, neste ato representada pelo(a) [●], Sr(a). [●], portador da Cédula de Identidade R.G nº [●] e inscrito no CPF/MF sob o nº [●];

de outro lado, na qualidade de Concessionária, [●], sociedade com sede em [●], Estado do Amazonas, Cidade de Manaus, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], com seus atos constitutivos arquivados na [●], sob NIRE nº [●], neste ato devidamente representada pelo(s) seu(s) [●], Srs. [●], [●] denominada simplesmente “Concessionária”;

Poder Concedente e Concessionária doravante denominados em conjunto como “Partes” e, individualmente, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

(i) O Poder Concedente decidiu atribuir à iniciativa privada os serviços públicos de Implantação, Ampliação, Adequação e Manutenção das Unidades Escolares no Município de Manaus, obedecendo as normas técnicas pertinentes e os critérios e parâmetros técnicos de qualidade estabelecidos.

(ii) O Poder Concedente realizou licitação, na modalidade de concorrência pública, cujo objeto foi adjudicado à Concessionária, em conformidade com ato da Comissão de Licitação;

Assim, resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Concessão, de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª – DAS DEFINIÇÕES E DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste Contrato, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos Anexos que nele se consideram integrados.

1.1.1. Nos casos de divergências que porventura existam na aplicação e/ou interpretação dos dispositivos relacionados ao Edital de Licitação e este Contrato, prevalecerá o disposto neste Contrato.

1.2. Nos casos de divergência entre as disposições do Contrato e as disposições dos Anexos que o integram, prevalecerão as disposições do Contrato. Nos casos de divergência entre os Anexos posteriormente agregados ao Contrato, prevalecerá aquele de data mais recente.

1.2.1. As referências a este Contrato ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as Partes.

1.3. Para fins deste Contrato e de seus Anexos ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido no âmbito deste Contrato, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, com as iniciais grafadas em letras maiúsculas, terão significados constantes desta subcláusula, salvo se do contexto resultar sentido claramente diverso:

ADJUDICAÇÃO: ato pelo qual a autoridade competente do PODER CONCEDENTE conferirá ao LICITANTE vencedor o OBJETO quando da realização da contratação;

ADJUDICATÁRIA: é a empresa que venceu a LICITAÇÃO à qual será adjudicado o OBJETO da presente LICITAÇÃO, nos termos da legislação aplicável e do Edital e que constituirá a Sociedade de Propósito Específico (SPE), para a celebração do Contrato com o Município;

AGENTE DE GARANTIA: instituição financeira a ser contratada pela CONCESSIONÁRIA para a prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO AO PODER CONCEDENTE;

ÁREA DA CONCESSÃO: áreas onde serão feitas a Implantação, Ampliação, Adequação e Manutenção das Unidades Escolares no Município de Manaus, disponibilizado pelo PODER CONCEDENTE para execução do OBJETO;

ANEXOS: conjunto de documentos que integram o presente Contrato, incluindo o EDITAL;

BANCO: instituição bancária na qual o PODER CONCEDENTE abrirá e manterá CONTA VINCULADA;

BENS REVERSÍVEIS: são aqueles imprescindíveis à execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA adquiridos pela CONCESSIONÁRIA ao longo de todo o prazo deste CONTRATO, os quais reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, observado o adimplemento do PODER CONCEDENTE no pagamento da remuneração devida à CONCESSIONÁRIA;

BENS VINCULADOS À CONCESSÃO: são os bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação adequada e contínua do OBJETO contratado;

CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR: eventos imprevisíveis e inevitáveis que resultem em onerosidade comprovadamente excessiva para qualquer das PARTES ou inviabilizem inequivocamente a continuidade da CONCESSÃO. CASO FORTUITO é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos humanos. FORÇA MAIOR é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos da natureza;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: foi a Comissão Municipal de Licitação, designada pela **Lei Municipal nº 2.389/2019**, para promoção e execução de Licitação, incluindo a análise e o julgamento das propostas apresentadas pelas Licitantes;

COMISSÃO TÉCNICA: foi a comissão responsável pela condução dos procedimentos destinados à resolução de divergências técnicas na execução do Contrato;

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: concessão na modalidade administrativa para a realização do OBJETO, outorgada à CONCESSIONÁRIA pelo PRAZO previsto no CONTRATO, conforme previsto no artigo 2º, §2º, da Lei Federal nº 11.079/2004;

CONCESSIONÁRIA: SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), constituída pela ADJUDICATÁRIA, de acordo e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do OBJETO do CONTRATO;

CONCORRÊNCIA: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, de acordo com o art. 6º, inciso XXXVIII da Lei Federal nº 14.133/21;

CONSÓRCIO: grupo de pessoas jurídicas que se unem objetivando agregar capacitação técnica, econômica e financeira para a participação na LICITAÇÃO;

CONTRATAÇÃO INTEGRADA: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

CONTA VINCULADA: é a conta bancária a ser aberta pelo PODER CONCEDENTE junto ao BANCO, para os fins da garantia prevista no CONTRATO;

CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MÁXIMA: valor máximo devido mensalmente à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, constante da PROPOSTA ECONÔMICA, em função da prestação dos serviços descritos no EDITAL e seus ANEXOS;

CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA EFETIVA: valor devido mensalmente pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, resultante da aplicação dos descontos resultantes da aferição dos **INDICADORES DE QUALIDADE DE DESEMPENHO** sobre o valor da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MÁXIMA**;

CONTRATO: é o instrumento jurídico firmado entre as PARTES com o objetivo de regular os termos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA objeto deste EDITAL;

CONTROLADA: qualquer sociedade, fundo ou pessoa jurídica cujo CONTROLE é exercido por outra sociedade, fundo ou pessoa, física ou jurídica;

CONTROLADORA: qualquer sociedade, fundo ou pessoa, física ou jurídica, que exerça CONTROLE sobre outra sociedade, fundo ou pessoa jurídica;

CONTROLE: o poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: (a) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra sociedade, fundo, pessoa jurídica ou entidade de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (b) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra sociedade, fundo, pessoa jurídica ou entidade de previdência complementar;

CONTROLADORES: pessoa ou grupos de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum que possui poder, direto ou indiretamente, isolado ou conjuntamente, de: (a) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (b) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: documento integrante do PLANO DE IMPLANTAÇÃO, que define os prazos para execução das OBRAS e demais obrigações da CONCESSIONÁRIA, o qual deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE para aprovação;

DATA DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: data a partir da qual a CONCESSIONÁRIA iniciará os serviços do OBJETO, conforme ordem a ser exarada por escrito pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, depois de publicado o extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Município de Manaus. Será considerada a data de eficácia contratual.

DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO: data que determina o início da contagem do PRAZO do CONTRATO, a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS.

DOM: Diário Oficial do Município de Manaus.

EDITAL: é o instrumento convocatório da Concorrência Pública nº [●] e seus Anexos, que regulam os termos e condições da LICITAÇÃO;

FINANCIADOR: toda e qualquer INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda FINANCIAMENTO à CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO do presente EDITAL, ou qualquer agente fiduciário ou representante agindo em nome dos mesmos;

FINANCIAMENTO: cada um dos FINANCIAMENTOS, concedidos à CONCESSIONÁRIA, na forma de dívida para FINANCIAMENTO das suas obrigações no âmbito do CONTRATO;

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA: garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO, atinente ao

integral e pontual cumprimento de todas as obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO;

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE: mecanismo destinado a assegurar a continuidade do fluxo de pagamentos à CONCESSIONÁRIA, no âmbito da vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, especificado no CONTRATO;

IMÓVEIS: são os terrenos a serem disponibilizados pelo Poder Concedente para fins do OBJETO do CONTRATO;

INDICADORES QUALIDADE DESEMPENHO OU IQD: são os indicadores constantes do Anexo III do Contrato – Sistema de mensuração de disponibilidade e desempenho a serem apurados pelo Verificador Independente a partir da Etapa de Operação Definitiva para fins de definição da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA EFETIVA**;

LICITAÇÃO: procedimento público conduzido pelo PODER CONCEDENTE para selecionar, dentre as propostas apresentadas, a que melhor atenda ao interesse da Administração Pública, com base nos critérios previstos neste EDITAL;

LICITANTE: pessoa jurídica que concorre à LICITAÇÃO, isoladamente ou reunida em CONSÓRCIO;

MUNICÍPIO: o Município de Manaus;

OBJETO: parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa para a Implantação, Ampliação, Adequação e Manutenção das Unidades Escolares no Município de Manaus;

OBRA: atividade de engenharia referente às obras civis necessárias à prestação dos Serviços, conforme **Anexo I do Edital – Termo de Referência**;

ORDEM DE INÍCIO: documento emitido pelo PODER CONCEDENTE por escrito à CONCESSIONÁRIA posteriormente à DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, que fixa a data para o início da execução dos serviços do OBJETO pela CONCESSIONÁRIA;

PARTES: o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

PLANO DE IMPLANTAÇÃO: documento apresentado pela CONCESSIONÁRIA com a descrição das atividades e etapas necessárias à implantação das OBRAS, autorizações e licenças necessárias para a operação do OBJETO dentro dos prazos máximos definidos no CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO;

PLANO DE NEGÓCIOS: Conjunto de informações, projeções e análise econômico-financeiras, a ser elaborado pelas Licitantes, cobrindo todo o prazo da Concessão Administrativa e todos os elementos financeiros relativos à execução do Contrato de Concessão;

PODER CONCEDENTE: o Município de Manaus, representado pela Secretaria Municipal de Educação de Manaus - SEMED.

PRAZO: o PRAZO de vigência do CONTRATO é de 25 (vinte e cinco) anos;

PROPOSTA ECONÔMICA: proposta apresentada pelo LICITANTE de acordo com os termos e condições do EDITAL, pelo tipo “Menor Preço”, que conterà o percentual de desconto a ser aplicado sobre os valores anuais de Contraprestação Pecuniária Máxima a serem pagas pelo Poder Concedente para a execução do OBJETO e que integrará o Contrato como Anexo;

RECEITA ACESSÓRIA: são possíveis receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como provenientes de projetos associados, percebidas pela Concessionária e que não compõe a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MÁXIMA, nos termos do Contrato. A Receita acessória poderá ser compartilhada com o PODER CONCEDENTE;

RECEITA BRUTA TOTAL: é o resultado da soma da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e das RECEITAS ACESSÓRIAS;

REMUNERAÇÃO: remuneração pecuniária à qual a CONCESSIONÁRIA faz jus em razão da prestação dos serviços;

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação de Manaus - SEMED;

SERVIÇOS: são os serviços públicos de Implantação, Ampliação, Adequação e Manutenção das Unidades Escolares no Município de Manaus;

SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE): sociedade de propósito específico que será constituída pelo LICITANTE vencedor, juntamente ao PODER CONCEDENTE, para a consecução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

SUBCONTRATADAS: empresas indicadas pela CONCESSIONÁRIA para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à execução do OBJETO;

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: valor em reais (R\$) estimado pelo PODER CONCEDENTE para o CONTRATO, que corresponde ao somatório das Contraprestações Anuais Máximas durante todo o prazo da CONCESSÃO;

VALOR MONETÁRIO CORRENTE: valor monetário expresso na data de referência sem incorporar o efeito das projeções do comportamento inflacionário;

VERIFICADOR INDEPENDENTE: pessoa jurídica a ser contratada pelo PODER CONCEDENTE para prestar apoio ao processo de aferição do desempenho da Concessionária segundo os Indicadores de Qualidade e Desempenho, nos termos deste Edital, do Contrato e de seus Anexos.

CLÁUSULA 2ª – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente Contrato, como partes indissociáveis, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Edital e seus anexos;

ANEXO II – Proposta Econômica da Licitante vencedora;

ANEXO III – Sistema de mensuração de disponibilidade e desempenho;

ANEXO IV – Termo de Transferência de Bens.

CLÁUSULA 3ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

3.1. A Concessão está sujeita às disposições do presente Contrato e de seus Anexos, às leis vigentes no Brasil – com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra, e aos preceitos de direito público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. A Concessão será regida:

- a) Constituição Federal, em especial, o artigo 37, inciso XXI, e o artigo 175;
- b) Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- c) Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995;

- d) Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- e) Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores;
- f) Lei Municipal nº 2.619, de 01 de julho de 2020;
- g) Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

3.3. As referências às normas aplicáveis à Concessão deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua ou modifique.

CLÁUSULA 4ª – OBJETO DO CONTRATO

4.1. O objeto do Contrato consiste na outorga de parceria público-privada, na modalidade de Concessão Administrativa, voltada à prestação dos Serviços, que compreendem os serviços públicos de Implantação, Ampliação, Adequação e Manutenção das Unidades Escolares no Município de Manaus, obedecendo às normas técnicas pertinentes e aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade estabelecidos neste Contrato e seus Anexos.

4.2. Os Serviços deverão ser prestados de modo adequado, que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia prevista neste Contrato e seus Anexos, em especial observando-se os IQD.

CLÁUSULA 5ª – BENS DA CONCESSÃO

5.1. São bens da Concessão os Bens Reversíveis e outros bens que, enquanto tal, são destinados à prestação dos Serviços. Enquanto bens da concessão, recaem as regras constantes neste Contrato, além de outras próprias à prestação de serviços de interesse público.

5.1.1. Os bens de titularidade do Poder Concedente necessários à execução dos Serviços deverão ser cedidos à Concessionária livres e desimpedidos para imediata execução dos Serviços nos termos do Contrato, em atenção ao Cronograma constante da Cláusula 7ª do Contrato e nos Anexos do Contrato.

5.1.2. O atraso ou a entrega de bens em desconformidade com o Contrato isenta a responsabilidade da Concessionária no cumprimento dos prazos quanto aquele estabelecimento, bem como não obstará o início da fluência e o pagamento dos valores devidos de Contraprestação Mensal em atenção ao cronograma originalmente proposto no Contrato.

5.2. Os Imóveis, aos quais as Unidades Escolares serão instaladas, quando disponibilizados pelo Poder Concedente, deverão ser disponibilizados à Concessionária no prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao início das obras, conforme Cronograma de Execução elaborado pela Concessionária e aprovado pelo Poder Concedente, livres e desimpedidos.

5.2.1. Os Imóveis deverão possuir características, especialmente quanto à metragem, conforme o tamanho da unidade escolar que será construída, em conformidade com o **Termo de Referência (Anexo I do Edital)**.

5.2.2. Custos relacionados a indenização do valor do imóvel eventualmente desapropriado poderão ser suportados pela Concessionária, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Já as ações materiais para efetivar as desapropriações necessárias estarão exclusivamente a cargo do Poder Concedente. Nesses casos, a Concessionária deverá incluir o valor despendido para pagamento do imóvel desapropriado no valor dos investimentos, requerendo-se o reequilíbrio econômico-financeiro contratual, para que o Poder Concedente efetue o pagamento nas contraprestações mensais.

5.3. Dentre outros, são Bens Reversíveis todos os itens, móveis, imóveis, equipamentos, insumos e demais instrumentos incorporados pela Concessionária na execução dos Serviços.

5.3.1. Os Bens Reversíveis poderão integrar o patrimônio da Concessionária previamente a sua reversão, portanto, em até 180 (cento e oitenta) dias do término da Concessão, momento em que deverão estar livres e desimpedidos para transferência em favor do Poder Concedente.

5.3.2. Os Bens Reversíveis, integrantes ou não do patrimônio da Concessionária ao longo da Concessão, deverão ser constantemente inventariados pela Concessionária, integrando o relatório de bens a ser entregue anualmente ao Poder Concedente.

5.3.3. Caberá à Concessionária dimensionar a quantidade e as características necessárias dos equipamentos para executar os Serviços nas condições exigidas neste Contrato e seus anexos. O Poder Concedente está autorizado a exigir a revisão dos bens destinados à prestação dos Serviços desde que aqueles empregados não estejam em conformidade com as normas técnicas vigentes ou se a prestação dos Serviços esteja comprovadamente deficiente, mediante procedimento administrativo instaurado exclusivamente para este fim, a despeito da eventual aplicação de penalidade e desconto em nota de desempenho.

5.3.4. A Concessionária obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os Bens da Concessão, especialmente os Bens Reversíveis, durante toda a vigência do Contrato, efetuando para tanto as reparações e adaptações necessárias ao atendimento dos Indicadores de Qualidade e Desempenho - IQD.

5.3.5. A Concessionária está autorizada a utilizar, mediante qualquer relação jurídica válida, bens de terceiros para fins de execução dos Serviços, desde que, observado o disposto na

Cláusula 5.3.1 supra, a Concessionária comprove a propriedade dos Bens Reversíveis até 180 (cento e oitenta) dias do Término da Concessão.

5.3.6. A Concessionária declara ter pleno conhecimento das especificações exigidas para a prestação dos Serviços objeto da Concessão, conforme descrito neste Contrato e no Edital, sendo sua responsabilidade a disponibilização, operação e manutenção dos bens e equipamentos necessários.

5.3.7. A modificação da especificação de Bem Reversível cujas características constem neste Contrato e Anexos, desde que não resulte de mudança normativa, deverá ser previamente autorizada pelo Poder Concedente, mediante apreciação de requerimento formal apresentado pela Concessionária, que deverá ser instruído com a justificativa da alteração pretendida e os meios que comprovem a sua adequação aos indicativos e especificações dos Serviços, referidos no Edital e no Contrato.

5.4. A alienação ou transferência da posse dos Bens Reversíveis pela Concessionária, salvo se previamente substituído por outro de igual ou superior qualidade e função, depende de prévia autorização pelo Poder Concedente, quando ocorrer nos últimos 180 (cento e oitenta) dias da Concessão.

5.5. A despeito do momento de aquisição dos Bens Reversíveis ou investimentos neles realizados, a Concessionária deverá realizar sua amortização até o término da Concessão, não sendo devida qualquer indenização adicional, ressalvados o disposto na Cláusula 5.6 infra.

5.6. Na hipótese de o Poder Concedente requerer a substituição ou aquisição de bem diverso do previsto para execução da Concessão, a Concessionária deverá apresentar, previamente à aquisição, os valores necessários ao reequilíbrio econômico-financeiro e o

prazo para amortização ou, se o caso, eventual valor de indenização a ser paga previamente à extinção da concessão.

CLÁUSULA 6ª – PRAZO DA CONCESSÃO

6.1. O prazo da Concessão será de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da emissão da Ordem de Início, permitida a prorrogação contratual, nos termos da legislação.

6.1.1. A emissão da Ordem de Início é condição de eficácia do Contrato, cuja emissão resultará na fluência das obrigações à Concessionária e do prazo de vigência do Contrato.

6.1.2. A Ordem de Início apenas poderá ser emitida quando observadas as seguintes condições:

- i) Publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial do Município de Manaus;
- ii) Constituição das Garantias Públicas;

6.2. O prazo da Concessão poderá ser prorrogado em virtude de novos investimentos ou, se o caso, prorrogado ou reduzido para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, desde que respeitada a legislação de regência. A prorrogação estará condicionada à demonstração das razões de interesse público a serem devidamente fundamentadas, à revisão das cláusulas estipuladas neste Contrato e ao mútuo acordo entre as Partes.

6.3. O requerimento de prorrogação poderá ocorrer por iniciativa da Concessionária, desde que sua manifestação seja expressa, com antecedência mínima de 12 (doze) meses do término do prazo do Contrato.

6.4. O requerimento de prorrogação deverá ser acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos pela Concessionária relativamente à execução do Objeto do Contrato, bem como de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes, além do estudo prévio da viabilidade econômico-financeira da prorrogação, com fixação de novos investimentos e indicadores de desempenho, tendo-se em vista as condições vigentes à época.

6.5. O Poder Concedente manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 8º (oitavo) mês anterior ao término do prazo do Contrato.

CLÁUSULA 7ª – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. A prestação dos Serviços e execução das demais obrigações contratuais pela Concessionária será realizada mediante a observância do cronograma de entregas a ser elaborado pela Concessionária em até 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do extrato do contrato no DOM e aprovado pelo Poder Concedente, em até 15 (quinze) dias de sua apresentação.

7.1.1. Caso o Poder Concedente requeira adequações ao cronograma de entregas, a Concessionária deverá reapresentá-lo em até 05 (cinco) dias úteis, para nova apreciação, que deverá ser feita em até 10 (dez) dias, pelo Poder Concedente.

7.1.2. O Poder Concedente poderá requerer adequações ao cronograma de entregas somente uma vez.

7.1.3. Caso o Poder Concedente não aprove ou requeira adequações em até 15 (quinze) dias a contar da data de apresentação ou reapresentação do cronograma de entregas, o cronograma apresentado pela Concessionária será considerado aprovado para todos os fins.

7.2. A execução contratual será realizada observando-se o seguinte cronograma, a partir da publicação do extrato do contrato no DOM:

7.2.1. 90 (noventa) dias para a Etapa de pré-implantação, com definição dos terrenos, aquisição e apresentação dos projetos para aprovação do Poder Concedente;

7.2.2. 08 (oito) meses para a fase de obras para unidades escolares;

7.2.3. 15 (quinze) meses para a fase de obras para as Tucandeiras.

7.3. A Etapa Pré-Implantação compreende o conjunto de atividades precedentes para que a Concessionária realize todas as medidas necessárias para a aquisição ou recebimento do terreno, quando de titularidade do Poder Concedente, o ingresso nas áreas em que as obras serão executadas, como por exemplo realização de projetos, aprovação junto aos órgãos competentes, contratação de pessoal, equipamentos e insumos, dentre outros.

7.4. Durante a Etapa de Pré-Implantação, o Poder Concedente obrigar-se-á:

7.4.1. Franquear à Concessionária livre acesso a todas e quaisquer informações, de forma completa e integral, acerca das áreas em que as Obras e os Serviços serão realizados, incluindo, mas não se limitando a arquivos técnicos, cadastros, plantas, desenhos e demais informações relevantes à construção das unidades escolares, especialmente quando o imóvel for de titularidade do Poder Concedente.

7.4.2. Franquear à Concessionária livre acesso aos Imóveis destinados às Obras e Serviços, bem como demais imóveis ou áreas de titularidade do Poder Concedente que estejam relacionados à execução do Contrato de Concessão.

7.5. Na Etapa de Pré-implantação, a Concessionária deverá iniciar as tratativas e medidas necessárias visando à aquisição das áreas onde serão construídas as unidades escolares, à obtenção de todas as licenças, inclusive ambientais, necessárias à execução de Serviços, nos termos da legislação aplicável.

7.6. A Concessionária somente poderá dar início a fase de obras após aprovação do Projeto Executivo pelo Poder Concedente.

7.6.1. O Poder Concedente deverá emitir parecer de aprovação ou solicitando adequações ao Projeto Executivo em até 20 (vinte) dias a contar da data do protocolo do Projeto Executivo pela Concessionária junto à SEMED.

7.6.2. No caso de atraso do Poder Concedente, ficará imediatamente postergado o prazo da Concessionária, sem prejuízo dos recebimentos dos percentuais ou, se o caso, da integralidade da Contraprestação Mensal.

7.6.3. Caso o Poder Concedente não emita parecer técnico em até 30 (trinta) dias a contar da data de protocolo do Projeto Executivo pela Concessionária, o Projeto Executivo apresentado será considerado aprovado para todos os fins.

7.7. A aprovação do Projeto Executivo, será considerada a autorização para o início das Obras para implementação das Unidades Escolares. Caso sejam aprovados apenas parte dos projetos apresentados, será autorizado o início de apenas parte das obras de implantação, em correspondência aos projetos, até que ocorra a adequação dos projetos ainda não validados.

7.8. A Etapa de Implantação será encerrada com:

7.8.1. A conclusão de todas as Obras e a emissão, pelo Poder Concedente, do Termo de Recebimento Definitivo;

7.9. A partir da data do recebimento do Termo de Recebimento Provisório será dado início à prestação de serviços nas novas Unidades Escolares na medida que estejam aptas a realizar os Serviços, considerando a conclusão das Obras e emissão, pelo Poder Concedente, do Termo de Recebimento Provisório específico de cada nova Unidade Escolar.

7.10. A Concessionária terá direito ao recebimento proporcional do valor da Contraprestação Mensal, considerando as Unidades Escolares que estejam aptas a prestar os Serviços.

7.11. No primeiro semestre da prestação dos Serviços, não será feito o desconto na parcela variável da contraprestação mensal em decorrência do não atingimento dos indicadores de qualidade e desempenho – IQD, conforme previsão do **Anexo III – Sistema de Mensuração dos Indicadores de Desempenho**.

7.12. Os indicadores de qualidade e desempenho (IQD) serão aplicados a partir do 7º (sétimo) mês em que cada unidade escolar esteja em pleno funcionamento, na forma prevista no **Anexo III – Sistema de Mensuração dos Indicadores de Desempenho**.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

CLÁUSULA 8ª – AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

- 8.1.** A Concessionária se obriga:
- 8.2.** Obter e manter todas as licenças, permissões e autorizações de todas as licenças necessárias para execução das Obras e Serviços, inclusive ambientais, com exceção da licença prévia, cuja competência é do Poder Concedente.
- 8.3.** Cumprir com todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a obtenção das licenças, permissões e autorizações exigidas no Contrato. Na hipótese de serem exigidas compensações ambientais imprevistas ou de custos incalculáveis, a responsabilidade pelo desembolso será do Poder Concedente, devendo a Concessionária demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro incorrido e solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 8.4.** A demora da obtenção de licenças, permissões e autorizações exigidas à Concessionária, não acarretará responsabilização da Concessionária, desde que não tenha, comprovadamente, dado causa ao atraso, ou seja, nos termos previstos na legislação, a Concessionária tenha cumprido com suas obrigações, em especial quanto ao protocolo do requerimento considerado o tempo previsto na legislação, ou, em sua falta, que considere o tempo estimado pelo órgão e praticado em situações similares.
- 8.5.** O Poder Concedente se compromete a envidar os melhores esforços para contribuir com a emissão das licenças necessárias à execução das Obras e Serviços.

CLÁUSULA 9ª – FINANCIAMENTO

- 9.1.** A Concessionária é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à operação da Concessão para execução do objeto do Contrato.

9.2. A Concessionária deverá apresentar ao Poder Concedente cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações destes instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de assinatura e emissão, conforme o caso.

9.3. A Concessionária poderá dar em garantia dos financiamentos contratados nos termos desta Cláusula, além das ações da SPE, os direitos emergentes da Concessão, tais como as receitas da Contraprestação Mensal, as Receitas Acessórias e as indenizações devidas à Concessionária em virtude da execução deste Contrato.

9.4. É vedado à Concessionária:

9.4.1. Conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferências de recursos para seus acionistas/quotistas e/ou Partes Relacionadas, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, redução do capital, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrada em condições equitativas de mercado; e

9.4.2. Prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas Partes Relacionadas e/ou a terceiros, salvo se para fins de execução do presente Contrato.

CLÁUSULA 10ª – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. O Poder Concedente, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste Contrato ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes da Concessão, obriga-se a:

- 10.1.1.** Cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato, em conformidade com as disposições legais regulamentares, e ainda as determinações do Poder Concedente.
- 10.1.2.** Assegurar a adequada prestação do Serviço concedido, conforme definido no artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/95, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição.
- 10.1.3.** Obter as autorizações necessárias à celebração deste Contrato que não forem imputadas à Concessionária, bem como envidar todos os esforços em favor da Concessionária nos processos de obtenção de licenças e demais autorizações.
- 10.1.4.** Cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações do Poder Concedente.
- 10.1.5.** Efetuar pontualmente o pagamento das contraprestações mensais.
- 10.1.6.** Manifestar-se quanto à objeção ou não aos projetos e cronogramas encaminhados pela Concessionária, relativos às obras previstas na Concessão.
- 10.1.7.** Disponibilizar à Concessionária os Imóveis, além de demais bens de sua titularidade, livres e desimpedidos à execução dos Serviços.
- 10.1.8.** Assegurar que a Concessionária, por meio de seus empregados, prepostos ou terceiros contratados, tenha acesso às áreas necessárias à execução dos Serviços.
- 10.1.9.** Apreciar, e quando for o caso, aprovar e ressarcir a Concessionária pelos custos adicionais de obras ou decorrente da aquisição de bens, devidamente demonstrados e fundamentados.

- 10.1.10.** Emitir os termos de recebimento provisório e definitivo de obra de cada unidade escolar, realizando vistoria em cada uma delas, em até 10 (dez) dias da comunicação de seu término pela Concessionária.
- 10.1.11.** Manifestar-se em relação aos pareceres e relatórios emitidos por empresas independentes.
- 10.1.12.** Apreciar e autorizar, nos termos deste Contrato, os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro propostos pela Concessionária.
- 10.1.13.** Constituir e manter, com higidez e segurança, as garantias previstas neste Contrato.
- 10.1.14.** Promover reajuste automático da Contraprestação Mensal anualmente, independentemente de qualquer procedimento voltado à revisão extraordinária do Contrato.
- 10.1.15.** O Poder Concedente, quando citado ou intimado de qualquer ação judicial ou processo administrativo, que possa resultar em responsabilidade da Concessionária, deverá imediatamente comunicá-la, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como comprometer-se a envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado à Concessionária valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.
- 10.1.16.** O Poder Concedente fica obrigado a ressarcir a Concessionária de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, inclusive honorários advocatícios incorridos pela Concessionária na defesa dos interesses da SPE ou do Poder Concedente, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao Poder Concedente, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao Poder Concedente.

10.1.17. O Poder Concedente comunicará à(s) instituição(ões) financeira(s) ou seguradora(s) responsável(is) pela prestação de Garantias de Execução do Contrato, bem como à(s) entidade(s) financiador(as) da Concessionária, sempre que iniciar procedimento administrativo que possa culminar na decretação da intervenção, na encampação ou que possa culminar na decretação de caducidade da Concessão.

10.1.18. As autorizações ou aprovações a serem emitidas pelo Poder Concedente ou as suas eventuais omissões e recusas não implicam na assunção, por ele, de quaisquer responsabilidades, nem exoneram a Concessionária do cumprimento pontual das obrigações assumidas neste Contrato.

10.2. A Concessionária, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste Contrato ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes da Concessão, obriga-se a:

10.2.1. Cumprir a fazer cumprir integralmente o Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda, as determinações do Poder Concedente.

10.2.2. Executar todos os Serviços, controles e atividades relativos ao Contrato, com zelo e diligência, por si ou por meio de terceiros, da regulamentação do Poder Concedente, atendendo os Indicadores de Qualidade e Desempenho - IQD e das demais exigências estabelecidas neste Contrato, segundo as melhores práticas e os regulamentos aplicáveis.

10.2.3. Assegurar a adequada prestação dos Serviços, conforme definido no artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/95, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição.

- 10.2.4.** Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à prestação dos Serviços.
- 10.2.5.** Responder perante o Poder Concedente e terceiros, por todos os atos e eventos de sua responsabilidade, especialmente por eventuais desídias e faltas quanto às obrigações decorrentes da Concessão.
- 10.2.6.** Ressarcir o Poder Concedente de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à Concessionária, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à Concessionária.
- 10.2.7.** Construir 20 (vinte) unidades escolares, conforme exigências previstas no **Anexo I do Edital - Termo de Referência**.
- 10.2.8.** Executar os Serviços, bem como fornecer treinamento a seus empregados a agentes do Poder Concedente, com vistas à melhoria dos Serviços.
- 10.2.9.** Empregar aos Serviços, tecnologia compatível com as diretrizes constantes do Edital, bem como que esteja de acordo com a legislação aplicável.
- 10.2.10.** Na hipótese de superveniência de norma que proíba, total ou parcialmente, a utilização de tecnologia empregada pela Concessionária na execução dos Serviços, ao longo da execução do Contrato, caberá à Concessionária tomar as medidas necessárias para adequar-se à nova legislação.
- 10.2.11.** Considerando o descrito no item 10.2.10, caso o cumprimento da legislação superveniente implique em impacto ou redução temporária na execução dos Serviços, as

Partes deverão se reunir para regular o período de transição de tecnologia, ficando imediatamente suspensa a averiguação dos Indicadores de Desempenho e Qualidade – IQD, enquanto não implantada a nova tecnologia.

10.2.12. Considerando o descrito no item 10.2.10, caso o investimento seja totalmente imprevisto, exigindo investimento impossível de amortização no período remanescente do Contrato, as Partes deverão realizar procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em favor da Concessionária, observando-se o disposto na Cláusula 20 deste Contrato.

10.2.13. Manter o Poder Concedente informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada do Objeto da Concessão.

10.2.14. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas.

10.2.15. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados.

10.2.16. Fornecer ao Poder Concedente e ao Verificador Independente, sempre que solicitado, os documentos e informações pertinentes à Concessão, facultando a fiscalização e realização de auditorias, nos prazos e periodicidade por estes determinados.

10.2.17. Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como de suas contratadas.

10.2.18. Manter em dia o inventário e o registro dos Bens Reversíveis.

- 10.2.19.** Obter prévia aprovação do Poder Concedente para os projetos, cronogramas, planos e programas relativos à construção das unidades escolares e implantação da infraestrutura necessária à execução dos Serviços.
- 10.2.20.** Manter para todas as atividades relacionadas à construção das unidades escolares e à execução de Serviços em regularidade junto aos respectivos órgãos de classe, notadamente ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, exigindo o mesmo para os terceiros contratados.
- 10.2.21.** Apresentar balanços e demonstrações financeiras da SPE ao Poder Concedente, sempre que solicitado.
- 10.2.22.** Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.
- 10.2.23.** Assegurar o livre acesso, em qualquer época, pelos encarregados ao Poder Concedente e do Verificador Independente, às suas instalações e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades relacionadas aos Serviços objeto da Concessão.
- 10.2.24.** Obter as licenças de instalação e operação exigidas para a construção pela legislação municipal e exigidas no Contrato, bem como tomar todas as providências relacionadas às diretrizes ambientais, respeitando a legislação ambiental de regência, ressalvadas as obrigações do Poder Concedente.
- 10.2.25.** Zelar pela integridade dos bens que integram a Concessão.

- 10.2.26.** Comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento no âmbito das atividades objeto da Concessão.
- 10.2.27.** A Concessionária, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade do Poder Concedente deverá imediatamente informar ao Poder Concedente, inclusive nos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado ao Poder Concedente valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.
- 10.2.28.** Constitui especial obrigação da Concessionária promover e exigir, de todos os contratados para o desenvolvimento de atividades integradas à Concessão, que sejam observadas as regras de boa condução dos trabalhos, visando salvaguarda da integridade física dos usuários e de todo pessoal afeto a estes.
- 10.2.29.** A Concessionária se responsabiliza ainda perante o Poder Concedente de que somente serão contratados, para desenvolver atividades integradas à Concessão, terceiros que se encontrem licenciados e autorizados na forma da Lei e que detenham capacidade técnica e profissional adequadas para o feito.
- 10.2.30.** A Concessionária ficará sujeita, nos termos e nas condições da legislação aplicável, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo da Concessão, obrigando-se ao pontual recolhimento de todos os tributos incidentes sobre as receitas auferidas no âmbito deste Contrato, bem como das contribuições sociais e outros encargos a que estiver sujeita.
- 10.2.31.** A Concessionária será responsável pela segurança do pessoal empregado na prestação dos Serviços, obrigando-se a cumprir fielmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e higiene no trabalho, não cabendo ao Poder Concedente a assunção de obrigações

ou riscos relacionados à integridade de seus funcionários ou terceiros contratados, respondendo a Concessionária por todas as ações ou reclamações que venham a ser propostas por referido pessoal, e mantendo o Poder Concedente indene e a salvo de quaisquer responsabilidades ou obrigações derivadas de tais ações ou reclamações.

10.2.32. Dar conhecimento imediato ao Poder Concedente de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da Concessão, ou que, de algum modo possa vir a interromper a correta prestação dos Serviços.

10.2.33. Dar conhecimento ao Poder Concedente, se o caso, das condições do financiamento e dos instrumentos jurídicos que assegurem os investimentos previstos no Contrato.

10.2.34. Dar conhecimento ao Poder Concedente, se o caso, das alterações das condições dos financiamentos referidos no item anterior, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerado para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção da Concessão.

10.2.35. A Concessionária envidará todos os esforços para a célere assinatura do Contrato de Conta Garantia, ora sob a responsabilidade do Poder Concedente e condição precedente à eficácia do Contrato. Após a sua assinatura, o Contrato de Conta Garantia passará a integrar o Contrato como anexo ao Contrato.

10.3. A prestação dos Serviços será realizada na forma do Cronograma constante da Cláusula 7ª do Contrato.

10.4. A Concessionária assume total responsabilidade pela execução adequada dos investimentos e serviços objeto do Contrato, sendo que a execução em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Contrato, se não restabelecida no tempo

definido pelo Poder Concedente, poderá resultar em sanções, além de descontos na Contraprestação em vista da inobservância dos Indicadores de Desempenho e Qualidade - IQD.

10.5. A Concessionária não será obrigada a prestar serviços que não constem neste Contrato e seus Anexos, incluindo os anexos do Edital, nem de executá-los de modo diverso daquele previsto nestes instrumentos. Qualquer exigência do Poder Concedente neste sentido deverá ser precedida da concordância da Concessionária, mediante a realização do devido procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato e assinatura de termo aditivo ao Contrato.

10.5.1. Na hipótese de serviço originalmente não previsto neste Contrato ou seus Anexos, ou de prestação com especificações distintas daquelas previstas originalmente, será promovida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos da Cláusula 20.1.1.

10.5.2. Na hipótese de a Concessionária se dispor a prestar Serviço originalmente não previsto no Contrato e seus Anexos, ou, se desejar executar de modo distinto Serviço já previsto, deverá requerer autorização prévia ao Poder Concedente, apresentando as razões do seu pleito, com demonstrações das vantagens e garantia do cumprimento deste Contrato, notadamente do Edital e dos IQD, cabendo ao Poder Concedente negar o requerimento sempre que a alteração resultar em padrão inferior de desempenho; e/ou alteração modificar substancialmente o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 11ª – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E GOVERNANÇA DA SPE

11.1. A Concessionária deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil.

11.2. Ao longo da Concessão, a Concessionária se obriga a apresentar ao Poder Concedente, em até 120 (cento e vinte) dias contados a partir do fim do ano corrente, as demonstrações financeiras atuais completas, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, conforme definido pela regulamentação do Poder Concedente.

11.3. A Concessionária é responsável por publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

CLÁUSULA 12ª – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E EMPREGADOS

12.1. A Concessionária está autorizada a contratar terceiros para execução de parcela das Obras e Serviços, nos termos do artigo 25, §1º da Lei nº 8.987/93. A Concessionária é diretamente responsável pelos prejuízos causados por seus empregados ou por quaisquer terceiros contratados para a execução dos Serviços.

12.2. Os profissionais contratados pela Concessionária para a prestação dos Serviços deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado.

12.3. Os contratos entre a Concessionária e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Concedente.

12.4. Quando referentes à prestação de serviços relativos ao fornecimento de bens e equipamentos, os contratos entre a Concessionária e terceiros deverão, ainda, prever cláusula de sub-rogação ao Poder Concedente, visando à continuidade da prestação adequada dos serviços da Concessão.

12.5. O Poder Concedente poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução das obras e dos serviços da Concessão, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.

12.6. O conhecimento do Poder Concedente acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a Concessionária do cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.

12.6.1. A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

12.7. Todos os empregados e terceiros contratados pela Concessionária deverão portar identificação (crachás) e aqueles em funções operacionais estar devidamente uniformizados quando estiverem no exercício de suas funções.

CLÁUSULA 13ª – FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

13.1. A fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela SEMED, com o apoio de Verificador Independente.

13.1.1. A fiscalização por parte da SEMED se dará em consonância com a Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da SEGES do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ou outra que venha a substituí-la.

13.1.2. O órgão fiscalizador, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, a contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária.

13.2. Caso o Poder Concedente emita novas determinações relativas às fiscalizações já previstas, o mesmo deverá notificar a Concessionária previamente e por escrito sobre as novas determinações e a Concessionária terá 30 (trinta) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação para adequar-se às novas determinações.

13.2.1. Caso a Concessionária não concorde com as novas determinações, a mesma poderá apresentar suas razões. Caso não sejam aceitas, poderá interpor o recurso cabível à autoridade superior.

13.3. O responsável pela fiscalização anotará em termo próprio de registro as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o à Concessionária para regularização de eventuais faltas ou defeitos verificados.

13.3.1. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, no prazo estabelecido na notificação do Poder Concedente, nunca inferior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento pela Concessionária da referida notificação ("Período de Cura"), ensejará a lavratura de auto de infração e poderá sujeitar a Concessionária à aplicação das penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo de eventual sanção administrativa, civil ou criminal por violação de preceito legal ou infra legal aplicável.

13.4. O prazo estipulado para o Período de Cura poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pelo Poder Concedente e sem prejuízo à continuidade e adequação dos serviços.

- 13.4.1.** Em caso de omissão da Concessionária em relação à regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, o Poder Concedente terá a faculdade de corrigir as faltas ou defeitos, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os respectivos custos por conta da Concessionária.
- 13.4.2.** A fiscalização é autorizada e verificará o cumprimento dos Indicadores de Qualidade e Desempenho - IQD pela Concessionária, para fins de averiguação dos relatórios, inclusive os emitidos por Verificador Independente e da posição da Concessionária acerca da quantificação da Contraprestação Mensal.
- 13.4.3.** O Poder Concedente deverá acompanhar a prestação dos serviços da Concessão, podendo razoavelmente solicitar esclarecimentos ou modificações, caso entenda haver desconformidade com as obrigações previstas neste Contrato, em especial quanto ao cumprimento dos Indicadores de Qualidade e Desempenho - IQD.
- 13.4.4.** Os esclarecimentos ou modificações solicitadas pelo Poder Concedente à Concessionária não alterarão, de qualquer forma, a alocação de riscos prevista neste Contrato.
- 13.4.5.** A Concessionária será obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela cláusula 13.3.1 acima ou, se o caso, mediante prazo requerido e aprovado pelo Poder Concedente em razão da natureza do vício e/ou os equipamentos e itens relacionados à prestação dos pertinentes à Concessão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 13.4.6.** A depender da natureza do vício, defeito ou incorreção e do tempo aprovado para sua remediação, o Poder Concedente poderá exigir que a Concessionária apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer serviço da

Concessão prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta, no prazo razoável a ser acordado pelas Partes.

13.4.7. Na hipótese de ser necessária a execução da Garantia de Execução do Contrato, esta somente poderá ocorrer após a comunicação à Concessionária, que terá novo prazo de 30 (trinta) dias para realizar a correção ou depositar o valor correspondente em favor do Poder Concedente.

13.4.8. Ressalvada a hipótese dos itens 13.4.5 e 13.4.6, o Poder Concedente, previamente à execução da Garantia de Execução do Contrato, deverá instaurar o devido processo administrativo para apurar a falta da Concessionária, garantindo-se a sua ampla defesa e o contraditório, com prazo mínimo para apresentação de defesa/explicações, de 10 (dez) dias úteis, iniciado apenas após a lavratura do auto de infração correspondente pelo Poder Concedente, com entrega mediante recibo, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

13.4.9. O auto de infração a que se refere a cláusula 13.4.8 deverá indicar prazo razoável, nunca inferior a 10 (dez) dias úteis, em que a Concessionária deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo Poder Concedente, isentando-a da aplicação de sanções.

13.5. A SEMED ou Verificador Independente será responsável pela realização da auditoria da prestação dos serviços, em especial para a aferição do desempenho da Concessionária, consoante **Anexo III – Sistema de Mensuração de disponibilidade e desempenho** deste Contrato.

13.6. A contratação do Verificador Independente será realizada pelo Poder Concedente.

13.7. Caso, no curso da execução do Contrato, seja eventualmente comprovada a circunstância que comprometa a situação de independência do Verificador Independente em face do Poder Concedente ou da Concessionária, será aquele substituído.

13.8. O rito procedimental de atuação do Verificador Independente será definido entre a Concessionária e o Verificador Independente no momento da sua contratação, ressalvada a observância dos seguintes procedimentos mínimos:

a) Acompanhamento presencial trimestral dos Serviços para verificar a execução da Concessão e aferir os Indicadores de Qualidade e Desempenho - IQD, bem como elaboração de relatório parcial mensal sobre a análise realizada;

b) Elaboração de relatório semestral compilando as conclusões apuradas ao longo dos meses referentes à execução do Contrato, assim como a memória de cálculo e o resultado do Indicadores de Qualidade e Desempenho - IQD apurado no período, a ser entregue ao Poder Concedente e à Concessionária que, se aceito por ambos, refletirá sobre a parcela variável da Contraprestação Mensal Efetiva do semestre subsequente;

c) Avaliação mensal da contabilização das Receitas Acessórias pela Concessionária, se existentes, bem como a elaboração de relatório semestral, nos meses de julho e dezembro de cada ano, indicando, justificadamente, o montante a ser descontado da Contraprestação Mensal Efetiva dos próximos 06 (seis) meses, em razão do valor devido ao Poder Concedente oriundo das Receitas Acessórias percebidas pela Concessionária ao longo dos seis meses anteriores;

13.9. Na hipótese de ausência de acordo entre as Partes a respeito do pagamento de alguma parcela da Contraprestação Mensal Efetiva, a questão será remetida aos mecanismos de solução de controvérsia de que trata o Contrato e as diferenças apuradas serão compensadas

no pagamento da parcela mensal da Contraprestação Mensal Efetiva do mês subsequente à decisão que defina o seu valor.

13.9.1. O valor incontroverso, assim como a parcela fixa devem ser pagos pontualmente, independentemente do valor controvertido, que será pago ao final da solução do conflito instalado.

13.10. Sobre as eventuais diferenças pagas a maior ou a menor à Concessionária incidirá correção monetária, calculada com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE.

CLÁUSULA 14ª – DIREITOS DOS USUÁRIOS

14.1. Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei e regulamentados, são direitos dos Usuários:

14.1.1. Contar com a adequada prestação dos Serviços, com base nas especificações mínimas e nos Indicadores de Qualidade e Desempenho - IQD, referidos neste Contrato e seus Anexos.

14.1.2. Receber informações do Poder Concedente e da Concessionária referentes à prestação dos Serviços para a defesa dos seus interesses individuais e coletivos;

14.1.3. Levar ao conhecimento do Poder Concedente e da Concessionária as irregularidades que tenham conhecimento;

14.1.4. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Concessionária na execução das Obras ou dos Serviços;

14.1.5. Contar com canais de comunicação efetivos com a Concessionária, por meio de centrais de atendimento e, por meios eletrônicos (sítio na internet, endereço de correio eletrônico, fac-símile).

14.2. Os usuários deverão zelar pela conservação e pelo bom uso dos bens, equipamentos e relacionados à prestação dos Serviços.

CAPÍTULO III – DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO

CLÁUSULA 15ª – VALOR DO CONTRATO E REMUNERAÇÃO

15.1. O valor estimado deste Contrato é de **R\$ XXXXXXXX, (XXXXXXXX)**, trazidas a valor presente pelo diferencial entre a taxa SELIC e o IPCA de longo prazo, considerando o prazo de 25 (vinte e cinco) anos, nos termos do Anexo II – Proposta Econômica da Licitante vencedora.

15.2. A Concessionária será remunerada mediante o pagamento da Contraprestação Mensal.

15.3. O Poder Concedente se obriga a pagar regularmente à Concessionária os montantes contratualmente estipulados da Contraprestação Mensal a partir do início da operação de cada uma das Unidades Escolares até o último mês da vigência do Contrato.

15.4. O Poder Concedente poderá realizar aporte de recursos para pagamento dos investimentos, devendo, necessariamente, na oportunidade, ser calculado o reequilíbrio econômico-financeiro contratual.

15.4.1. O Poder Concedente poderá declarar terreno de utilidade pública e desapropriá-lo, podendo a Concessionária efetuar o pagamento da indenização ao proprietário do imóvel, mediante o reequilíbrio contratual.

15.5. A incidência de Indicadores de Qualidade e Desempenho - IQD iniciará a partir do 7º (sétimo) mês a contar do Termo Definitivo de entrega de Obra pelo Poder Concedente à Concessionária de cada uma das Unidades Escolares até o término do Contrato, e será realizada pelo Verificador Independente nos termos e condições do **Anexo III – Sistema de Mensuração dos Indicadores de Qualidade e Desempenho**.

15.6. A Contraprestação Mensal Efetiva será composta de duas parcelas, sendo uma fixa e outra variável.

15.6.1. A parcela fixa da Contraprestação Mensal Efetiva será dedicada à remuneração dos investimentos, sendo devida pela fruição da infraestrutura disponibilizada pela Concessionária, durante o período da Concessão.

15.6.2. A parcela variável da Contraprestação Mensal Efetiva estará atrelada à prestação dos serviços objeto da Concessão e o desempenho da Concessionária, sendo dedicada à remuneração pela manutenção e operação das Unidades Escolares durante todo período da Concessão, nos termos e condições dispostos no **Anexo III – Sistema de Mensuração dos Indicadores de Qualidade e Desempenho – IQD**.

15.7. O pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva será efetuado considerando a complexidade dos serviços prestados. A aferição de desempenho terá pelo menos 1 (um) mês de defasagem em relação ao mês da prestação dos serviços, o que representa a seguinte formulação para definição do valor efetivo da Contraprestação Pecuniária:

$$CP_{efetiva_t} = 0,8935 * CP + 0,1065 * CP * QID_{t-1}$$

Sendo:

$CP_{efetiva_t}$ = Contraprestação Pecuniária a ser paga efetivamente, relativa à prestação de serviços no mês “t”;

CP = Contraprestação Pecuniária estabelecida conforme a Proposta Econômica da Concessionária e sujeita aos reajustes previstos contratualmente;

QID_{t-1} = Nota do Quadro de Indicadores de Desempenho Total relativa à prestação de serviços do mês anterior, a ser apurada conforme explicitado neste anexo.

15.8. O pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à emissão da fatura, mediante a transferência do valor devido para a conta corrente de titularidade da Concessionária, que deverá ser devidamente informada na fatura.

15.9. A Concessionária declara ter pleno conhecimento e reconhece que:

15.9.1. Considerando o caráter objetivo dos Indicadores de Qualidade e Desempenho - IQD estabelecidos neste Contrato, o seu resultado indicará as condições da prestação dos serviços da Concessão e a sua conformidade com as exigências legais e contratuais.

15.9.2. A variação da remuneração é um mecanismo pactuado entre as Partes e será aplicado de forma imediata e automática pelo Poder Concedente, considerando os serviços prestados e as exigências deste Contrato.

15.9.3. A variação da parcela variável da Contraprestação Mensal Efetiva nos termos desta Cláusula não constitui penalidade contratual, mas sim mecanismo preestabelecido neste

Contrato para manutenção da equivalência contratual entre os serviços prestados e a sua remuneração, desde já acordada entre as Partes.

15.9.4. A avaliação do desempenho da Concessão e a correspondente variação da parcela variável da Contraprestação Mensal Efetiva não prejudicam a verificação pelo Poder Concedente de inadimplemento contratual da Concessionária e consequente aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

15.9.5. No caso de discordância por qualquer das Partes do relatório sobre a avaliação dos Indicadores de Qualidade e Desempenho - IQD, especialmente quando apresentado pelo Verificador Independente, as alegações e provas deverão ser apresentadas em 10 (dez) dias do recebimento do relatório, tendo a outra Parte 10 (dez) dias para se pronunciar sobre as alegações e o Verificador Independente, do recebimento das alegações das Partes, 10 (dez) dias para se pronunciar em definitivo.

15.9.6. Mantida a discordância, restará a parte, querendo, recorrer à Comissão Técnica e aos demais meios de resolução de conflitos previstas neste Contrato.

15.9.7. Na hipótese de discordância do relatório técnico, o Poder Concedente deverá realizar o pagamento da parcela incontroversa, complementando os valores, se o caso, quando da resolução do conflito.

15.10. No caso de inadimplemento do pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva à Concessionária, o débito será corrigido monetariamente pelo IGP-M e acrescido no valor 2% (dois por cento) de juros.

15.10.1. No caso de atraso superior a 5 (cinco) dias úteis da data prevista para o pagamento, a Concessionária encaminhará notificação ao FUNGEP solicitando a execução da Garantia

Pública em montante suficiente para saldar as obrigações pecuniárias devidas pelo Poder Concedente à Concessionária.

15.10.2. No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos, será conferida à Concessionária a faculdade de suspender os investimentos em curso, bem como todas as atividades que não sejam estritamente necessárias à continuidade da prestação dos serviços, a despeito da permissão de acionamento da garantia, nos termos do Contrato de Conta Garantia e sem prejuízo do direito à rescisão do Contrato.

15.10.3. No caso de permanência da inadimplência por período superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos e reduzido o volume da Conta Garantia, será conferida à Concessionária a faculdade de suspender a integralidade da prestação dos Serviços até que sejam regularizados os pagamentos e o volume mínimo da Garantia Pública seja restaurado.

15.10.4. Em qualquer hipótese de suspensão dos investimentos ou Serviços, a sua retomada deverá ser acompanhada da instauração de procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, visando recompor as perdas e ressarcir a Concessionária dos custos imprevistos resultantes da medida, inclusive quanto a eventuais perdas e danos resultantes da inadimplência, com financiadores, fornecedores e terceiros contratados.

CLÁUSULA 16ª – REAJUSTES DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA

16.1. A Contraprestação Mensal será reajustada anual e automaticamente por meio do IGP-M ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

16.2. A aplicação do reajuste previsto nesta cláusula não afasta a possibilidade de revisão extraordinária do Contrato, de acordo com os termos previstos no Contrato.

- 16.3.** O reajuste deverá ocorrer anualmente e de forma automática, totalmente independente de qualquer procedimento voltado à revisão extraordinária do Contrato.

CLÁUSULA 17ª – REVISÕES ORDINÁRIAS

- 17.1.** Após o transcurso de 5 (cinco) anos, contados da data de eficácia do contrato, o Poder Concedente obrigatoriamente fará uma revisão do Indicadores de Qualidade e Desempenho - IQD, conforme indicados no Anexo III – Sistema de Indicadores de Desempenho, para avaliar a efetiva demanda dos serviços prestados, o perfil eletivo dos casos e verificar a pertinência das metas estabelecidas. Posteriormente a cada 5 (cinco) anos, será feita uma revisão para avaliar o desempenho, as metas e novas possibilidades tecnológicas a serem implantadas, o crescimento projetado e o crescimento real no período.
- 17.2.** Além do disposto na cláusula 17.1, ressalvada a regra de reajuste anual, a Contraprestação Mensal sofrerá aumentos ou reduções em decorrência de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, cujas hipóteses de cabimento, procedimento aplicável, critérios e princípios encontram-se estabelecidos na Cláusula 20.

CLÁUSULA 18ª – RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

- 18.1.** A Concessionária está autorizada a explorar fontes de Receitas Acessórias desde que respeitados os termos deste Contrato.
- 18.2.** Ressalvadas situações excepcionais, expressa e fundamentalmente autorizadas pelo Poder Concedente, e que demonstrarem benefícios significativos para o Poder Concedente, o prazo dos contratos relacionados às fontes de Receitas Acessórias celebradas pela Concessionária não poderá ultrapassar o prazo do presente Contrato.

18.3. A Concessionária deverá compartilhar com o Poder Concedente os ganhos econômicos decorrentes das fontes de Receitas Acessórias por ela exploradas, mantendo, para tanto, contabilidade específica de cada contrato que eventualmente vier a celebrar.

18.4. A proporção do compartilhamento das Receitas Acessórias não poderá ultrapassar o patamar máximo de 20% (vinte por cento) da receita líquida em favor do Poder Concedente, a ser ajustada caso a caso de acordo com as especificidades do projeto a ser desenvolvido. Considera-se receita líquida o total da receita bruta, descontados os tributos totais incidentes.

18.5. Os contratos celebrados entre a Concessionária e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros envolvidos e o Poder Concedente.

CLÁUSULA 19ª – ALOCAÇÃO DE RISCOS

19.1. Os riscos alocados às Partes encontram-se previstos neste Contrato e seus Anexos. Eventuais situações não previamente descritas neste Contrato, mas que, por sua natureza, possam representar riscos imprevistos às Partes, quando identificados, deverão ser objeto de revisão do Contrato, visando sua correta alocação e, se for o caso, com a respectiva revisão do equilíbrio econômico-financeiro.

19.2. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo Poder Concedente, que poderão ensejar reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em favor da Concessionária:

19.2.1. Mudanças no cronograma e/ou nas especificações das Obras ou dos Serviços por decisão exclusiva do Poder Concedente; custos com topografia, limpeza do terreno, incluindo eventual necessidade de demolição e terraplanagem; ou mudança nas especificações

decorrentes de nova legislação ou regulamentações públicas adotadas por autoridades brasileiras, observado o disposto neste Contrato.

- 19.2.2.** Incorporação de novas tecnologias aos Serviços, solicitadas pelo Poder Concedente.
- 19.2.3.** Qualquer modificação unilateral do Contrato imposta pelo Poder Concedente, incluindo alteração do cronograma de entrega das unidades escolares.
- 19.2.4.** Alterações na metodologia de cálculo dos índices de desempenho, que eventualmente seja aprovada pelo Poder Concedente.
- 19.2.5.** Divergência e/ou insuficiência entre as premissas definidas no Edital de Licitação e seus anexos, relativas às características e o dimensionamento dos investimentos necessários para a prestação das Obras e/ou Serviços pela Concessionária, inclusive quanto às condições físicas da infraestrutura civil, elétrica, etc.
- 19.2.6.** Disponibilização dos Imóveis.
- 19.2.7.** Desapropriações dos Imóveis e demais áreas necessárias à execução das Obras e Serviços.
- 19.2.8.** Atraso na aceitação dos projetos ou de Obras realizados pela Concessionária, impactando no Cronograma de Entregas que acarrete custos extraordinários à Concessionária.
- 19.2.9.** Eventos de caso fortuito ou força maior não cobertos pelos seguros exigidos no presente Contrato.

- 19.2.10.** Passivos ambientais, seja decorrente da contaminação do solo, do ar e dos recursos hídricos, cuja origem derive de ação ou omissão do Poder Concedente, outro ente da federação ou de terceiros que tenham atuado em nome do Poder Concedente, cuja origem seja anterior ao início dos trabalhos na área pela Concessionária (pré-implantação), mesmo que o dano ou o passivo venha a ser descoberto posteriormente à referida etapa.
- 19.2.11.** Aumento extraordinário da inflação, taxa de juros, variação cambial, alteração extraordinária do cenário macroeconômico.
- 19.2.12.** Revisão unilateral dos métodos, rotinas ou atividades constantes do **Anexo I do Edital – Termo de Referência**, inclusive com a inclusão, revisão ou ampliação das rotinas previstas à Concessionária, com os consequentes acréscimos de custos para a prestação dos Serviços.
- 19.2.13.** Ações ou omissões do Poder Concedente, ou de quem lhe represente, que causem prejuízo à Concessionária.
- 19.2.14.** Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões de órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal exigidas para construção ou execução dos Serviços e quaisquer outras instalações para o funcionamento, exceto se decorrente de obrigação, fato, ação ou omissão imputável à Concessionária.
- 19.2.15.** Mudança na legislação tributária que impacte os custos dos Serviços em desfavor da Concessionária, exceto imposto incidente sobre a renda.
- 19.2.16.** Alterações legais e regulamentares provenientes de quaisquer esferas federativas que tenham implicação direta sobre qualquer atividade integrante dos Serviços objeto do Contrato, que venham a impactar na prestação dos Serviços, acrescentando custos à Concessionária.

19.2.17. Descumprimento, pelo Poder Concedente, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao Poder Concedente previstos neste Contrato e/ou na legislação vigente.

19.2.18. Danos e perdas decorrentes de ações de vandalismo, má-utilização ou provocação de dano intencional, que deverá ser indenizado à Concessionária pelo valor apurado, ou por meio de reequilíbrio contratual.

19.2.19. Risco de roubo ou furto de bens durante o período de operação dos equipamentos envolvidos nos Serviços, desde que superado 50% do valor investido nos bens que integram a unidade escolar.

19.2.20. Demais riscos previstos neste contrato como ensejadores de reequilíbrio econômico-financeiro.

19.3. A Concessionária é exclusiva e integralmente responsável pelos riscos a seguir elencados, não sendo, portanto, fatores que gerem o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato:

19.3.1. Aumento ordinário de preço dos insumos para a execução das Obras e Serviços previstos na Concessão, salvo mudanças extraordinárias ou que decorram diretamente de revisões normativas, inclusive tributárias.

19.3.2. Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos.

19.3.3. Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela Concessionária.

- 19.3.4.** Investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento das especificações técnicas constantes do Contrato e seus Anexos para a manutenção do nível e qualidade na prestação dos Serviços constantes do Termo de Referência e dos Indicadores de Qualidade e Desempenho - IQD.
- 19.3.5.** Estimativa incorreta do cronograma de execução dos investimentos.
- 19.3.6.** Prejuízos decorrentes de falha na segurança no local de realização das obras previstas no Contrato.
- 19.3.7.** Aumento ordinário de custo de capital, inclusive os resultantes de aumento das taxas de juros.
- 19.3.8.** Aumento ordinário de custo dos financiamentos que possam ser captados pela Concessionária.
- 19.3.9.** Prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente pela Concessionária ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, em decorrência de Obras ou da prestação dos Serviços.
- 19.3.10.** Prejuízos decorrentes de erros da Concessionária na realização das Obras que ensejem na necessidade de refazer parte ou a totalidade das Obras.
- 19.3.11.** Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal exigidas para a construção e operação das novas instalações decorrentes de omissão, desídia ou culpa comprovada da Concessionária.

- 19.3.12.** Atraso na entrega de instalações, equipamentos e documentos necessários para o início da prestação dos Serviços.
- 19.3.13.** Risco pela variação dos custos ordinários da Concessionária, incluindo: ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na exploração adequada dos Serviços; ocorrência de greve do seu pessoal ou a interrupção ou falha de fornecimento de materiais e serviços realizados por funcionários contratados pela Concessionária ou por terceiros contratados e prestadoras de serviços à Concessionária; e a ocorrência de acidentes de trabalho, excetuando-se a variação dos aumentos relativos a novos dissídios, acordos ou convenção coletiva de trabalho ou outros motivos que aumentem os custos de pessoal.
- 19.3.14.** Risco de roubo ou furto de bens durante o período de pré-implantação, implantação e operação dos equipamentos envolvidos nos Serviços, desde que até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor investido nos bens que integram a unidade escolar.
- 19.3.15.** A incidência de responsabilidade civil, administrativa, trabalhista, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a execução das obras e dos serviços, incluídos os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais.
- 19.3.16.** Falência, falha no desempenho e atraso nas entregas das subcontratadas e fornecedores.
- 19.3.17.** Implementação de atualizações ordinárias no *modus operandi* da tecnologia empregada nos Serviços para atendimento dos Indicadores de Qualidade e Desempenho - IQD previsto no Contrato.

- 19.3.18.** Danos causados aos bens públicos afetos ao serviço pela Concessionária ou terceiros por ela contratados.
- 19.3.19.** Os gastos para manutenção e consertos do ativo, não cobertos pelas apólices de seguros ou garantias do fabricante.
- 19.3.20.** Mudanças dos projetos apresentados pela Concessionária por seu interesse, desde que não resultem de solicitação do Poder Concedente ou necessidade em face de divergência entre as premissas definidas no Edital de Licitação e seus anexos.
- 19.3.21.** Qualquer ônus financeiro decorrente do risco de contaminação do solo, do ar e dos recursos hídricos provocado pela ação ou omissão comprovada da Concessionária.
- 19.3.22.** Contratação superveniente de erros ou omissões em sua Proposta Econômica.
- 19.3.23.** Custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por ou contra terceiros.
- 19.3.24.** Valorização ou depreciação dos Bens Reversíveis.
- 19.3.25.** Variação na efetivação das Receitas Acessórias ou projetos associados.
- 19.3.26.** Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas na organização dos Serviços realizados pela Concessionária.
- 19.3.27.** A redução de receita em decorrência da aplicação dos Indicadores de Qualidade e Desempenho - IQD.

19.4. As partes declaram terem pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por elas assumidos neste Contrato e terem levado tais riscos em consideração na aceitação dos termos do Contrato e, em especial, a Concessionária, quando da formulação de sua Proposta Econômica.

19.5. Será compartilhado entre as Partes o risco da ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito, nos termos da Cláusula 34 do Contrato.

19.6. A redução de custos da Concessionária decorrentes de incentivos de qualquer gênero oferecidos pelo Poder Concedente, demais entes da Federação ou entidades integrantes de sua administração indireta, tais como, linhas de crédito especiais, benefícios oriundos da celebração de convênios, de incentivos fiscais, de facilidades tecnológicas oferecidas, de transferência de conhecimento, de disponibilização ou subsídio de serviços necessários à execução dos serviços, sem ônus para a Concessionária, serão objeto de reequilíbrio do Contrato para fins de compartilhamento dos ganhos em favor do Poder Concedente limitada ao volume e ao prazo do benefício.

CLÁUSULA 20ª – RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. Sempre que atendidas as condições deste Contrato e mantida a repartição de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. A Concessionária não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos neste Contrato venham a se materializar.

20.1.1. A Concessionária poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro sempre que cabível, nos termos deste Contrato e da legislação vigente aplicável. O Poder

Concedente, desde que devidamente comprovadas as razões de sua ocorrência, proporá a revisão do contrato para fins de reestabelecimento de seu equilíbrio.

20.2. Sem prejuízo de outros eventos descritos na Cláusula 20.1.1 supra, constituem nomeadamente causas de revisão extraordinária do Contrato os seguintes eventos:

- i) Sempre que for imposto pelo Poder Concedente modificação unilateral do Contrato, que importe variação dos seus custos e das receitas, tanto para mais como para menos;
- ii) Excetuado os tributos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação pela Licitante vencedora da Proposta Econômica, desde que acarretem repercussão nos custos da Concessionária, tanto para mais quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do Contrato;
- iii) Sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato do Poder Concedente, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da Concessionária, incluindo determinações de autoridades ambientais que alterem os encargos da Concessão, dentre eles, a modificação ou antecipação das metas da Concessão previstas no Contrato ou em seus Anexos;
- iv) Sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da Concessionária, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;
- v) Sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e interferências imprevistas – ou mesmo que previstas, não possam ser evitadas, para

efetivação dos quais não seja atribuível responsabilidade à Concessionária, acarretam alteração dos custos da Concessionária;

- vi) Nos demais casos expressamente previstos no Contrato, em especial na Cláusula 19;
- vii) E demais casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, não motivados ou causados pela Concessionária.

20.3. Em todos os casos, a Parte postulante deverá enviar à Parte postulada uma notificação de solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Na referida Notificação, a Parte postulante deverá fornecer detalhes sobre a hipótese ensejadora da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, bem como, se for o caso, informações sobre:

- i) A data da ocorrência e provável duração da hipótese ensejadora da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
- ii) A estimativa da variação de investimentos, custos ou despesas, ou variação de receitas;
- iii) Qualquer alteração necessária nos serviços objeto deste Contrato;
- iv) A eventual necessidade de aditamento deste Contrato;
- v) Eventual necessidade de liberação no cumprimento de quaisquer obrigações, de qualquer das Partes.



- 20.4.** Nos casos em que a Parte postulante for a Concessionária, o Poder Concedente examinará as informações fornecidas pela Concessionária e decidirá, no prazo de até 30 (trinta) dias, pelo cabimento ou não da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- 20.5.** O prazo referido na cláusula 20.4 acima poderá ser prorrogado, justificadamente, uma única vez, a critério do Poder Concedente.
- 20.6.** Ao final do procedimento de análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, caso a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro tenha sido julgada cabível, o Poder Concedente deverá adotar, a seu exclusivo critério, uma ou mais das seguintes formas de recomposição:
- (i) Alteração do valor da contraprestação mensal;
 - (ii) Alteração do prazo do Contrato;
 - (iii) Atribuição de compensação direta à Concessionária;
 - (iv) Adequação dos investimentos e encargos da Concessão;
 - (v) Combinação das alternativas anteriores;
 - (vi) Outras formas autorizadas por Lei.
- 20.7.** Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista neste Contrato.
- 20.8.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato será implementada tomando por base a Taxa Interna de Retorno (TIR) do projeto, considerada na proposta comercial vencedora, desde que seja considerado o superveniente aumento ou redução extraordinários dos custos e/ou despesas da Concessionária, bem como as alterações ocorridas no custo de oportunidade do negócio, de acordo com o § 2º do artigo 9º e inciso V do artigo 29 da Lei Federal nº 8.987/1995.

20.9. No caso da admissão de novos investimentos, ocorrência de atrasos na realização destes, mudanças tecnológicas significativas quanto ao material utilizado, entre outras possibilidades de alteração do projeto de investimentos, a revisão do contrato se dará por meio da adoção de um Fluxo de Caixa Marginal, considerando o fluxo de dispêndios, investimentos e receitas reduzidos ou majorados não previstos contratualmente. Para cada Fluxo de Caixa Marginal realizado haverá uma nova Taxa Interna de Retorno (TIR) referente ao momento daquela alteração de investimento específica, de acordo com o WACC calculado para o período.

20.10. Na hipótese de se constituir uma situação de onerosidade excessiva a qualquer das Partes, decorrentes da variação imprevista ou previsível, mas de proporções imponderáveis, do retorno econômico do Contrato constante do Plano de Negócios da Concessionária em virtude de fato superveniente não imputável às Partes, estas poderão, caso haja consenso, optar, alternativamente à Revisão do Contrato, pela sua extinção ou pela adoção de soluções alternativas que envolvam alteração das obrigações da Concessionária.

CAPÍTULO IV – DOS SEGUROS E GARANTIAS

CLÁUSULA 21ª – SEGUROS

21.1. Durante o Prazo da Concessão, a Concessionária deverá contratar e manter em vigor as apólices de seguro indicadas na cláusula 21.1.6 abaixo, conforme condições estabelecidas pelo Poder Concedente e de acordo com a legislação vigente.

21.1.1. Nenhum serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a Concessionária apresente ao Poder Concedente a comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste Contrato estejam em vigor, conforme legislação vigente.

21.1.2. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Contrato, e antes do início das obras, a Concessionária deverá encaminhar ao Poder Concedente cópia autenticada das apólices de seguro, conforme cláusula 21.1.6.

21.1.3. O Poder Concedente deverá figurar como um dos cobeneficiários nas apólices de seguros referidas neste Contrato, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente autorizado pelo Poder Concedente. As apólices de seguros poderão estabelecer como beneficiária da indenização, instituição financeira credora da Concessionária.

21.1.4. Os recursos provenientes da indenização deverão ser utilizados para garantir a continuidade da operação, exceto no caso de o evento segurado resultar em caducidade da Concessão; e/ou o Poder Concedente vier a responder pelo sinistro, hipótese em que as apólices de seguros deverão prever a sua indenização direta.

21.1.5. Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro exigidas, o Poder Concedente aplicará multa, conforme previsto neste Contrato, até apresentação das referidas apólices ou do respectivo endosso, sem prejuízo de outras medidas previstas neste Contrato.

21.1.6. Durante o Prazo da Concessão, a Concessionária deverá contratar e manter em vigor os seguintes seguros:

a) Risco de Engenharia: incluindo cobertura de testes, instalação, montagem, riscos do fabricante (quando não houver garantia do fabricante), e responsabilidade civil extensiva a danos causados na obra;

b) Responsabilidade Civil: com cobertura para a Concessionária e o Poder Concedente, bem como seus administradores, empregados, funcionários, subcontratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela Concessão, inclusive mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, devendo tal seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos para danos a terceiros, instalação e montagem, incluindo subcontratados (Responsabilidade Civil Cruzada), com cobertura extensiva a danos causados na obra civil constando indenização para danos pessoais e materiais; e

c) Seguro de operação: cobertura de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes da execução dos Serviços.

21.2. Os montantes cobertos pelos seguros indicados na cláusula 21.1.6 acima deverão considerar o valor do maior dano provável considerando as ações previstas para os 12 (doze) meses da cobertura contratada.

21.3. A Concessionária deverá informar ao Poder Concedente todos os bens cobertos pelos seguros e a forma de cálculo do limite máximo de indenização de cada apólice de seguro, encaminhando cópia autenticada das apólices e suas renovações.

21.4. A Concessionária é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste Contrato.

- 21.5.** Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à Concessionária e ao Poder Concedente as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.
- 21.6.** As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste Contrato, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o Prazo da Concessão.
- 21.7.** A Concessionária deverá encaminhar ao Poder Concedente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automaticamente e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.
- 21.8.** Caso a Concessionária não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação dos seguros no prazo previsto, o Poder Concedente poderá contratar os seguros e cobrar da Concessionária o valor total do seu prêmio a qualquer tempo ou considerá-lo para fins de recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sem eximir a Concessionária das penalidades previstas neste Contrato.
- 21.9.** A Concessionária, com autorização prévia do Poder Concedente, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA 22ª – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

22.1. A Concessionária deverá manter, em favor do Poder Concedente, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a Garantia de Execução do Contrato no montante correspondente a 2% (dois por cento) do valor anual do contrato.

22.1.1. A Garantia de Execução do Contrato será reajustada anualmente, conforme a variação da Contraprestação Anual, na mesma data dos reajustes da Contraprestação Anual e de acordo com a mesma fórmula aplicável.

22.2. A Garantia de Execução do Contrato, a critério da Concessionária, poderá ser prestada individualmente ou em conjunto, desde que a soma do conjunto alcance o valor determinado na cláusula 22.1 acima, nas seguintes modalidades:

- i) Caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- ii) Fiança bancária; ou
- iii) Seguro-garantia.

22.3. A Garantia de Execução do Contrato deverá ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data da assinatura deste Contrato, sendo de inteira responsabilidade da Concessionária mantê-la em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o Prazo da Concessão, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias.

22.4. Qualquer modificação no conteúdo da Garantia de Execução do Contrato deverá ser previamente submetida à aprovação do Poder Concedente.

22.5. A Concessionária deverá encaminhar ao Poder Concedente antes do término do prazo da vigência da Garantia de Execução do Contrato a comprovação de sua renovação com o valor devidamente reajustado.

22.6. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste Contrato e na regulamentação vigente, a Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos:

- i) Quando a Concessionária, comprovadamente, deixar de realizar as obrigações de investimentos previstas neste Contrato ou as providências necessárias ao atendimento do Objeto da Concessão;
- ii) Quando a Concessionária não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma deste Contrato e dos regulamentos do Poder Concedente;
- iii) Na hipótese de devolução de Bens Reversíveis em desconformidade com as exigências estabelecidas neste Contrato;
- iv) Na falta de contratação de seguros exigidos neste Contrato, na forma da cláusula 21.2 acima.

22.7. Sempre que o Poder Concedente utilizar a Garantia de Execução do Contrato, a Concessionária deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a Concessionária não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas por este Contrato.

CLÁUSULA 23ª – GARANTIA DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

23.1. Nos termos do artigo 8º, inciso I e V da Lei Federal nº 11.079/2004, as obrigações pecuniárias contraídas pelo Poder Concedente serão adimplidas por meio da transferência de recursos à conta vinculada do Fundo Municipal Garantidor dos Projetos de Parceria Público-

Privada - FUNGEP, criado em 2006 e regido atualmente pela Lei Municipal nº 2.619/2020 e Decreto nº 4.865/2020.

- 23.2.** O Poder Concedente assume a obrigação de manter recursos em Conta Vinculada do FUNGEP destinada para o presente contrato, ao longo de todo o prazo da Concessão em montante mínimo equivalente a 1 (uma) parcela da Contraprestação Mensal Máxima, equivalente ao Saldo Mínimo, a ser reajustado anualmente de acordo com a mesma fórmula aplicável à Contraprestação Mensal Efetiva, sob risco de suspensão dos Serviços ou, no limite, de término antecipado do Contrato por culpa do Poder Concedente.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 24ª – TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE

- 24.1.** A Concessionária deve comunicar ao Poder Concedente após eventuais alterações ocorridas na sua composição societária, respeitadas as obrigações definidas neste Contrato.
- 24.2.** A transferência no controle direto da Concessionária deverá ser previamente autorizada pelo Poder Concedente, nos termos da lei.
- 24.3.** Considera-se previamente autorizada pelo Poder Concedente a eventual transferência de controle da Concessionária para terceira sociedade que integre o grupo econômico de sócia original da SPE, seja a sociedade entrante controlada, controladora ou empresa sob controle comum da sociedade que está se retirando ou da sociedade que venha a permanecer na SPE.

CLÁUSULA 25ª – ASSUNÇÃO DO CONTROLE PELOS FINANCIADORES

- 25.1.** Os contratos de financiamento da Concessionária poderão outorgar aos financiadores, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o controle da Concessionária em caso de inadimplemento contratual pela Concessionária dos referidos contratos de financiamento ou deste Contrato.
- 25.2.** Quando configurada inadimplência do financiamento por parte da Concessionária, que possa dar ensejo à transferência mencionada na cláusula 25.1 acima, o financiador deverá notificar a Concessionária e o Poder Concedente, informando sobre a inadimplência e abrindo à Concessionária um prazo de 15 (quinze) dias para quitar o valor devido.
- 25.3.** Decorrido o prazo referido na cláusula 25.2 acima sem que a Concessionária efetue o pagamento de sua dívida, os financiadores poderão assumir a Concessão, comunicando formalmente sua decisão ao Poder Concedente com antecedência prévia de 15 (quinze) dias, informando, previamente, que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção dos serviços objetos do Contrato, bem como se comprometendo a cumprir todas as cláusulas deste Contrato, do Edital e seus Anexos.
- 25.4.** A assunção referida na cláusula 25.1 também poderá ocorrer no caso de inadimplemento da Concessionária na execução deste Contrato, que inviabilize ou coloque em risco a Concessão, sendo que a transferência aos financiadores terá por objetivo promover a reestruturação financeira da Concessionária e assegurar a continuidade da operação da Concessão.
- 25.5.** Os contratos de financiamento apresentados ao Poder Concedente deverão indicar os dados de contato dos financiadores com o intuito de que estes sejam comunicados da eventual instauração de processo administrativo pelo Poder Concedente para investigação de inadimplemento contratual pela Concessionária.

25.6. Eventual transferência posterior do controle da Concessionária pelos financiadores a terceiros dependerá de autorização prévia do Poder Concedente, condicionada à demonstração de que o destinatário da transferência atende às exigências técnicas, financeiras e de regularidade jurídica e fiscal exigidas pelo Edital, consideradas proporcionalmente ao estágio de execução deste Contrato.

25.7. A assunção do controle da Concessionária nos termos desta Cláusula não alterará as obrigações da Concessionária e de seus controladores perante o Poder Concedente, ressalvadas as obrigações que sejam de responsabilidade direta dos antigos acionistas/quotistas da Concessionária.

CAPÍTULO VI – SANÇÕES

CLÁUSULA 26ª – PENALIDADES

26.1. O não cumprimento pela Concessionária das Cláusulas deste Contrato, de seus Anexos e do Edital, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a aplicação das seguintes penalidades contratuais:

- i) Advertência;
- ii) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurarem os motivos da punição;

iv) Multas, quantificadas e aplicadas na forma desta Cláusula.

26.2. Na aplicação das sanções, o Poder Concedente observará a natureza e a gravidade da infração; os danos dela resultantes para os Usuários e para o Poder Concedente; as vantagens auferidas pela Concessionária em decorrência da infração; as circunstâncias atenuantes e agravantes; a situação econômica e financeira da Concessionária, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução deste Contrato; os antecedentes da Concessionária, inclusive eventuais reincidências, tudo em vista a garantir a sua proporcionalidade.

26.2.1. A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da Concessionária e das quais ela não se beneficie;

26.2.2. A infração será considerada média, quando decorrer de conduta inescusável, mas efetuada pela primeira vez pela Concessionária, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar um número significativo de Usuários;

26.2.3. A infração será considerada grave quando o Poder Concedente comprovar que a Concessionária (i) tenha agido com má-fé; (ii) cuja infração resultar em benefício direto para a Concessionária; (iii) quando a Concessionária for comprovadamente reincidente na infração; (iv) quando o número de Usuários atingidos ou o prejuízo dela decorrente for significativo; (v) quando o prejuízo econômico for significativo para o Poder Concedente.

26.2.4. A infração será considerada gravíssima quando o Poder Concedente comprovar que a infração resultou em grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos Usuários, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a continuidade do Objeto da Concessão.

- 26.3.** À exceção das infrações gravíssimas, não será aplicada multa nos casos em que o comportamento faltoso da Concessionária já tenha ensejado o descumprimento dos Indicadores de Desempenho deste Contrato e, conseqüentemente, a redução de sua remuneração.
- 26.4.** O valor das multas aplicadas poderá ser revertido, a critério do Poder Concedente, em benefício dos Usuários atingidos, para reparação dos danos causados pela infração contratual ou legal ou para o aprimoramento da qualidade dos serviços objeto da Concessão.
- 26.5.** O Poder Concedente poderá igualmente optar pela substituição da multa pelo estabelecimento de novas obrigações que atinjam as finalidades previstas no item anterior, desde que sejam, no mínimo, proporcionais ao valor da multa correspondente à infração.
- 26.6.** O valor das multas variará de 0,005% (cinco milésimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da Contraprestação Pública Mensal, sendo que a reincidência da Concessionária poderá implicar na declaração de caducidade da concessão.
- 26.7.** As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da Concessionária.
- 26.8.** A aplicação das multas aludidas nas cláusulas anteriores não impede que o Poder Concedente aplique outras sanções nele previstas ou, no caso da reincidência por três oportunidades no período inferior a 12 (doze) meses, instaure procedimento administrativo voltado à caducidade deste Contrato, observados os procedimentos nele previstos.
- 26.9.** Caso a Concessionária não proceda ao pagamento de multas no prazo estabelecido neste Contrato, o Poder Concedente utilizará a Garantia de Execução do Contrato.

- 26.10.** Previamente à aplicação de penalidades, o Poder Concedente notificará a Concessionária visando instaurar procedimento administrativo que vise garantir o devido processo administrativo, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, observando o disposto na legislação vigente, incluindo as normas do Poder Concedente.
- 26.11.** Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do Contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.
- 26.12.** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderão ser aplicadas nas hipóteses de infração grave e, especialmente nas hipóteses de:
- a) Condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e do Contrato.
- 26.13.** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicados por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 26.14.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser indicada pelo Poder Concedente e aplicada pelo Secretário Municipal competente, transcorrido processo administrativo específico, e será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Poder Concedente, que será concedida sempre que a Concessionária ressarcir o Poder Concedente pelos prejuízos resultantes ou após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula anterior.

- 26.15.** Previamente à aplicação das sanções de que trata esta cláusula, deverá o Poder Concedente instaurar processo administrativo, facultando à Concessionária apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação, à exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cujo prazo para defesa será de 15 (quinze) dias da abertura de vista do processo.
- 26.16.** Da decisão de aplicação das sanções previstas nesta cláusula e da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 26.17.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento do recurso. Da decisão de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 26.18.** Não será instaurado processo administrativo de sanção sem a prévia notificação à Concessionária, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo razoável, nunca inferior a 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento pela Concessionária da referida notificação ("Período de Cura"), para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências no Período de Cura ensejará a lavratura de auto de infração e poderá sujeitar a Concessionária à aplicação das penalidades previstas nesta cláusula.

CAPÍTULO VII – DA INTERVENÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 27ª – INTERVENÇÃO DO PODER CONCEDENTE

27.1. O Poder Concedente poderá intervir na Concessionária nas hipóteses abaixo, quando devidamente justificadas, cabendo à Concessionária a manutenção da prestação dos serviços da Concessão enquanto perdurar a intervenção:

- i) Cassação ou interrupção, total ou parcial, da prestação dos serviços da Concessão, ressalvadas às hipóteses legais e contratuais que autorizem a Concessionária a fazê-lo;
- ii) Deficiências graves, desde que devidamente comprovadas em processo administrativo próprio, no desenvolvimento das atividades abrangidas pela Concessão;
- iii) Situações nas quais a operação oferecer riscos à continuidade da adequada prestação dos serviços objeto da Concessão;
- iv) Situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança dos Usuários ou Bens da Concessão;
- v) Descumprimento injustificado e devidamente comprovado das obrigações dispostas neste Contrato; e
- vi) Não apresentação nas apólices de seguro obrigatórias, conforme disciplinado neste Contrato.

27.2. A intervenção far-se-á por decisão do chefe do Poder Executivo, mediante publicação oficial que conterá a designação do interventor, o prazo e os limites da intervenção.

27.2.1. Decretada a intervenção, o Poder Concedente, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à Concessionária amplo direito de defesa.

27.2.2. Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, os serviços objeto desde Contrato voltarão a ser de responsabilidade da Concessionária.

27.2.3. A Concessionária se obriga a disponibilizar ao Poder Concedente todos os Bens da Concessão imediatamente após a decretação da intervenção.

27.2.4. A ocorrência da intervenção pelo Poder Concedente não desonera as obrigações assumidas pela Concessionária junto aos seus financiadores e, por motivo justificado em prol do interesse público, o Poder Concedente poderá abdicar da intervenção em favor da assunção do controle da Concessionária por esses financiadores.

27.3. As receitas extraordinárias obtidas durante o período da intervenção serão utilizadas para a cobertura dos investimentos, custos e despesas necessários para reestabelecer o normal funcionamento das atividades objeto da Concessão.

27.4. Durante o período em que durar a intervenção, o Poder Concedente se desonera do pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva devida à Concessionária.

27.5. Se eventualmente as receitas extraordinárias não forem suficientes para cobrir o valor dos investimentos, dos custos e das despesas decorrentes da Concessão incorridas pelo Poder Concedente, este poderá:

- i) Se valer da Garantia da Execução do Contrato para cobri-las, integral ou parcialmente; e/ou
- ii) Descontar das parcelas vincendas da Contraprestação Mensal Efetiva a ser recebida pela Concessionária, o valor dos investimentos, dos custos e das despesas incorridas pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA 28ª – CASOS DE EXTINÇÃO

28.1. A Concessão extinguir-se-á por:

- i) Advento do termo contratual;
- ii) Encampação;
- iii) Caducidade;
- iv) Rescisão;
- v) Anulação; ou
- vi) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditivos da execução deste Contrato.

28.2. Extinta a Concessão, serão revertidos ao Poder Concedente todos os Bens Reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos e, cessarão para a Concessionária todos os direitos emergentes deste Contrato.

28.3. Em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término da Concessão, a Concessionária elaborará relatório pormenorizado a respeito dos Bens Reversíveis (de reversão obrigatória e facultativa) arrolados no Anexo IV deste Contrato, indicando os seus quantitativos, estado e vida útil remanescente.

28.4. Em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do relatório referido na cláusula 28.3, o Poder Concedente indicará à Concessionária, dentre os bens de reversão facultativa, aqueles que pretende manter como de sua propriedade.

28.4.1. O Poder Concedente deverá, no prazo da cláusula 28.4, realizar avaliação da condição dos Bens Reversíveis, de modo a apurar sua adequação às especificações do Anexo IV deste Contrato.

28.4.2. A seleção de bens de que trata a cláusula anterior não acarretará nenhum custo adicional ao Poder Concedente, caso comprovada a completa amortização dos Bens Reversíveis referidos.

28.4.3. A Concessionária encarregar-se-á do descarte ou reutilização dos bens não selecionados pelo Poder Concedente.

28.5. Na extinção da Concessão, haverá imediata assunção dos Serviços pelo Poder Concedente, ou outro ente por ele indicado, que ficará autorizado a ocupar as instalações e a utilizar todos os Bens Reversíveis.

28.6. De acordo com os prazos e condições estabelecidos pelo Poder Concedente, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo quando se aproximar o término do Prazo da Concessão, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios e/ou realização de novas obras.

CLÁUSULA 29ª – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

- 29.1.** Encerrado o Prazo da Concessão, a Concessionária será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à Concessão celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.
- 29.2.** A obrigação da Concessionária se encerra com o advento do Termo Contratual, restando ao Poder Concedente atuar para a manutenção da continuidade dos Serviços. A Concessionária, até o Termo Contratual, contribuirá com todas as medidas razoáveis e com o Poder Concedente para que os serviços objeto da Concessão, seja diretamente pelo Poder Concedente ou por terceiro por ele indicado, continuem a ser prestados de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos Usuários e dos funcionários do Poder Concedente.
- 29.3.** Na hipótese de advento do Termo Contratual, a Concessionária não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos Bens da Concessão em decorrência do término do Prazo da Concessão salvo nos casos em que se verifique qualquer hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro descrita neste Contrato.

CLÁUSULA 30ª – ENCAMPAÇÃO

- 30.1.** O Poder Concedente poderá, a qualquer tempo, encampar a Concessão, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização em dinheiro.
- 30.2.** A indenização devida à Concessionária em caso de encampação cobrirá:

- i) As parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste Contrato, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;
- ii) Lucros cessantes, considerando percentual do montante relativo ao custo de oportunidade em face da expectativa de remuneração;
- iii) A desoneração integral da Concessionária em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento deste Contrato, mediante, conforme o caso: prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da Concessionária, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou prévia indenização à Concessionária da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras; e
- iv) Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

30.3. O Poder Concedente determinará a indenização devida à Concessionária antes da encampação da Concessão e deverá realizar o pagamento previamente à retomada do Contrato.

30.4. Enquanto não concluída a encampação ou realizado o pagamento da indenização, deverá o Poder Concedente manter regulares e ininterruptos os pagamentos das Contraprestações Mensais Efetivas.

CLÁUSULA 31ª – CADUCIDADE

31.1. O Poder Concedente poderá declarar a caducidade da Concessão na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- i) A decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da Concessionária ou de sua condenação por sonegação de tributos ou corrupção;
- ii) Descumprimento, pela Concessionária, da obrigação de proceder à reposição do montante integral da Garantia de Execução do Contrato no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua utilização pelo Poder Concedente; o cancelamento ou rescisão da Garantia de Execução do Contrato; e/ou a não renovação, da Garantia de Execução do Contrato com antecedência do seu vencimento;
- iii) Descumprimento, pela Concessionária, das obrigações de contratar ou manter contratados os seguros previstos neste Contrato.

31.2. O Poder Concedente não poderá declarar a caducidade da Concessão com relação ao inadimplemento da Concessionária se resultante dos eventos relativos aos riscos da Concessão, cuja responsabilidade seja do Poder Concedente; ou se causado pela ocorrência de caso fortuito ou força maior.

31.3. A declaração de caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

31.4. Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à Concessionária, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo razoável, nunca inferior a 30 (trinta) dias, para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

31.5. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

31.6. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.

31.7. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

- i) A execução da Garantia de Execução do Contrato, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao Poder Concedente; e
- ii) Retenção de eventuais créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Poder Concedente.

31.8. A indenização devida à Concessionária em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados aos Bens Reversíveis ainda não amortizados. O valor da indenização, se assim estabelecido no contrato de financiamento, poderá ser paga diretamente aos financiadores da Concessionária.

31.9. Do montante previsto na cláusula 31.8 serão descontados:

- i) Os prejuízos comprovadamente causados pela Concessionária ao Poder Concedente e aos Usuários;
- ii) As multas contratuais aplicadas à Concessionária que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante previsto na cláusula acima; e
- iii) Quaisquer valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

CLÁUSULA 32ª – RESCISÃO

32.1. A rescisão deste Contrato poderá ocorrer nos seguintes eventos, desde que a Concessionária notifique o Poder Concedente de sua intenção:

- i) Descumprimento de obrigações pelo Poder Concedente que gere um desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato cujo procedimento de recomposição econômico-financeira não seja concluído nos prazos estabelecidos neste Contrato por motivos imputáveis ao Poder Concedente;
- ii) Qualquer medida adotada pelo Poder Público que vise a alterar, reduzir a hígidez ou a liquidez da Garantia Pública;
- iii) Inadimplência, parcial ou total, do Poder Concedente e/ou não recomposição da Garantia Pública, nos termos deste Contrato;
- iv) Descumprimento de obrigação contratual por parte do Poder Concedente que possa comprometer os Serviços ou que promova impacto no cronograma físico-financeiro previsto para a Concessão em período superior a 90 (noventa) dias do originalmente contratado.

32.2. Se o Poder Concedente não sanar o descumprimento contratual a que deu causa dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação enviada pela Concessionária, este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, mediante procedimento arbitral nos termos deste Contrato.

32.3. Ressalvadas hipóteses expressas neste Contrato permissivas da interrupção dos Serviços relativas às hipóteses de inadimplência pública ou qualquer outro evento que resulte em restrição de caixa ou frustração de receita à Concessionária, a Concessionária somente poderá interrompê-los ou paralisá-los após a sentença do juízo arbitral que decretar a rescisão do Contrato.

32.4. Na ocorrência de rescisão por culpa do Poder Concedente, o Poder Concedente indenizará a Concessionária nas mesmas condições previstas para hipótese de Encampação,

além de remunerar por todos os serviços que a houver executado até a data em que a rescisão for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

CLÁUSULA 33ª – ANULAÇÃO

33.1. O Poder Concedente deverá declarar a nulidade deste Contrato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na Licitação.

33.2. Na hipótese descrita na cláusula 33.1, se a ilegalidade for imputável apenas ao próprio Poder Concedente, a Concessionária será indenizada nas mesmas condições previstas na hipótese de Encampação, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração da nulidade. Se a ilegalidade for imputável ao próprio Poder Concedente e à Concessionária, a Concessionária será indenizada nas mesmas condições previstas para hipótese de Caducidade, descontados, se o caso, quaisquer valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração da nulidade.

CLÁUSULA 34ª – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

34.1. Este Contrato poderá ser extinto em razão de força maior ou caso fortuito superveniente à Data de Eficácia, regularmente comprovado, cujos efeitos perdurem por um período superior a 6 (seis) meses e impeçam a regular execução deste Contrato pela Concessionária, a ser devidamente apurado em processo administrativo próprio.

34.2. Na hipótese descrita na cláusula anterior, a Concessionária será indenizada pelo que houver executado e por todos os investimentos realizados até a data em que este Contrato foi extinto, sem exclusão de outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos de força maior ou caso fortuito.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 35ª – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

35.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica e/ou de natureza econômico-financeira durante a execução deste Contrato, será constituída, nos 30 (trinta) dias seguintes à formalização da divergência, por ato do Poder Concedente após as devidas indicações nos termos da cláusula 35.3 infra, uma Comissão Técnica, composta por 3 (três) membros, todos com conhecimentos aprofundados na matéria objeto da divergência e indicados por ocasião desta dada divergência, na forma desta cláusula.

35.2. A Comissão Técnica será competente para emitir pareceres fundamentados sobre questões submetidas pelo Poder Concedente ou pela Concessionária, relativas às divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos e aos aspectos econômico-financeiros durante a execução deste Contrato.

35.3. Os membros da Comissão Técnica serão designados da seguinte forma:

- i) 1 (um) membro indicado pelo Poder Concedente;
- ii) 1 (um) membro indicado pela Concessionária;

iii) 1 (um) membro escolhido em comum acordo entre as Partes, devendo possuir comprovada especialização na matéria objeto da divergência, quando da ocorrência da divergência.

35.4. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação de solicitação de pronunciamento da Comissão Técnica da parte que se sentiu prejudicada a outra Parte, com todos os fundamentos e indicação de um dos membros para a constituição da Comissão Técnica e será processado da seguinte forma:

- i) No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida no item anterior, a Parte reclamada indicará seu representante para constituição da Comissão.
- ii) Neste mesmo prazo, as Partes devem chegar a um comum acordo e indicar o terceiro membro para composição da Comissão Técnica.
- iii) Constituída a Comissão Técnica, a parte reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada, no prazo de 10 (dez) dias;
- iv) O parecer da Comissão Técnica será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela Comissão Técnica, das alegações apresentadas pela parte reclamada;
- v) Os pareceres da Comissão Técnica serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável da maioria de seus membros;
- vi) Todos os membros terão direito a um voto, cada um.

35.5. Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada à Comissão Técnica juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da demanda.

35.6. Todas as despesas necessárias ao funcionamento da Comissão Técnica serão arcadas pela Concessionária, mas no caso de a decisão da Comissão Técnica ser favorável à

Concessionária, o Poder Concedente fará o reembolso do valor despendido pela Concessionária para seu funcionamento.

35.7. A submissão de qualquer questão à Comissão Técnica não exonera a Concessionária de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações do Poder Concedente.

35.8. A decisão da Comissão Técnica será vinculante para as Partes, até que sobrevenha eventual decisão arbitral ou judiciária sobre a divergência.

35.9. Caso aceita pelas Partes, a solução amigável proposta pela Comissão Técnica poderá ser incorporada a este Contrato mediante assinatura de termo aditivo.

35.10. A mediação será considerada prejudicada se a solução amigável não for apresentada pela Comissão Técnica, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do pedido de instauração do procedimento ou se qualquer das Partes se recusarem a participar do procedimento, não indicando seu(s) representante(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 36ª – ARBITRAGEM

36.1. As controvérsias ou disputas decorrentes do presente Contrato ou com este relacionadas, que não puderem ser resolvidas amigavelmente entre as Partes serão definitivamente dirimidas por meio da arbitragem, em conformidade com o artigo 11, inciso III da Lei Federal nº 11.079/04 e com a Lei Federal nº 9.307/96, observado ainda o disposto nesta cláusula.

36.2. A arbitragem será institucional e terá sede no Município de Manaus, e o idioma adotado será o Português (Brasil).

36.3. Os conflitos submetidos à arbitragem serão julgados segundo as leis materiais brasileiras.

36.4. Os atos do processo arbitral serão públicos e os árbitros não poderão proferir juízo de equidade.

36.5. As partes contratantes poderão submeter à arbitragem, além das hipóteses previstas na legislação, os seguintes conflitos:

- i) Reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das partes, em todas as situações previstas no Contrato;
- ii) Aplicação dos mecanismos de mitigação de riscos previstos no Contrato;
- iii) Reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual de qualquer das Partes, inclusive para fins de rescisão do Contrato por culpa do Poder Concedente;
- iv) Cálculo e aplicação de reajuste;
- v) Acionamento dos mecanismos de garantia;
- vi) Valor e critérios para apuração da indenização no caso de extinção contratual.

36.6. As partes poderão ainda, submeter à arbitragem, de comum acordo, outras controvérsias relacionadas com a interpretação ou execução do Contrato, delimitando claramente o seu objeto no compromisso arbitral.

36.7. A instauração do procedimento arbitral não desonera as partes de cumprirem suas obrigações contratuais.

36.7.1. O procedimento arbitral deverá ser realizado em conformidade com o Regulamento da Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem, com sede em Manaus/AM, bem como o

disposto na Lei Federal nº 9.307/96 e subseqüentes alterações, assim como com as disposições constantes deste Contrato.

36.7.2. As Partes poderão escolher órgão ou entidade arbitral distinto da Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem desde que haja concordância mútua.

36.7.3. Não havendo concordância para a escolha de outro órgão ou entidade arbitral, prevalecerá o disposto na cláusula 36.7.1.

36.8. O Tribunal Arbitral será composto de 3 (três) árbitros, sendo que a Concessionária e o Poder Concedente poderão indicar 1 (um) árbitro cada, os quais, conjuntamente, indicarão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Eventualmente, mediante prévio acordo entre as partes, o Tribunal poderá ser constituído por árbitro único que venha a ser apontado pela Câmara de Arbitragem.

36.8.1. Os árbitros deverão, cumulativamente, serem profissionais vinculados a instituições especializadas em arbitragem e possuir comprovada experiência na questão que será discutida no processo arbitral.

36.9. A parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros, excluídos apenas eventuais honorários advocatícios contratuais. As custas serão adiantadas pela parte que suscitar a instauração do procedimento arbitral.

36.10. A sentença arbitral será considerada como decisão final em relação à controvérsia entre as Partes, irrecorrível e vinculante entre elas.

36.11. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as partes poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário, na forma do artigo 22-A da Lei Federal nº 9.307/96.

36.11.1. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do Tribunal Arbitral, elas deverão ser solicitadas nos termos do artigo 22-B da Lei Federal nº 9.307/96.

36.12. As Partes concordam que a Parte que requerer a instalação da arbitragem arcará com os custos do procedimento arbitral até que seja proferida a respectiva sentença.

36.13. Após a sentença arbitral, se ela for inteiramente desfavorável ao Poder Concedente, esse deverá reembolsar a Concessionária pelas despesas incorridas.

36.14. Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as Partes, as despesas decorrentes do procedimento arbitral serão rateadas conforme indicado na sentença arbitral.

36.15. Cada uma das Partes arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios, independentemente da sucumbência determinada na sentença arbitral.

36.16. Será competente o Foro da Comarca de Manaus para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem, nos termos do Contrato, assim como para as medidas de urgência e para a ação de execução específica prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 9.307/96.

36.17. Sem prejuízo da ação de execução específica prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 9.307/96, a Parte que recusar a assinatura do compromisso arbitral, após devidamente intimada, incorrerá na multa no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, até que cumpra efetivamente a obrigação. A multa ficará sujeita a reajuste periódico, na

mesma data e pelo mesmo índice aplicável à parcela variável que compõe a Contraprestação Pública da Concessionária.

36.18. As decisões e sentença do Tribunal Arbitral serão definitivas e vincularão as Partes e seus sucessores.

CLÁUSULA 37ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

37.1. A Concessionária deverá observar e respeitar todas as resoluções e demais regras do Poder Concedente, consideradas, no entanto, as peculiaridades e especificidades inerentes às normas e regulamentação aplicáveis às concessões e respeitando os termos deste Contrato e respeitado o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

37.2. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das Partes em decorrência deste Contrato, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

37.3. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no Contrato não serão, de qualquer forma afetadas ou restringidas por tal fato.

37.3.1. As Partes negociarão de boa-fé a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas, legais e executáveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis.

37.4. Cada declaração e garantia feita pelas Partes no presente Contrato deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das Partes.

37.5. As comunicações e as notificações entre as Partes serão efetuadas por escrito e remetidas:

- i) Em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- ii) Por correio registrado, com aviso de recebimento; ou
- iii) Por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

37.5.1. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta cláusula, os endereços indicados no preâmbulo para o Poder Concedente e para a Concessionária.

37.5.2. Qualquer das Partes poderá modificar o seu endereço e e-mail, mediante simples comunicação à outra Parte.

37.6. Todos os documentos relacionados a este Contrato e à Concessão deverão ser redigidos em português ou oficialmente traduzidos para a língua portuguesa. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

37.7. Os prazos estabelecidos em dias neste Contrato contar-se-ão em dias corridos, salvo se feita referência expressa a dias úteis.



37.8. Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Manaus/AM para dirimir controvérsias oriundas do presente Contrato que, comprovadamente, não possam ser resolvidas mediante procedimento de arbitragem, nos termos das cláusulas acima.

E, por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Contrato, as Partes o assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Manaus, de de 2024.



Manaus
Prefeitura Municipal

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA PARA A IMPLANTAÇÃO,
MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MANAUS - AMAZONAS**

**ANEXO III DO CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DOS
INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO**

(MÊS) 2024





ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO.....	185
2	METODOLOGIA DE CÁLCULO DO INDICADOR DE DESEMPENHO.....	186
2.1	CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	186
2.2	COMPOSIÇÃO	186
2.3	ÍNDICE DE EFICÁCIA (IA).....	187
2.3.1	Indicador de Qualidade Técnica – QT	187
2.3.2	Indicador de Satisfação (SA)	188
2.4	ÍNDICE DE EFICIÊNCIA (IE)	188
2.5	ÍNDICE DE SEGURANÇA (IS).....	189
3	ANÁLISE PELO VERIFICADOR INDEPENDENTE.....	190

6 INTRODUÇÃO

A CONCESSIONÁRIA fará jus ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a ser paga pelo PODER CONCEDENTE, nos termos e condições descritas neste ANEXO e no CONTRATO DE CONCESSÃO.

Considerando a complexidade dos serviços prestados e buscando agilizar os pagamentos mensais devidos à CONCESSIONÁRIA, sugere-se que a aferição de desempenho tenha pelo menos 1 (um) mês de defasagem em relação ao mês, da prestação dos serviços, o que representa a seguinte formulação para definição do valor efetivo da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA:

$$CP_{efetiva_t} = 0,8935 * CP + 0,1065 * CP * QID_{t-1}$$

Sendo:

$CP_{efetiva_t}$ = Contraprestação Pecuniária a ser paga efetivamente, relativa à prestação de serviços no mês “t”;

CP = Contraprestação Pecuniária estabelecida conforme a Proposta Econômica da Concessionária e sujeita aos reajustes previstos contratualmente;

QID_{t-1} = Nota do Quadro de Indicadores de Desempenho Total relativa à prestação de serviços do mês anterior, a ser apurada conforme explicitado neste anexo.

7 METODOLOGIA DE CÁLCULO DO INDICADOR DE DESEMPENHO

A avaliação da qualidade está baseada no acompanhamento de Indicadores de Qualidade e Desempenho que possibilitem, de forma objetiva, estabelecer o correto ou incorreto funcionamento dos serviços e a mensuração dos descontos a serem impostos.

A metodologia de cálculo visa descrever a forma de apuração da qualidade dos serviços através da avaliação dos indicadores de qualidade e desempenho aplicáveis. A avaliação dos Indicadores de Qualidade e Desempenho considerados “não conformes” no período analisado permitirá a estipulação de um deflator que incidirá sobre a parcela a ser paga.

7.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Índice de Desempenho será obtido a partir dos dados coletados e armazenados no Sistema de Informações Gerenciais implantado pela CONCESSIONÁRIA.

A fiscalização por parte da SEMED se dará em consonância com a Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da SEGES do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, , ou outra que venha a substituí-la.

O Índice de Desempenho irá desconsiderar as interrupções dos serviços, tendo sido elas programadas, agendadas e combinadas entre as partes.

Todos os cálculos apresentados, incluindo os índices, indicadores e métricas, deverão ser realizados considerando-se o resultado com arredondamento de duas casas decimais.

7.2 COMPOSIÇÃO

O Índice de Desempenho (ID) será obtido pela medição ponderada dos índices que irão compor os 3 (três) vetores direcionadores. São eles:

Índice de Eficácia (IA) – Mensura o nível de conformidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA previstos no escopo.

Índice de Eficiência (IE) – Mensura os níveis de entrega e disponibilidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA.

Índice de Segurança (IS) – Mensura o nível de conformidade dos serviços executados perante normas e regulamentos estabelecidos.

O cálculo será realizado obedecendo à ponderação definida para cada um dos índices, conforme a fórmula a seguir:

$$ID = 30\% \times IA + 30\% \times IE + 40\% \times IS$$

7.3 ÍNDICE DE EFICÁCIA (IA)

O Índice de Eficácia (IA) irá retratar o nível de qualidade dos serviços prestados e a satisfação do PODER CONCEDENTE e Usuários em relação aos serviços contratados da CONCESSIONÁRIA.

O IA será composto de dois indicadores, que serão obtidos por meios de métricas quantitativas:

Indicador de Qualidade Técnica (QT)

Indicador de Satisfação (SA)

O Índice de Eficácia (IA) será apurado por meio dos seguintes instrumentos:

Sistema de Informações Gerenciais que será implantado pela CONCESSIONÁRIA para gerenciamento dos serviços prestados;

Inspeções no local, orientadas por *check lists* de verificação que serão aplicados a uma amostragem dos serviços contratados.

O Índice de Eficácia (IA) será representado pelo resultado da fórmula a seguir:

$$IA = (QT \times 40\%) + (SA \times 60\%)$$

Sendo:

QT - Indicador de Qualidade Técnica

SA - Indicador de Satisfação

7.3.1 Indicador de Qualidade Técnica – QT

O Indicador de Qualidade Técnica (QT) irá retratar a disponibilidade e qualidade das Obras realizadas e dos Materiais Equipamentos a serem fornecidos pela CONCESSIONÁRIA. Este indicador

resulta da fiscalização realizada pelo PODER CONCEDENTE ao longo de todo o contrato de Concessão, observando:

Grupo	Métrica	Racional	Forma de Medição
Intervenções físicas / obras	Conformidade da obra	Avaliação que será realizada por meio de <i>Check-list</i> no local	<i>Check-list</i> - Amostrai
Materiais Equipamentos	Conformidade dos equipamentos	Avaliação que será realizada por meio de <i>Check-list</i> no local e/ou Sistema de Inventário	Check-list - Amostrai
	Conformidade de mobiliário escolar e de biblioteca	Avaliação que será realizada por meio de <i>Check-list</i> no local e/ou Sistema de Inventário.	Check-list - Amostrai

7.3.2 Indicador de Satisfação (SA)

O Indicador de Satisfação retratará a satisfação dos usuários, a respeito das instalações e SERVIÇOS prestados nas Unidades Escolares.

A apuração do Indicador de Satisfação (SA) será resultado da relação das desconformidades apontadas pela totalidade dos usuários das Unidades Escolares.

As desconformidades serão apontadas através:

- do Sistema de Informações da Concessionária;
- do Registro de Ocorrências apontadas pela Fiscalização do Poder Concedente.
- da pesquisa de satisfação e qualidade dos serviços aos usuários finais a ser realizada sistematicamente pela Concessionária

Antes de serem consideradas para aferição da qualidade dos serviços, as informações recebidas destas diversas fontes deverão ser avaliadas quanto à pertinência e à inexistência de duplicidade.

7.4 ÍNDICE DE EFICIÊNCIA (IE)

O Índice de Eficiência (IE) demonstrará o nível de capacidade de atendimento da CONCESSIONÁRIA, no que se refere aos prazos estabelecidos contratualmente.

Os procedimentos e a composição do indicador serão orientados pela tabela a seguir apresentada:

Grupo	Métricas	Racional	Forma de Medição
Intervenções Físicas / Obras	Chamados resolvidos no prazo	Chamados atendidos no prazo / total de chamados	Log do Sistema de Gestão de Chamados – mensal
Materiais/ equipamentos	Chamados resolvidos no prazo	Chamados atendidos no prazo / total de chamados	Log do Sistema de Gestão de Chamados –
Serviços não pedagógicos	Chamados para serviços gerais resolvidos no prazo	Chamados atendidos no prazo / total de chamados	Log do Sistema de Gestão de Chamados –
	Chamados para câmeras resolvidos no prazo	Chamados atendidos no prazo / total de chamados	Log do Sistema de Gestão de Chamados

7.5 ÍNDICE DE SEGURANÇA (IS)

O Índice de Segurança (IS) demonstrará o nível de conformidade dos serviços prestados com as normas regulatórias e padrões estabelecidos para cada grupo de serviços contratado. O nível poderá ser atestado por meio de laudos, relatórios, avaliações e certidões, conforme o tipo do serviço e acordo estabelecido entre CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, sendo:

Grupo	Métrica	Racional	Forma de Medição
-------	---------	----------	------------------



Obra Civil	Conformidade com regulamentações	Obtenção de certidão de cumprimento das normas de Segurança: Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar para Formação e treinamento da brigada de incêndio e elaboração do plano de fuga / emergência Norma de acessibilidade	Conforme legislação
------------	----------------------------------	---	---------------------

8 ANÁLISE PELO VERIFICADOR INDEPENDENTE

O VERIFICADOR INDEPENDENTE realizará a avaliação dos indicadores de Desempenho através da metodologia e periodicidade estipuladas neste ANEXO e com observância do disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO e no seu contrato de prestação de serviços. Tais verificações terão como base as informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA e pela SEMED, cujo conteúdo e formatação serão detalhados em relatórios de prestação de informações.

As análises e avaliações a serem realizadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE não necessariamente estarão restritas aos referidos relatórios preparados pela CONCESSIONÁRIA e pela SEMED, de forma que poderão ser solicitadas informações complementares e serem realizadas diligências *in loco*.

CML
Comissão Municipal
de Licitação



Manaus
Prefeitura

Endereço: Av. Const. Nery, Nº 4.080, Chapada, CEP - 69050-001
Telefone: +55 (92) 3215-6375/6376
Email: cml.se@pmm.am.gov.br



Manaus
Prefeitura Municipal

ANEXO III DO EDITAL

MODELOS DE CARTAS E DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO





**CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO
DAS UNIDADES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE MANAUS**

(MÊS) 2024

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

[LOCAL], [●] de [●] de [●]

À
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE MANAUS

[endereço]

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. XXX/2024 – CML/PM

Solicitação de Esclarecimentos

Prezados Senhores,

[Cidadão ou empresa interessada na LICITAÇÃO] vem apresentar a(s) seguinte(s) solicitação(ões) de esclarecimento(s) relativa(s) ao EDITAL da Concorrência Pública nº XX/2024:

Número da questão	Item ou Cláusula	Esclarecimento Solicitado
1.	[Inserir item do Edital, cláusula do Contrato ou item	[Escrever, de forma clara e objetiva, o esclarecimento



	do Anexo ao qual o esclarecimento se refere].	desejado em forma de pergunta].
2.	[Inserir item do Edital, cláusula do Contrato ou item do Anexo ao qual o esclarecimento se refere].	[Escrever, de forma clara e objetiva, o esclarecimento desejado em forma de pergunta].

Atenciosamente,

(Assinatura do Cidadão/Interessado)
(Responsável para contato)
(Endereço)
(Telefone)
(E-mail)

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(em papel timbrado da empresa)

[LOCAL], [●] de [●] de [●]

À

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MANAUS

[endereço]

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. XXX/2024 – CML/PM

Carta de Credenciamento

Pela presente, fica credenciado o(a) Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, identidade nº _____, expedida por _____, junto aos CONTRATANTES, para representar esta EMPRESA (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, na licitação acima referenciada, a quem se outorga os poderes para rubricar



propostas das demais licitantes, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, dar lances, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

LICITANTE

(nome da empresa com assinatura do seu(s) representante(s) legal(is)

(com firma reconhecida)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE AO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

[LOCAL], [●] de [●] de [●]

À

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE MANAUS
[endereço]

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. XXX/2024 – CML/PM

Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal

Prezados Senhores,

A [LICITANTE], inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, estando em situação regular



perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, exclusivamente na condição de aprendiz [].

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

(Licitante)

(assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s))

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROCESSO FALIMENTAR, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL, REGIME DE INSOLVÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA OU INTERVENÇÃO

[LOCAL], [●] de [●] de [●]

À
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE MANAUS
[endereço]

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. XXX/2024 – CML/PM

Declaração de que a Licitante não se encontra em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência, administração especial temporária ou intervenção.

Prezados Senhores,

A _____ (empresa licitante), por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, por si, por seus sucessores e cessionários, que não se encontra em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial,



insolvência, administração especial temporária ou sob intervenção do órgão fiscalizador competente.

(empresa licitante)

(representante legal)

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO EM PARTICIPAR DE
LICITAÇÃO OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

[LOCAL], [●] de [●] de [●]

À

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MANAUS

[endereço]

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. XXX/2024 – CML/PM

Prezados Senhores,

Em atendimento ao Edital em referência, a _____ (empresa licitante), por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, que não está impedida de participar de licitações públicas, tampouco que está sujeita a quaisquer dos fatos impeditivos constantes do Edital e da legislação vigente para contratar com a Administração Pública.



(empresa licitante)

([assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)])

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL

[LOCAL], [●] de [●] de [●]

À

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MANAUS

[endereço]

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. XXX/2024 – CML/PM

Declaração de Concordância com todas as Condições do Edital

Prezados Senhores,

Em atendimento ao Edital em referência, a _____ (empresa licitante), por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, que:

- (i) se sujeita a todas as condições do Edital;
- (ii) tem pleno conhecimento da operação e manutenção dos serviços;
- (iii) tem pleno conhecimento dos locais e respectivas condições em que o Contrato será executado;



- (iv) responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e das propostas apresentadas;
- (v) recebeu todos os elementos componentes do presente Edital e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações decorrentes da Licitação, tendo considerado suficientes as informações recebidas para a elaboração da sua proposta.

(empresa licitante)

(assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s))

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

[LOCAL], [●] de [●] de [●]

À

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MANAUS

[endereço]

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. XXX/2024 – CML/PM

Declaração de Capacidade Financeira

Prezados Senhores,

A _____ (empresa licitante), por seu(s) representante(s) credenciado(s) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e obtenção recursos de terceiros necessários à consecução do objeto da Concessão, inclusive para a



integralização do capital social da SPE nos montantes definidos neste Edital e anexos, até a data da assinatura do Contrato.

(empresa licitante)

(assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s))

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

[LOCAL], [●] de [●] de [●]

À

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MANAUS

[endereço]

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. XXX/2024 – CML/PM

A Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.....sediada em....., DECLARA que os serviços são prestados de acordo com o cumprimento de reserva de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, os quais atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação (conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991), nos termos do art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/21.



(empresa licitante)

(assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s))

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE POSSUI APARELHAMENTOS TÉCNICO E PESSOAL

[LOCAL], [●] de [●] de [●]

À

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MANAUS

[endereço]

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. XXX/2024 – CML/PM

Prezados Senhores,

Em atendimento ao Edital em referência, [Licitante], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), DECLARA, sob as penas da legislação aplicável, que possui aparelhamento técnico adequado e recursos humanos capacitados para realização de todas as atividades a serem desempenhadas para a efetivação do objeto de licitação.



(empresa licitante)

(assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s))

ANEXO IV – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA;

I. INTRODUÇÃO

Este Anexo apresenta os modelos a serem atendidos para apresentação da Proposta Econômica e do Plano de Negócios pela Licitante.

A Proposta Econômica deverá indicar o percentual de desconto a ser aplicado sobre os valores máximos da Contraprestação Pecuniária Anual que a Licitante espera receber da Administração Pública, com a conclusão das obras e início da operação plena das Unidades Escolares, atendendo ao cronograma estabelecido no contrato de Concessão.

O percentual de desconto a ser aplicado sobre os valores máximos da Contraprestação Pecuniária a ser proposto pela Licitante na sua CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA, deverá ser apresentado com duas casas decimais.

A Comissão de Licitação verificará a exequibilidade da Proposta Econômica e desclassificará a licitante que não atender à totalidade das exigências estabelecidas na legislação aplicável e no

Edital, implicar oferta submetida à condição ou termo não previsto neste Edital ou for considerada inexecuível.

Importante mencionar que cabe aos licitantes a responsabilidade por suas próprias projeções econômico-financeiras.

II. CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA

Ref: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº [...]

Prezados Senhores,

Nos termos do Edital e seus Anexos, bem como das demais informações disponibilizadas no processo licitatório em referência, com os quais esta Licitante concorda integralmente, apresentamos nossa Proposta Econômica para a concessão dos serviços de Implantação, Ampliação, Adequação e Manutenção das Unidades Escolares no Município de Manaus.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) esta Proposta Econômica reflete a intenção desta Licitante e é vinculante, irrevogável, irretratável e incondicional;
- (ii) para a elaboração desta Proposta Econômica a Licitante considerou todos os investimentos, tributos, custos e despesas necessários à execução do Contrato de Concessão;
- (iii) na elaboração da Proposta Econômica esta Licitante tomou ciência, anuiu e considerou todos os riscos assumidos em eventual contratação, caso sagre-se vencedora desta Licitação;
- (iv) a Proposta Econômica considerou o prazo de 25 (vinte e cinco) anos da Concessão;
- (v) todos os investimentos necessários, serviços e demais características da Concessão foram



considerados, bem como as informações divulgadas foram suficientes para a apresentação desta Proposta Econômica;

PROPOSTA DE CONTRAPRESTAÇÃO:

Propomos que o percentual de desconto de **[**, **] % ([**, **] por cento)** a ser aplicado sobre os valores anuais de Contraprestação Pecuniária Anual Máxima a serem pagas pela Administração Pública conforme são concluídas as obras e tem início da operação plena das Unidades Escolares, de acordo com o cronograma estabelecido no contrato de concessão.

O percentual de desconto aqui proposto, incidirá linearmente sobre os valores máximos da Contraprestação Pecuniária da tabela a seguir:

ANO CONCESSÃO	CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL	ANO CONCESSÃO	CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL
1	7.378.663,41	14	380.346.577,01
2	139.364.339,86	15	380.346.577,01
3	237.549.061,81	16	380.346.577,01
4	291.098.130,01	17	380.346.577,01
5	344.647.198,21	18	380.346.577,01
6	380.346.577,01	19	380.346.577,01
7	380.346.577,01	20	380.346.577,01
8	380.346.577,01	21	380.346.577,01
9	380.346.577,01	22	380.346.577,01
10	380.346.577,01	23	380.346.577,01
11	380.346.577,01	24	380.346.577,01
12	380.346.577,01	25	380.346.577,01
13	380.346.577,01		



VALIDADE:

Esta Proposta Econômica terá validade de 180 (cento e oitenta) dias conforme exigência do EDITAL.

DADOS DA LICITANTE:

Razão Social / Denominação do Consórcio: [**].

CNPJ/MF (em caso de Consórcio, utilizar CNPJ/MF da empresa líder): [**].

Endereço: [**]. Telefones de contato [**]

Representante da Licitante: [**]. E-mail: [**].

[LOCAL], [DATA]

[LICITANTE]

Por seu representante legal
RG n. [**] CPF/MF sob o n. [**]

III. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS

Neste item são estabelecidas as diretrizes para elaboração do Plano de Negócios, que constituirão as bases para a formulação e apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA.

1. CONDIÇÕES GERAIS DO PLANO DE NEGÓCIOS

- 1.1 O Plano de Negócios a ser elaborado é de exclusiva responsabilidade da LICITANTE e deverá ser consistente, em si e com a PROPOSTA ECONÔMICA, e suficientemente claro quanto às diretrizes adotadas.
- 1.2 O Plano de Negócios deverá conter o detalhamento das premissas utilizadas na sua elaboração.
- 1.3 Na elaboração da PROPOSTA ECONÔMICA e do Plano de Negócios, a LICITANTE deverá observar as disposições do Edital de Licitação e seus anexos, a minuta do contrato e as diretrizes expostas neste anexo.
- 1.4 O Plano de Negócios deverá ser impresso, com todas as folhas numeradas e rubricadas, em ordem sequencial crescente a partir de 1 (um), com apresentação de índice e termo de início e de encerramento ao final, declarando, obrigatoriamente, a quantidade de folhas que o compõe, contendo na capa a titulação do conteúdo, o nome do licitante, o número do edital e o objeto da licitação. Deverá ser apresentado em encadernação adequada.
- 1.5 As planilhas financeiras incluídas no Plano de Negócios deverão ser fornecidas em arquivos em meio magnético, gravados em arquivos padrão PDF (Adobe Acrobat) e em softwares que as originaram, obrigatoriamente em Excel (Windows), versão 97/2003 ou 2010, contendo as fórmulas e cálculos que resultaram no fluxo de caixa das projeções financeiras, para melhor possibilitar a análise e a consistência dos cálculos.
- 1.6 Ocorrendo divergência entre valores indicados na planilha impressa e aqueles constantes da planilha em meio magnético, prevalecerão aqueles da planilha impressa.
- 1.7 Deverão ser observados os princípios fundamentais de contabilidade aceitos no Brasil e submetidos ao regime da Lei Federal 6.404/76 e alterações posteriores, especialmente as introduzidas pela Lei 11.638/2007, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade convergidas às normas internacionais, mediante a aplicação das

International Financial Reporting Standards – IFRS, além das disposições da legislação fiscal vigente, incluindo as instruções normativas SRF nº 162, de 31/12/1998 e nº 130, de 10/11/1999, referentes à amortização e depreciação dos investimentos.

- 1.8 O Plano de Negócios deverá atender aos modelos de planilhas abaixo apresentados.
- 1.9 A LICITANTE deverá realizar as projeções em moeda constante (não considerar a inflação).
- 1.10 O Plano de Negócios deverá ser apresentado em milhares de Reais (R\$1.000) e todos os valores constantes deverão estar expressos na data base do primeiro dia do mês de apresentação da proposta.
 - 1.10.1 Para efeito dos cálculos relativos à CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, os valores deverão ser computados com duas casas decimais, sem arredondamentos, sendo desprezadas as demais.
- 1.11 O Plano de Negócios deverá ser apresentado em base anual, abrangendo todo o período da concessão.

2. DIRETRIZES PARA O PLANO DE NEGÓCIOS

Para a apuração do valor da contraprestação pecuniária a ser ofertado na PROPOSTA ECONÔMICA e para a elaboração do PLANO DE NEGÓCIOS, a LICITANTE deverá observar as disposições do edital de licitação e seus anexos e a minuta do contrato.

No Plano de Negócios deverão ser informadas as premissas que constituirão os demonstrativos financeiros, contendo as hipóteses sobre as quais eles foram baseados. Para auxiliar o processo descritivo e de apresentação desses demonstrativos, as Licitantes deverão preencher as seguintes Planilhas:

2.1 QUADRO C.1: RECEITA E TRIBUTOS

a) Receita

A LICITANTE deverá informar o valor proposto da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA ANUAL, considerado ao longo de toda a concessão, considerando o percentual de desconto proposto e não considerando qualquer desconto decorrente do CMD – Coeficiente de Mensuração de Desempenho, conforme quadro a seguir:



PERCENTUAL DE DESCONTO PROPOSTO= XXX,XX%					
ANO CONCESSÃO	CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA	CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL PROPOSTA	ANO CONCESSÃO	CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA	CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL PROPOSTA
1	7.378.663,41		14	380.346.577,01	
2	139.364.339,86		15	380.346.577,01	
3	237.549.061,81		16	380.346.577,01	
4	291.098.130,01		17	380.346.577,01	
5	344.647.198,21		18	380.346.577,01	
6	380.346.577,01		19	380.346.577,01	
7	380.346.577,01		20	380.346.577,01	
8	380.346.577,01		21	380.346.577,01	
9	380.346.577,01		22	380.346.577,01	
10	380.346.577,01		23	380.346.577,01	
11	380.346.577,01		24	380.346.577,01	
12	380.346.577,01		25	380.346.577,01	
13	380.346.577,01				

b) Tributos:

A LICITANTE deverá informar e detalhar os tributos que incidirão sobre a receita, seu regime de tributação, base de cálculo e alíquotas, conforme legislação vigente

c) Receita Líquida

Deverá ser informada a Receita Líquida resultante.

2.2 QUADRO C.2: DESPESAS

Descrever o modelo de custos da SPE, detalhando aqueles previstos para o cumprimento do objeto contratual, durante todo o prazo da concessão, explicitando:

- a) Mão de Obra
- b) Uniformes, EPI's
- c) Ferramentas
- d) Manutenção Veículos
- e) Limpeza
- f) Manutenção Rotineira
- g) Seguros e Garantias
- h) Verificador Independente
- i) outras

2.3. QUADROS C.3: INVESTIMENTOS

Descrever a totalidade dos investimentos em

- a) os investimentos em obras civis, sistemas, equipamentos, veículos, mobiliário etc., necessários para cumprimento contratual, indicando a vida útil e preços unitários

- considerados,
- b) os custos pré-operacionais da SPE.
 - c) os investimentos a serem realizados ao longo da concessão para reposição dos investimentos iniciais;
 - d) o cronograma dos investimentos observando os prazos definidos no. Contrato;
 - e) os critérios adotados para depreciação

2.4. QUADRO C.4: PLANO DE GARANTIAS E SEGUROS

Detalhar as garantias e seguros contratados, para atender as exigências contratuais, durante a fase de implantação e construção e durante a fase de operação, com a indicação das condições, características de cada produto e custos.

2.5. QUADROS C.5: DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS

A LICITANTE deverá apresentar o DRE – Demonstrativo de Resultados do projeto, compatível com as premissas adotadas nas demais planilhas

2.6. QUADRO C.6: FLUXO DE CAIXA

A LICITANTE deverá projetar o Fluxo de Caixa do Projeto (desalavancado) compatível com as premissas adotadas nas demais planilhas, indicando a Taxa Interna de Retorno proposta